

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA” – FEESR
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

CAIO VINICIUS BARBOSA EUFLAUZINO

DEMOCRACIA, DIREITOS E A CONDIÇÃO PÓS-MODERNA

Marília, SP
2020

CAIO VINICIUS BARBOSA EUFLAUZINO

DEMOCRACIA, DIREITOS E A CONDIÇÃO PÓS-MODERNA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, em sua Área de Concentração em Teoria do Direito e do Estado, Linha de Pesquisa Construção do Saber Jurídico, como requisito à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Roberto da Freiria Estevão

Marília, SP

2020

Autor: Caio Vinicius Barbosa Euflauzino

Título: Democracia, Direitos e a Condição pós-moderna

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, em sua Área de Concentração em Teoria do Direito e do Estado, Linha de Pesquisa Construção do Saber Jurídico, e aprovada pela banca examinadora.

Marília, SP, 15 de dezembro de 2020.

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM

Dr. Roberto da Freiria Estevão - UNIVEM

Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNIVEM

Dr. Mário Lúcio Garcez Calil - UEMS

À minha mãe, Zenilda Cabral Barbosa Marcondes.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, pela parceria e por nunca ter medido esforços para minha formação.

À minha irmã Fernanda Barbosa, por nossa história e pelo exemplo na luta por um Direito mais inclusivo e humano.

Ao meu padrasto Claudinei, pela criação e paciência.

Aos meus avós, pelas raízes que resgatam a humanidade que falta no mundo.

À minha namorada Ingrid Thainá Guimarães Santos, por me lembrar onde mora a calma, mesmo em meio a tantas turbulências.

Ao Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, seu corpo docente e colaboradores.

Ao Professor e amigo Roberto da Freiria Estevão, por tantas oportunidades, aprendizados e desafios. Sinceramente não consigo descrever a gratidão que tenho pela monitoria em suas aulas de Filosofia do Direito e por ter se tornado meu orientador.

Ao Professor e amigo Oswaldo Giacóia Júnior, que tanto me ajudou, ouviu e orientou, da primeira aula do Mestrado até recentemente, mesmo já não compondo mais o corpo docente da instituição.

Ao Professor e amigo Lafayette Pozzoli, pelas orientações e conversas desde a Iniciação Científica na graduação.

Ao Professor e amigo Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, pela bondade e por apresentar Nancy Fraser.

Aos Professores e amigos Mário Calil e Samyra Naspolini, que souberam captar com perfeição o que eu necessitava para engrandecer a pesquisa.

Ao Professor Horácio Wanderlei Rodrigues, pela aula de empatia.

Aos amigos que fiz no Mestrado e levarei para a vida, em especial Leninha, Elton, Mariane, Henrique, Guillermo, Luciano, Márcia e Fernanda.

À Nossa Senhora de Conceição Aparecida, por sempre iluminar as minas escuras e fundas.

À Jesus Cristo, meu primeiro pensador crítico.

Ao meu pai do céu, eu quase me esqueci...

RESUMO

O objetivo da presente Dissertação é analisar como o atual contexto de transformações sociais, econômicas e tecnológicas impacta diretamente nas questões relacionadas à democracia, afetando sua qualidade e o modo como é sentida, a ponto de nos depararmos constantemente com a alegação de crise de representação, legitimidade e mal-estar generalizado. Para tanto, analisou-se primeiramente seu desenvolvimento na Grécia Antiga, diferenças e especificidades na era moderna, abordando conseqüentemente diversas transformações do Estado e estabelecendo uma ligação da democratização com o desenvolvimento dos direitos do homem, bem como das dificuldades encontradas na atual condição, denominada pós-moderna, desaguando, inclusive, no conceito de pós-democracia, que analisa justamente esse cenário de mudanças, passando por múltiplos assuntos como lobby, marketing político, globalização econômica, alterações no sistema econômico e modo de produção, novas pautas sociais e redução de direitos. O problema justifica-se pela necessidade de compreensão de alguns dos motivos que permeiam a incessante afirmação de crise democrática, do Estado e dos direitos nas últimas décadas. O presente estudo se deu sob a ótica da linha de pesquisa Construção do Saber Jurídico, utilizando-se predominantemente do método dedutivo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto à forma de abordagem e quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se a coleta de dados bibliográficos e documentais. Após refletir sobre o retrocesso social experimentado por grande parte do globo, na contramão das diversas dimensões de direitos humanos, que são indispensáveis para um bem-estar democrático, lembrou de diversos valores essenciais, possibilidades de maior participação popular, critérios procedimentais que permanecem atuais, concluindo-se pela igual necessidade de um aspecto mais substancial, havendo a urgência da retomada e ressignificação dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade.

Palavras-chave: Filosofia do Direito; Condição pós-moderna; Pós-democracia; crise da democracia representativa; crise de legitimidade.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze how the current context of social, economic and technologic transformations directly impacts on issues related to democracy, affecting its quality and the way it is felt, to the point of constantly facing an allegation of crisis of representation, legitimacy and general indisposition. To this end, it was analyzed first its development in Ancient Greece, the differences and specificities in the modern era, consequently addressing various transformations of the State and establishing a link between democratization and the development of human rights, as well as the difficulties encountered in the current condition, called post-modern, leading up to the concept of post-democracy, which analyzes precisely this scenario of changes, going through multiple subjects such as lobbying, political marketing, economic globalization, changes in the economic system and production methods, new social agendas and reduction of rights. The problem is justified by the need to understand some of the reasons that permeate the incessant affirmation of democratic crisis, of the State and of rights in the last decades. The present study took place from the perspective of the research line Construction of Legal Knowledge, using predominantly the deductive method. It is a qualitative research in terms of approach and technical procedures, using bibliographic and documentary data collection. After reflecting on the social setback experienced by much of the globe, against the different dimensions of human rights, which are indispensable for a democratic well-being, it was recalled several essential values, the possibility of greater popular participation, procedural criteria that remain current, concluding by the equal need for a more substantial aspect, with the need and urgency for the resumption and resignification of the values of freedom, equality and fraternity.

Keywords: Philosophy of law; Postmodern condition; Post-democracy; crisis of representative democracy; legitimacy crisis.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DEMOCRACIA E DIREITOS	13
2.1 DEMOCRACIA DOS ANTIGOS	13
2.2 DEMOCRACIA DOS MODERNOS	22
2.3 DEMOCRACIA E DIREITOS DO HOMEM	37
3 A ERA DO “PÓS” E A CRISE DEMOCRÁTICA	53
3.1 A ERA DO “PÓS” E O CONCEITO DE PÓS DEMOCRACIA	53
3.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS	65
3.3 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E TRANSIÇÕES DO ESTADO	75
4 AUMENTO DA CRISE, PROCEDIMENTO E SUBSTÂNCIA	85
4.1 AUMENTO DA CRISE, DEMOCRACIA E INTERNET	85
4.2 DEMOCRACIA, PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS	97
4.3 O TERMO POVO, DEMOCRACIA, SUBSTÂNCIA E EXCEÇÃO	104
5 CONCLUSÃO	121
REFERÊNCIAS	134

1 INTRODUÇÃO

Vivemos um momento em que não é difícil nos depararmos com o prefixo “pós” acompanhando diversos conceitos políticos, econômicos e sociais que de certo modo guiam ou guiaram a vida em sociedade: pós-modernidade, condição pós-moderna, pós-fordismo, pós-industrial e até mesmo pós-verdade, em uma lista que já é inesgotável. Mas o que esses termos significam? Eles dialogam entre si?

Por outro lado, há anos se experimenta um verdadeiro mal estar-generalizado propiciado pelas mais diversas crises que pintam o cenário contemporâneo. A palavra crise, aliás, parece ter marcado presença definitiva em nosso vocabulário: crise econômica, de representação, de legitimidade, do Estado e dos direitos. O que causa essa sensação? Quais mudanças interferem mais diretamente nessa condição? De que modo afetam as democracias?

O impulso inicial do trabalho se deu pelo interesse nesses conceitos e respectivos reflexos nas mais diversas relações humanas e setores da vida social, incluindo o Direito e as relações de poder. Com o tempo, percebeu-se que essas transformações impactavam ainda mais incisivamente as questões relacionadas ao Estado do que se imaginava, principalmente a democracia, bem como o modo como é sentida pelo povo, desaguando na constante alegação de uma crise experimentada pelas democracias nas últimas décadas, a ponto de já se falar em pós-democracia, termo que se tomou conhecimento por meio das aulas de Filosofia do Direito ministradas pelo professor Dr. Oswaldo Giacóia Jr., e que abrange, por sua vez, diversas análises e possibilidades.

O presente estudo se deu sob a ótica da linha de pesquisa Construção do Saber Jurídico e, objetivando gerar novos conhecimentos, utilizou-se predominantemente do método dedutivo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto à forma de abordagem e quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se a coleta de dados bibliográficos e documentais.

Mas o que significa Democracia? Como se manifestou historicamente? Quais diferenças experimentadas ao longo do tempo? Qual ligação com os direitos?

O primeiro capítulo, intitulado “Democracia e direitos”, perseguirá inicialmente seu desenvolvimento histórico a partir da Grécia Antiga, observando

diversos princípios que a caracterizavam e que até hoje exercem enorme influência nas Ciências Humanas, apresentando-se como um exemplo de participação popular, apesar da exclusão de amplos setores da sociedade.

Logo após, observará as mudanças ocorridas nas tipologias das formas de governo, sobretudo após Maquiavel, estudando seu significado moderno e optando por seu enquadramento como regime político. Investigará, ainda, diferenças em relação aos moldes antigos, como a valoração do regime, modo de exercício e sua relação com os direitos fundamentais e respectivo desenvolvimento, o que se deu a partir da análise das diversas dimensões dos direitos do homem e fundo histórico que as impulsionaram, como a derrubada do Antigo Regime, revoluções, ampliação dos direitos políticos, desenvolvimentos dos direitos sociais, assim como transformações e necessidades mais recentes.

O capítulo II analisará algumas das principais mudanças ocorridas nas últimas décadas e por isso foi denominado “a era do ‘pós’ e a crise democrática”, tratando, portanto, de diversas transformações dentro do que se denominou condição pós-moderna, apontando algumas divergências em torno desse conceito e prezando-se por trazer as observações que guardam maior pertinência com a temática escolhida, eis que além da indefinição que acaba por caracterizar essas questões, pode haver diferentes significados.

Assim, após breve análise de algumas questões gerais, como a transição do capitalismo fordista para o pós-fordista, globalização econômica e respectiva relativização da soberania, discorrerá sobre o conceito de pós-democracia, características gerais e principais problemas que permeiam o assunto, como reflexos do lobby e desigualdade política, pós-fordismo, neoliberalismo, retrocesso de direitos e novas pautas sociais.

Por fim, o capítulo III, qual seja, “aumento da crise, procedimento e substância”, investigará o aumento dessa crise nos últimos anos, amplificada pela crise econômica de 2008 e que acabou por deixar mais visível e fortalecer outras características que infelizmente acompanham o mundo contemporâneo, como a exclusão do outro, xenofobia e nacionalismo exacerbado. Outra questão estudada nesse momento será o impacto da tecnologia e respectivos reflexos, positivos e negativos, nas questões democráticas, trazendo a urgência da observância de alguns valores essenciais para seu exercício.

Em seguida, propiciará algumas reflexões sobre maior participação popular. Porém, em que pese o avanço não só das discussões, mas das práticas participativas e de deliberação, o modo representativo continua sendo o dominante, inferindo-se assim pela atualidade de alguns critérios essenciais conhecidos na Ciência e Teoria Política quanto à democracia representativa e que, apesar da simplicidade, nem sempre são observados.

Por fim, diante dos problemas encontrados ao longo da pesquisa, trará a urgência em se perseguir um conceito mais substancial, refletindo sobre a magnitude do termo povo, essencialidade da observância prática dos direitos humanos em suas progressivas dimensões, bem como da necessária retomada e ressignificação de conceitos como participação, liberdade, igualdade e fraternidade de acordo com a complexidade do mundo contemporâneo, configurando em alguns casos, verdadeiras pré-condições para se falar efetivamente em democracia, conceito aberto ao tempo e construído diariamente.

O tema proposto, além de extremamente atual, é de suma importância e se justifica pela necessidade de compreensão de alguns dos motivos que permeiam a incessante afirmação de crise democrática, do Estado e dos direitos nas últimas décadas. Com a convicção de que não se esgotou o assunto, apresentou a partir de uma análise crítica diversos entraves que interferem nessa condição e que nem sempre são facilmente percebidos, estabelecendo profícuas reflexões encontradas em diversos referenciais com autoridade no assunto e de diferentes gerações e convicções, como Jean-Jacques Rousseau, Norberto Bobbio, Robert Dahl, Paulo Bonavides, Marilena Chauí, Zygmunt Bauman, David Harvey, Colin Crouch, Manuel Castells, Nancy Fraser, Friedrich Müller, Michelangelo Bovero, dentre outros, dialogando dessa forma com variados segmentos das Ciências Humanas.

2 DEMOCRACIA E DIREITOS

2.1 DEMOCRACIA DOS ANTIGOS

Tendo em vista a amplitude do significado, divergências conceituais e valorativas, assim como caracterizações históricas, dissertar sobre democracia e os respectivos problemas que a traspassam na contemporaneidade não se apresenta como uma tarefa fácil. Por isso, antes de analisarmos seu desenvolvimento ao longo do tempo e diversas problemáticas encontradas, oportuno trazermos algumas considerações sobre o assunto feitas sob diferentes perspectivas e abordagens teóricas.

Norberto Bobbio, logo na introdução da conhecida obra *A Era dos Direitos*, observa a essencialidade e importância de um regime democrático como um elemento necessário à efetivação dos direitos do homem e para concretização da paz perpétua no sentido kantiano da expressão¹:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo (BOBBIO, 2004, p. 01).

Em *Sobre a Democracia*, ao responder “Por que a democracia?”, Robert Dahl apresenta várias consequências desejáveis desse regime: evitar a tirania ao passo em que garante direitos essenciais; a liberdade geral; autodeterminação; autonomia moral; desenvolvimento humano; proteção dos interesses pessoais essenciais e igualdade política; destacando, ainda, que as democracias modernas apresentam a busca pela paz e pela prosperidade (DAHL, 2001, p. 58).

¹ Em texto denominado *A herança da grande revolução*, Bobbio explica o ideal da *paz perpétua*: “Kant traça as linhas de um direito que vai além do direito público interno e do direito público externo, chamando-o de “direito cosmopolita”. É o direito do futuro, que deveria regular não mais o direito entre Estados e súditos, não mais aquele entre os Estados particulares, mas o direito entre os cidadãos dos diversos Estados entre si, um direito que, para Kant, não é “uma representação fantástica de mentes exaltadas”, mas uma das condições necessárias para a busca da paz perpétua, numa época da história em que “a violação do direito ocorrida num ponto da Terra é percebida em todos os outros pontos.” (BOBBIO, 2004, p. 117).

Para Marilena Chauí, “a democracia é a única forma política que considera o conflito legítimo”, e mais: não só considera legais esses conflitos de necessidades e interesses, o que pode ser visto nas disputas eleitorais entre posicionamentos diversos, mas trabalha politicamente com eles, procurando instituir o que denominamos de direitos (CHAUÍ, 2000, p. 558).

Hans Kelsen, o mais conhecido teórico do Direito do século XX, ao descrever o princípio da maioria (que hoje rege em boa parte nosso conceito de democracia) como uma síntese dos ideais de liberdade e igualdade, destaca a imprescindibilidade da participação de todos os cidadãos no sistema democrático, revelando que não é democrático excluir da criação da ordem jurídica uma minoria (KELSEN, 1998, p. 411).

Poderíamos continuar com uma interminável lista dos benefícios da democracia, pois são inesgotáveis. Logo, apontar uma definição final e inacabada apresenta-se como uma tarefa extremamente difícil. É quase impossível conceituar democracia, pois a democracia é uma constante invenção (STRECK; MORAIS, 2003, p. 100); a democracia é, também, um ideal, talvez inatingível, sendo que até mesmo os países “mais democráticos” podem se tornar mais democráticos (DAHL, 2001, pp. 40-42).

A dificuldade presente em se ter um conceito absoluto de democracia deve-se, em parte, a sua própria magnitude e eterno aprimoramento. Não obstante, a democracia nem sempre foi exercida da mesma maneira. Com mais de 2.500 anos de história, “democracia” tem significados diferentes de acordo com o tempo, espaço e convicções, como a preferência por seu aspecto formal ou substancial², havendo quem prefira sua forma antiga, sua forma moderna ou quem encontre uma combinação entre ambas.

Antes de analisar o histórico do conceito em questão, necessário se faz diferenciar alguns termos que certamente estarão presentes ao estudar o assunto. Por isso, desde logo, frisa-se que a depender do referencial teórico utilizado, nos

² Segundo Norberto Bobbio, conhecido pela defesa das regras do jogo durante boa parte de seus ensinamentos (que serão apontadas no presente trabalho), em o *Dicionário da Política*, ensina que “Segundo uma velha fórmula que considera a Democracia como Governo do povo para o povo, a democracia formal é mais um governo do povo; a substancial é mais um Governo para o povo”, entendendo que “O único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita – que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto, – deveria ser simultaneamente formal e substancial.” (BOBBIO, 1998, p. 329).

deparamos com a democracia ora como regime político, ora como forma de governo, esclarecendo Roberto da Freiria Estevão que:

Em verdade, essa confusão é fruto de diferentes culturas intelectuais – francesa e norte-americana, de um lado, e outras da Europa, com diferente entendimento –, de modo que, por vezes, os autores dão nomes distintos quando tratam do mesmo tema, e em outros momentos dão os mesmos nomes ao tratarem de temas distintos. Aliás, isto é próprio de uma ciência que não tem precisão de linguagem, como a Ciência Política, ao contrário, do que se vê, v. g., na Economia (ESTEVÃO, 2017, p. 20).

Conforme se abordará, entende-se como mais adequada para realidade contemporânea a concepção de democracia como regime político, no qual o poder emana da vontade popular, direta ou indiretamente, sendo conseqüentemente contraposta aos regimes não democráticos, isto é, aqueles onde não há a prevalência da vontade da população (como em regimes autoritários e ditatoriais); e como formas de governo a monarquia e a república (ESTEVÃO, 2017, p. 23).

Marilena Chauí, ao analisar a composição do que denomina regimes políticos, aponta a existência de dois vocábulos gregos: *arché* e *kratos*, designando respectivamente “*arche* – o que está à frente, o que tem o comando” e “*kratos* – o poder ou autoridade suprema” (CHAUÍ, 2000, p. 495).

A esse respeito, “as palavras compostas com *arche* (arquia) designam quantos estão no comando” enquanto “as compostas com *kratos* (cracia) designam quem está no poder” (CHAUÍ, 2000 p. 495), facilitando nossa tarefa em diferenciar etimologicamente diversas formas de governo ou regimes políticos.

Ao abordamos o sufixo *arche*, isto é, quem está no comando, temos então as seguintes derivações: monarquia (*monas*) – significando o governo de um só; oligarquia (*oligos*) – caracterizada pelo governo de alguns; poliarquia (*polos*) – governo de muitos, e a famosa anarquia (*ana*), significando a ausência de alguém no governo (CHAUÍ, 2000, p. 495).

Outrossim, ao tratarmos do vocábulo *kratos*, ou seja, quem está no poder, encontramos a autocracia (poder de uma pessoa), aristocracia (poder dos melhores) e finalmente democracia, significando poder do povo (CHAUÍ, 2000, p. 495) ou, a depender da referência teórico, governo do povo.

Para Robert Dahl, podemos dizer que o conceito de democracia tem sua origem no termo grego *demokratia*, onde *demos* refere-se ao povo e *kratos* ao governo, formando assim o governo do povo, acreditando o cientista político que provavelmente foram os atenienses que desenvolveram a palavra. Como a democracia Ateniense era a mais complexa e importante, exerce, ainda hoje, grande influência na filosofia política, pois, mesmo que tenha se desenvolvido por volta de 507 a.C, é considerada um exemplo de participação popular, isto é, de democracia participativa, embora fosse de acesso limitado (DAHL, 2001, pp. 21-22), excluindo mulheres, estrangeiros, crianças (BITTAR, 2018, p. 147) e escravos, como ocorreu também em boa parte da democracia moderna, como veremos em seu desenvolvimento e respectivo processo de democratização.

Retornando ao termo *demos*, isto é, “povo”, observa-se que este era utilizado de forma ampla, designando por vezes todo o povo ateniense, mas em outras ocasiões referindo-se apenas aos pobres e aos comuns, sendo o próprio termo *demokratia* utilizado por seus críticos, os aristocráticos, para mostrar seu desprezo pelos comuns (DAHL, 2001, p. 22).

A Grécia clássica, no entanto, difere-se muito dos países contemporâneos como conhecemos, ou seja, modernos (Estados-nação), sendo composta por diversas cidades independentes e cercadas de áreas rurais. A mais famosa (Atenas) adotou um modelo que perdurou por quase dois séculos até ser subjugada pela Macedônia (DAHL, 2001, p. 22). Apesar da antiguidade e exercício em pequenas áreas, seu sistema era bem complexo, conforme leciona Robert Dahl:

Em seu âmago havia uma assembleia a que todos os cidadãos estavam autorizados a participar. A assembleia elegia alguns funcionários essenciais – gerais, por exemplo, por mais estranho que pareça. O principal método para selecionar os cidadãos para os outros deveres públicos era uma espécie de loteria em que os cidadãos que poderiam ser eleitos detinham a mesma chance de ser escolhidos. Segundo algumas estimativas, um cidadão comum tinha uma boa chance de ser escolhido por essa loteria pelo menos uma vez na vida para servir como o funcionário mais importante a presidir o governo (DAHL, 2001, p. 22).

Cumprir observar, pela pertinência temática e histórica, que em Roma também houve um governo popular nessa mesma época. Os romanos, no entanto, denominaram sua forma de república, termo que em latim (*res + publicus*) pode ser interpretado como “a coisa pública” ou, ainda, “os negócios do povo”. Inicialmente

somente os patrícios (nobreza hereditária) e aristocratas tinham poder de participação, mas com muita luta, a *plebe* (classe popular) também o adquiriu, embora assim como em Atenas, esse direito fosse restrito aos homens (DAHL, 2001, p. 23).

Houve ainda, segundo Dahl, outro problema: suas instituições não se adaptaram ao aumento populacional e distanciamento territorial (conforme crescia), de modo que “as assembleias a que os cidadãos romanos estavam autorizados a participar continuavam se reunindo, como antes, na cidade de Roma – exatamente no mesmo Fórum” (DAHL, 2001, p. 23).

A esse respeito, conclui que “para maioria dos cidadãos romanos que viviam no vastíssimo território da república romana, a cidade era muito distante para que pudessem assistir às assembleias...”³. Por isso, a oportunidade de participação nessas assembleias “era negada a um número cada vez maior (e mais tarde esmagador) de cidadãos”, lembrando que apesar da criatividade, não inventaram o modelo representativo (que hoje nos parece óbvio). A república romana durou não só mais tempo que a democracia ateniense (até 130 a.C), como também mais que qualquer democracia moderna (por enquanto), terminando completamente com a ditadura de Júlio César (DAHL, 2001, pp. 23-24).

Sobre esse passado, Chauí informa que “o único regime verdadeiramente democrático foi o de Atenas”. Para a filósofa, tanto nas demais cidades gregas quanto em Roma prevalecia um regime político oligárquico-aristocrático, marcado pela hereditariedade de famílias ricas no poder e, por mais que tenha se admitido novos membros no governo, essas “novas famílias também se tornavam hereditárias” (CHAUÍ, 2000, p. 495).

Para Paulo Bonavides, considerando a democracia como a “melhor e mais sábia forma de organização do poder, conhecida na história política e social de todas as civilizações”, a democracia grega foi o berço da democracia direta, e como experiência histórica: “a mais bela lição de civismo que a civilização clássica legou aos povos ocidentais” (BONAVIDES, 2011, pp. 286-292).

³ Para expor tal dissonância, o autor ilustra: “era como se a cidadania norte-americana fosse conferida a pessoas em diversos estados, conforme o país se expandia, embora a população desses novos estados só pudesse exercer seus direitos de voto nas eleições nacionais se comparecesse a assembleias realizadas em Whashington, D. C.

O povo grego, instrui o autor, se reunia na *Ágora*, nome dado à praça onde ocorriam as assembleias anteriormente citadas. Nela os cidadãos exerciam o pleno poder político, assemelhando-se, em parte, aos parlamentos modernos. Esse poder, exercido de forma direta e imediata, “transformava a praça pública no grande recinto da nação” (BONAVIDES, 2011, p. 288).

O povo grego, acrescenta o constitucionalista e cientista político cearense, “se devotava por inteiro à coisa pública”, deliberando, por conseguinte, sobre diversas questões de Estado. Sinteticamente, na assembleia os gregos possuíam “um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial”, funcionando a “demos como assembleia, conselho ou tribunal” (BONAVIDES, 2011, pp. 288-291).

Eduardo Bittar, apresentando o legado grego a partir de suas instituições e práticas políticas, afirma que a *ágora* era o lugar do comum, da publicidade, da política, sendo também do encontro, do comércio e da palavra, distinguindo-se dos demais povos à medida que se tornou um exemplo de “governo, organização e esforço comum”, citando entre suas instituições os conselhos, assembleias e legislação; e como formas de ação política a *isagoría*, *isonomia*, cidadania, *ágora* e *lógos* (palavra) (BITTAR, 2018, p. 149).

Marilena Chauí, ao descrever o período de esplendor e de “maior florescimento da democracia” (Século de Péricles), frisou duas grandes características da democracia grega: a afirmação de igualdade (de homens adultos), com direito de participação direta no governo da cidade; e como consequência o surgimento da figura política do cidadão, notando, porém, que desse conceito eram excluídos escravos, mulheres, crianças e idosos (chamados de dependentes) e estrangeiros (CHAUÍ, 2000, p. 42).

Colaborando com o entendimento exposto, Bonavides cita três bases fundamentais da democracia grega, algumas conhecidas e incorporadas em nossas noções primordiais sobre o Estado Democrático de Direito: *isonomia*, *isotimia* e *isegoria*⁴:

⁴ Nota-se que por vezes tal termo é apresentado como *isegoria* e por outras *isagoria*. Apesar disso, o significado é exatamente o mesmo.

A isonomia caracteriza-se pela “igualdade de todos perante a lei, sem distinção de grau, classe ou riqueza”, garantindo, em suma, a igualdade de direitos a todos os cidadãos perante a lei (BONAVIDES, 2011, p. 291).

Para Lafayette Pozzoli, a *polis* (cidade) constituía o espaço público, encontrando-se os cidadãos entres iguais e, apesar das alterações ao longo do tempo, “fincou-se o entendimento de que o espaço público é um pressuposto para o desenvolvimento das práticas democráticas e participativas”. A imposição de barreiras ideológicas para participação, configura-se, portanto, “um cerceamento ao direito de cidadania – garantia primeira de qualquer regime democrático” e, por mais diferentes que fossem esses cidadãos, era “essa semelhança que gerava a unidade da polis” (POZZOLI, 1996, p. 24).

Sobre a própria origem do termo, leciona o professor:

O vínculo do homem com o homem foi tomando, no esquema da cidade, a forma de uma relação recíproca de igualdade, substituindo as relações hierárquicas de submissão e de domínio. Todos os participantes do Estado iriam definir-se como cidadãos ou semelhantes; depois, de maneira mais abstrata como *isoí*, iguais. Daí a origem do termo isonomia, que quer dizer direitos iguais para quem tem função igual, ou melhor, igual participação de todos os cidadãos no exercício do poder (POZZOLI, 1996, p. 25).

A isotimia, por seu turno, garantia o livre acesso ao exercício das funções públicas, excluindo da organização os títulos ou funções hereditárias, sendo, portanto, incompatível com a aristocracia privilegiada, isto é, privilégios de grupos ou classes (BONAVIDES, 2011, p. 291). Os cargos públicos eram rotativos e haviam diversas “práticas de Assembleias e instâncias de decisões dentro da cidade-estado” funcionando “em torno do comum (*koinón*)” (BITTAR, 2018, pp. 147-148).

Já a *isagoria*, referia-se ao direito da palavra, sendo garantidos, portanto, o direito de fala e debate sobre os negócios políticos nessas assembleias populares (BONAVIDES, 2011, p. 291). Em outras palavras, era o direito dos cidadãos (*politikos*) de expor e também de discutir em público suas opiniões sobre os assuntos da *polis* (CHAUÍ, 2000, p. 479).

Outro conceito importante para o entendimento e aperfeiçoamento democrático é a própria palavra política, que deriva do grego *ta politika*. Derivada de *polis*, *ta politika* significa os negócios públicos, ou seja, dirigidos pelos cidadãos, abrangendo, segundo Marilena Chauí, “costumes, leis, erário público, organização da

defesa e da guerra, administração dos serviços públicos”, bem como as atividades econômicas da cidade (CHAUI, 2000, p. 479).

Constantemente nos estudos de Ciência Política, Filosofia, Sociologia e Teoria do Direito e do Estado, depara-se também com as seguintes palavras: *civitas*, *populus romanus* e *res pública*, instruindo a filósofa as respectivas correspondências da tradução do grego para o latim: *civitas* é a tradução latina de *polis* (cidade); *res publica* corresponde à *ta politika*, significando, “os negócios públicos dirigidos pelo *populus romanus*, isto é, os patrícios, ou cidadãos livres e iguais, nascidos no solo de Roma” (CHAUI, 2000 p. 479).

Costuma-se dizer que esses povos inventaram a política, pois tais princípios revelam-se de rara importância para entendermos a civilização, correspondendo, ainda que imperfeitamente, segundo a pensadora, *polis* ou *civitas* ao Estado e respectivas instituições (pensem nas leis, erário, serviços públicos e administração por seus membros) e *ta politika* ou *res publica* ao que chamamos de práticas políticas (participação, aplicabilidade da legislação, direitos e obrigações, e demais decisões) (CHAUI, 2000, p. 480).

Retornando ao pensamento grego, nota-se que não à toa muitos filósofos e pensadores da maior envergadura admiravam e enalteciam a liberdade e democracia dos antigos, entendendo muitos que livre era o homem grego, o homem das praças, e não o homem moderno (BONAVIDES, 2011, p. 290).

Ressaltemos, portanto, algumas observações feitas por Jean-Jacques Rousseau, um dos mais influentes filósofos da era moderna. Em *O Contrato Social* (1762), o pensador afirmou que “tomando o termo no rigor da acepção, nunca existiu e nunca existirá verdadeira democracia”, refletindo ser “impossível imaginar um povo permanentemente reunido em assembleia para ocupar-se dos assuntos públicos”. Para o revolucionário “Se houvesse um povo de deus, ele se governaria democraticamente. Um Governo tão perfeito não convém aos homens” (ROUSSEAU, 2010, pp. 81- 82).

Ainda sobre a democracia ateniense e suas características, indispensável é a presença do discurso fúnebre de Péricles, político e orador ateniense eternizado pelo historiador Tucídides ao narrar os acontecimentos da Guerra do Peloponeso (431 a 404 a.C). Trata-se de um elogio, de uma celebração aos concidadãos vítimas da

guerra, seguindo um costume ateniense. No caso das primeiras vítimas, Péricles foi escolhido e em uma plataforma mencionou diversos princípios de conduta, traços do regime e características da educação⁵ em Atenas:

Vivemos sob uma forma de governo que não se baseia nas instituições de nossos vizinhos; ao contrário, servimos de modelo a alguns ao invés de imitar outros. Seu nome, como tudo depende não de poucos mas da maioria, é democracia. Nela, enquanto no tocante às leis todos são iguais para a solução de suas divergências privadas, quando se trata de escolher (se é preciso distinguir em qualquer setor), não é o fato de pertencer a uma classe, mas o mérito, que dá acesso aos postos mais honrosos; inversamente a pobreza não é razão para que alguém, sendo capaz de prestar serviços à cidade, seja impedido de fazê-lo pela obscuridade de sua condição... Ver-se-á em uma mesma pessoa ao mesmo tempo o interesse em atividades privadas e públicas, e em outros entre nós que dão atenção principalmente aos negócios não se verá falta de discernimento em assuntos políticos, pois olhamos o homem alheio às atividades públicas não como alguém que cuida apenas de seus próprios interesses, mas como um inútil; nós, cidadãos atenienses, decidimos as questões públicas por nós mesmos, ou pelo menos nos esforçamos por compreendê-las claramente, na crença de que não é o debate que é empecilho à ação, e sim o fato de não se estar esclarecido pelo debate antes de chegar a hora da ação (TUCÍDIDES, 2001, pp. 109-111).

Sobre o discurso, sempre presente nas análises sobre a democracia grega, Bobbio afirma que apesar de transparecer uma visão idealizada e apresentada por um grande orador, ainda mais em “uma ocasião solene como aquela da celebração dos caídos pela liberdade do país”, traz, ainda hoje, aos que vivem em um Estado proclamado democrático, a distância entre a democracia ideal e sua imperfeita ou parcial realização. Para o filósofo do Direito e que tanto dedicou a vida ao estudo da democracia “resta-nos a constatação de que, depois de mais de dois milênios, temos bem pouco a acrescentar à lição que nos chega de tão longe, mas com inexaurível e sempre renovada atualidade” (BOBBIO, 2000, p. 417).

⁵ Conforme o poder foi sendo retirado da aristocracia, a educação era implantada perseguindo um ideal de educação para formação do cidadão. Baseada na discussão e deliberação, prezava pela formação do “bom orador, isto é, aquele que saiba falar em público e persuadir os outros na política”, surgindo a figura dos sofistas. Antes disso observa-se que: “Quando não havia democracia, mas dominavam as famílias aristocráticas, senhoras das terras, o poder lhes pertencia. Essas famílias, valendo-se dos dois grandes poetas gregos, Homero e Hesíodo, criaram um padrão de educação, próprio dos aristocratas. Esse padrão afirmava que o homem ideal ou perfeito era o guerreiro belo e bom. Belo: seu corpo era formado pela ginástica, pela dança e pelos jogos de guerra, imitando os heróis da guerra de Tróia (Aquiles, Heitor, Ajax, Ulisses). Bom: seu espírito era formado escutando Homero e Hesíodo, aprendendo as virtudes admiradas pelos deuses e praticadas pelos heróis, a principal delas sendo a coragem diante da morte, na guerra. A virtude era a *Arete* (excelência e superioridade), própria dos melhores, os *aristoi*. Quando, porém, a democracia se instala e o poder vai sendo retirado dos aristocratas, esse ideal educativo ou pedagógico também vai sendo substituído por outro. O ideal da educação do Século de Péricles é a formação do cidadão. A *Arete* é a virtude cívica” (CHAUÍ, 2000, pp. 42-43).

Hoje, no entanto, a prática predominante e até mesmo algumas noções gerais que se tem sobre a democracia mudaram. O que mudou? Como se deu tal mudança?

2.2 DEMOCRACIA DOS MODERNOS

Tratamos no item anterior sobre as raízes e principais características da democracia dos antigos. Em que pese sua importância, podemos perceber que algumas características mudaram. Estudemos agora a democracia em sua concepção moderna.

Ao trazer o legado das formas de governo do pensamento grego, Norberto Bobbio observa que a democracia “é definida como um governo dos muitos, dos mais, da maioria, ou dos pobres”, ressaltando que onde os “pobres” tomam frente “é sinal de que o poder pertence ao *pléthos*, à massa”. Logo, pela própria composição terminológica, apresentou a democracia como contraposta à monarquia e à oligarquia (BOBBIO, 2017, p. 56), formando uma das clássicas definições, pois dentre várias formas de governo, entendia que a democracia é “em particular aquela em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como monarquia e a oligarquia” (BOBBIO, 2017, p. 39).

Em outro momento, o filósofo observa que “hoje a tipologia das formas de governos mudou: os antigos opunham à democracia à aristocracia e à monarquia, hoje a colocamos em oposição à autocracia”, abrangendo esta última os governos aristocráticos, bem como os monocráticos antigos (BOBBIO, 2000, p. 416).

Como já vimos e agora será melhor desenvolvido, entende-se como mais adequado para a contemporaneidade trazer como formas de governo a monarquia e a república, e como regimes políticos a democracia e a autocracia, eis que na democracia “o povo é governado por normas que ele mesmo estabelece”, seja diretamente ou por representação; já na autocracia (autoritarismos, totalitarismos e ditaduras) “o povo é governado por normas exteriores, que lhe são impostas pelo detentor do poder”, desconsiderando a vontade popular (ESTEVÃO, 2017, p. 23-25).

José Afonso da Silva, que também opta por esse enquadramento, lembra, conforme Maurice Duverger, que o regime político constitui “um conjunto de instituições políticas que, em determinado momento, funcionam em dado país, em cuja base se acha o fenômeno essencial da autoridade, do poder, da distinção entre governantes e governados”, apontando como sistemas de governo o presidencialismo e parlamentarismo; como formas de Estado, o unitário e federal e como formas de governo, a monarquia e a república (SILVA, 2014, pp. 125-126).

O constitucionalista ressalta, seguindo Jorge Xifras, que a atual situação dos regimes políticos se apresenta na dicotomia autocracia-democracia, sendo que os primeiros se estruturam de cima para baixo (soberania do governante); já os segundos são organizados de baixo para cima, refletindo a soberania popular (SILVA, 2014, pp. 126-127).

Não obstante, conforme Dalmo de Abreu Dallari, “a monarquia e a república são as formas tradicionais de governo”. Dessa forma, oportuno extrair algumas características gerais, apesar de haver adaptações e peculiaridades de acordo com o Estado e exigências temporais (DALLARI, 2011, p. 222-224).

A monarquia caracteriza-se pela vitaliciedade (o monarca não governa por um tempo determinado, mas sim enquanto viver ou tiver condições para tanto); hereditariedade (embora haja na história alguns casos de monarquias eletivas, a regra é a linha de sucessão) e irresponsabilidade do Chefe do Estado, pois não tem a obrigação de dar explicações ao povo ou a outro órgão (DALLARI, 2011, p. 225).

Há de se observar, contudo, uma diferenciação essencial para a compreensão da alteração nas tipologias, pois a própria monarquia pode se apresentar de dois modos: absoluta, quando o poder está concentrado nas mãos de uma só pessoa, sem limitações jurídicas; ou constitucional, presente em diversos lugares, surgindo a partir do final do século XVIII como resistência ao absolutismo, onde o poder do monarca é delimitado pela Constituição. Após isso, observou-se, ainda, a adoção do parlamentarismo por diversos Estados Monárquicos, isto é, outra limitação, de modo que “o monarca não mais governa, mantendo-se apenas como Chefe de Estado, tendo quase só atribuições de representação, não de governo, pois este passa a ser exercido por um Gabinete de Ministros” (DALLARI, 2011, p. 225).

Já a República moderna, cujas ideias também se deram por meio “das lutas contra a monarquia absoluta e pela afirmação de soberania popular”, tem como características a temporariedade, eis que o Chefe de Estado recebe um mandato; eletividade (o chefe do governo é eleito pelo povo) e responsabilidade, pois o Chefe de Governo é politicamente responsável, devendo prestar contas ao povo ou a órgãos de representação popular (DALLARI, 2011, pp. 226-227).

Após essa introdução básica e necessária retomada, nota-se que as democracias contemporâneas pouco carregam em relação à democracia dos antigos. A concepção de democracia moderna, como o próprio nome exprime, é fruto da modernidade, assim como as concepções de Estado e de Direito como conhecemos. Antes, porém, de traçar as principais diferenças entre elas, observemos como ocorreram tais mudanças na tipologia e valoração dos regimes, bem como em alguns conceitos essenciais para sua atual configuração e reflexão sobre o assunto.

Segundo Norberto Bobbio, a teoria contemporânea da democracia possui uma íntima relação com três grandes teorias tradicionais do pensamento político: a teoria clássica (aristotélica), a teoria medieval (apoiada na soberania popular) e a teoria moderna, também conhecida como teoria de Maquiavel e que revelou um verdadeiro marco divisório sobre as formas de governo (BOBBIO, 1998, p. 319).

(...) a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem "romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina o intercâmbio característico do período pré-revolucionário entre ideais democráticos e ideais republicanos e o Governo genuinamente popular é chamado, em vez de Democracia, de república (BOBBIO, 1998, p. 319).

Quanto à tripartição aristotélica, que será melhor analisada posteriormente, hoje vista como Democracia, Monarquia e Aristocracia (em relação ao critério numérico), Bobbio nos mostra que foi acolhida por praticamente todo pensamento

tradicional do ocidente, como por exemplo Bodin, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel, apesar de algumas variações (BOBBIO, 1998, p. 321), opinando Bonavides que as mais célebres classificações obedecem ao critério quantitativo estabelecido por Aristóteles, enxergando suas influências em Maquiavel e Montesquieu (BONAVIDES, 2011, p. 208).

Vejamos que o clássico *O Príncipe*, ícone da Ciência Política e Filosofia Moderna, inicia-se com a seguinte asserção: “Todos os estados, todos os domínios que exerceram e exercem poder entre os homens, foram e são repúblicas ou principados. Os principados ou são hereditários, cujo senhor é Príncipe pelo sangue, por longo tempo, ou são novos” (MAQUIAVEL, 2015, p. 14). Tal explanação e consecutivo desenvolvimento, revela-se de extrema importância para Teoria Geral do Estado.

Significando os principados as monarquias, Bonavides aponta o impacto da divisão dualista feita por Maquiavel no século XVI, notando que este dividiu as formas de governo em monarquia (poder singular) e república (poder plural), abrangendo esta última, tanto a aristocracia quanto a Democracia (BONAVIDES, 2011, p. 210).

Ainda sobre o clássico em questão, Marilena Chauí acredita que Maquiavel funda o pensamento político moderno, pois diferente das teorias predominantes, quais sejam, medievais (teocráticas) ou renascentistas (que apesar de evitarem a noção do poder como graça ou fato divino, afirmavam sua legitimidade por meio da justiça, vontade de Deus e Providência divina), o autor parte da experiência e análise de seu tempo, deduzindo, por exemplo, o desejo de opressão e comando dos grandes em contraponto ao desejo popular de não ser oprimido; assim como a ideia de que a finalidade política baseia-se na tomada e manutenção do poder e, principalmente, estabelecendo como um critério a liberdade, só sendo legítimo o poder se for uma república, ou seja, quando o poder não está a serviço de interesses ou desejos particulares (CHAUÍ, 2000, pp. 510-513).

No mesmo sentido, para Alysson Leandro Mascaro, Maquiavel “procede a um deslocamento do campo teológico, até então presente de maneira incontrastável na forma de entender as questões jurídico políticas” (MASCARO, 2010, p. 129). Em outras palavras, o poder já não deriva de Deus, observando Bonavides em sua obra

Teoria do Estado, que, segundo a versão mais aceita, a própria expressão “Estado” foi criada por Maquiavel (BONAVIDES, 2007, p. 34).

Outra classificação importante e que ao lado da anterior integra as modernas classificações de governo é a de Montesquieu (MONTESQUIEU, 2010, pp. 27-47), segundo Bonavides “a mais afamada dos tempos modernos”. Em *O Espírito das Leis* (1748), Montesquieu distingue os governos de acordo com a natureza, isto é, o “que faz com que ele seja”; e por princípios, significando aquilo que faz o governo atuar (como as paixões humanas), extraindo-se da célebre obra: a república, a monarquia e o despotismo (BONAVIDES, 2011, pp. 210-211).

Por oportuno, evidencia-se que o desenvolvimento do pensamento de Montesquieu legou um dos maiores valores que hoje configuram o Estado. É mais especificamente no Livro XI, Capítulo VI (Da Constituição da Inglaterra), que o autor afirma que “há, em cada Estado três tipos de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes e o poder executivo das que dependem do direito civil” (MONTESQUIEU, 2010, p. 168), legando o crítico ferrenho do absolutismo o princípio da separação dos poderes, dominando não só toda a fase do Estado Liberal e respectivas Constituições fundantes, como a posterioridade.

Um importante ponto e que exercerá, como veremos, enorme influência nas democracias modernas é o pensamento de Rousseau, destacando-se dentre suas diversas reflexões, o conceito de vontade geral e soberania popular.

Tratando-se de um contratualista, entendamos, por ora, que tal linha de pensamento buscava responder algumas questões que se apresentavam necessárias em um cenário de tantas instabilidades e transições, entre as quais destacavam-se: qual a origem da sociedade? Por que vivemos em sociedade? O que nos leva aceitar a viver em sociedade? Existem benefícios? Voltando-se conseqüentemente o pensamento filosófico-político para as ideias de estado de natureza e sua transição para o Estado Civil, isto é, o contrato social (CHAUÍ, 2000, pp. 516-517).

Posto isto, e desde já ressaltando que as respostas para tais indagações variam de acordo com os autores, cujos principais nomes são Hobbes, Locke e Rousseau, tem-se que para este último (século XVIII) o objetivo do “contrato social”, ou seja, o problema para qual se pretende a solução é “Encontrar uma forma de

associação que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, ao unir-se a todos, obedeça somente a si mesmo e continue tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 2010, p. 33).

Sobre o estado de natureza em si, onde não existem leis e a liberdade de agir é plena, acredita o filósofo que se chega a um determinado momento em que alguns obstáculos passam a impedir a conservação do próprio homem, e, como nada pode fazer, isto é, “como os homens não podem engendrar novas forças”, resta apenas a união e a direção dessas forças para conservação comum, o que só pode surgir por meio de uma cooperação coletiva. Nessa cooperação, cada um se dá por inteiro⁶, havendo, por conseguinte, uma igualdade de condições (igual para todos). O que se resume nos seguintes termos: “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 2010, p. 32-34).

Segundo Eduardo Bittar e Guilherme de Assis Almeida, o significado de tal ato revela uma união de forças em torno de um objetivo comum, formando assim um corpo maior composto por seus membros, como se fosse uma pessoa pública, um corpo moral, coletivo, que se distingue dos indivíduos que o compõe; e é ao ato dessa união que para Rousseau surge o pacto social (BITTAR; ASSIS, 2015, p. 324).

Nesse caminhar, segundo os brasileiros, que ressaltam se tratar tal desenvolvimento de uma hipótese filosófica e não se basear, portanto, na “busca de acontecimentos ou fatos”, é aqui que se tem “não só o surgimento da sociedade, mas também do Estado” no pensamento rousseaniano. Como se vê, trata-se de uma união de forças (já que está impedido o homem de criar novas forças, pode ao menos unir essas forças particulares, transformando-as em “uma força maior”), de modo que, derivaria dessa mesma união “uma forma de organização em que a força de todos é maior que a força desorganizada e inglória dos particulares espalhados, dispersos, desunidos, desagregados” (BITTAR; ASSIS, 2015, pp. 323- 324).

Nota-se ainda, que para o pensador de Genebra, tal contrato aparece como uma forma de liberdade. Tal liberdade, no entanto, difere-se da liberdade natural (um direito ilimitado, uma liberdade que tem apenas como limite as forças do indivíduo), a

⁶ Para Rousseau a alienação é total e por isso seu contrato é enquadrado na categoria contratualismo total (BITTAR; ASSIS, 2015, p. 324). A título de observação, temos um contratualismo parcial, como é o exemplo de Spinoza (MASCARO, 2010, p. 152).

qual se perde com o pacto, ganhando uma nova liberdade proporcionada com o surgimento do Estado Civil, que tem por limites a própria vontade geral, nomeando-a como liberdade moral, isto é, “a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, pois o impulso do simples apetite é escravidão, enquanto a obediência à lei, que se está prescrito é liberdade” (ROUSSEAU, 2010, pp. 37-38).

Já celebrado o pacto, surge um compromisso com o todo do qual se faz parte, sendo conseqüentemente o poder soberano a formação dos indivíduos que o compõem, não podendo ter interesse contrário (ROUSSEAU, 2010, p. 36), afirmando expressamente que a soberania não é nada mais que a própria vontade geral, “um ser coletivo” (ROUSSEAU, 2010, p. 42).

Deste modo, somente essa vontade geral é quem pode dirigir as forças do Estado, cuja finalidade é o bem comum; refletindo que entre nós existem diversos interesses comuns, e são esses interesses que formam o vínculo. Se assim não fosse, não haveria, para ele, sociedade, e é “somente a partir desse interesse que a sociedade deve ser governada”. Assim sendo, a soberania nada mais é que “o exercício da vontade geral” e, por isso, não pode ser alienada. O soberano, aliás, por ser o coletivo, “só pode ser representado por ele mesmo” (ROUSSEAU, 2010, p. 42).

Algumas vontades, no entanto, podem não coincidir com a vontade geral, sendo até mesmo impossível que isso não aconteça, pois, “a vontade particular tende por sua natureza às preferências, e a vontade geral tende a igualdade” (ROUSSEAU, 2010, p. 42).

Outra certa impossibilidade é a garantia desse acordo, embora devesse existir sempre, podendo o soberano querer seguir hoje “o que quer determinado homem” ou “até o que ele quis dizer”, mas não podendo se comprometer com a vontade desse homem amanhã, pois seria colocar “cadeias em relação ao futuro”. Assim, se o povo se compromete simplesmente a obedecer, perde a qualidade de próprio povo, pois, “no instante em que há um senhor, não há mais Soberano”, devendo sempre o soberano ser livre para se opor, sendo o silêncio caracterizador do consentimento (do povo). Em suma: a soberania é inalienável (ROUSSEAU, 2010, pp. 42-43).

Por outro lado, destaca pelo mesmo motivo que a soberania é indivisível, ou a vontade é geral (do povo) ou não existe, sendo somente de uma parte e,

enquanto a primeira é um ato de soberania (vontade do povo), a segunda é, no máximo, um decreto, utilizando como exemplo, “o ato de declarar a guerra e o de fazer a paz como atos de soberania” (ROUSSEAU, 2010, pp. 44).

Logo após, o filósofo traz expressamente a diferença entre a vontade de todos e a vontade geral:

Com frequência, há muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta considera apenas o bem comum, enquanto a outra prende-se ao interesse privado, não sendo senão uma soma de vontades particulares: porém se retirarmos dessas mesmas vontades os mais e os menos que se destroem mutuamente, resta como soma das diferenças a vontade geral (ROUSSEAU, 2010 p. 45).

Nota-se, portanto, que não se trata de uma mera somatória de interesses particulares, pois enquanto a vontade geral destina-se ao interesse público (bem comum), a vontade de todos visa apenas os interesses particulares (BITTAR; ASSIS, 2018, p. 325).

Conclui-se, ainda, que o autor chama de República “todo o Estado regido por leis”, independentemente da administração, devendo o interesse público governar, só considerando legítimo um governo republicano, transpondo em nota que entende pela palavra república todo governo que é “guiado pela vontade geral que é a lei” (ROUSSEAU, 2010, p. 54), trazendo separadamente três formas de governo: Democracia, Aristocracia e Monarquia (ROUSSEAU, 2010, p. 80-90). Aliás, governo para ele significa um “corpo intermediário” entre os súditos e o soberano, recebendo do próprio soberano “as ordens que ele dá ao povo” (ROUSSEAU, 2010, p. 72).

Posto isto, é por meio da teoria da soberania popular, ressalta Bobbio, que a teoria contratualista “entra de pleno direito na tradição do pensamento moderno e torna-se um dos momentos decisivos para a fundação da teoria moderna de democracia” (BOBBIO, 1998, p. 322).

No mais, tendo em vista que o Estado Democrático moderno nasce das lutas contra o absolutismo, desaguando nas Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, nota-se uma grande influência dos jusnaturalistas modernos (variando conforme a referência), por mais que não propusessem expressamente a adoção dos governos democráticos, entendendo Dallari, que na obra de Rousseau estão expressos claramente os princípios posteriormente adotados e consagrados nos Estados democráticos (DALLARI, 2011, p. 147).

A influência de tais reflexões é de tal magnitude que Hans Kelsen, em Teoria Geral do Direito e do Estado, expõe que “O problema da liberdade política é: como é possível estar sujeito a uma ordem social e permanecer livre? Assim Rousseau formulou a questão cuja resposta é a democracia.”⁷ E após refletir sobre o pacto social, concluiu que “a liberdade política é liberdade, e liberdade é autonomia” (KELSEN, 1998, p. 408).

Feitas essas observações, atualmente quando se lida com a palavra democracia, surge em nosso imaginário a noção de representação política. Tal informação já nos permite traçar uma diferenciação básica entre a democracia dos antigos (grega) e a dos modernos: enquanto a antiga era exercida de forma direta, a moderna apresenta-se por meio da representação.

A esse respeito, Bobbio nos traz duas grandes diferenças, sendo uma analítica e outra axiológica (valorativa).

No tocante à primeira, a democracia dos antigos é exercida de forma direta e a dos modernos por meio da representação, isto é, qualifica-se como democracia representativa. Por isso, quando se fala em democracia hoje, normalmente se pensa em “longas filas de cidadãos que esperam sua vez para colocar o voto na urna”. Como consequência, temos então que o voto possui um caráter central nas democracias contemporâneas, significando “em suma, o voto não para decidir, mas sim para eleger quem deve decidir” (BOBBIO, 2000, p. 371).

Por outro lado, quando imaginamos a democracia dos antigos, a própria imagem se revela completamente diferente, pois esses pensavam em uma praça ou assembleia, onde eles próprios (cidadãos) tomavam suas decisões, significando literalmente a palavra já analisada em seu berço, isto é, democracia, poder do povo (*demos*) e não o poder dos representantes do povo, como ocorre atualmente (BOBBIO, 2000, p. 372).

Sobre o próprio conceito de democracia representativa, expõe o autor em obra e momento diversos, que seu significado repousa no fato das deliberações

⁷ O trecho a que se refere o autor, e que inclusive faz nota, foi exposto anteriormente, qual seja: “‘Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, ao unir-se a todos, obedeça somente a si mesmo e continue tão livre quanto antes.’ Esse é o problema fundamental para o qual o contrato social oferece a solução.” (ROUSSEAU, 2010, p. 33).

coletivas (que dizem respeito à coletividade) serem tomadas por pessoas eleitas para esta finalidade e não diretamente (BOBBIO, 2019, p. 73).

Nesse caminhar, hoje a eleição constitui uma regra enquanto a participação exercida de forma direta configura uma exceção. Assim, a democracia de hoje é representativa com algumas possibilidades de participação direta, exatamente o contrário da democracia dos antigos, utilizando como exemplo o referendo (BOBBIO, 2000, p. 374) e observando em *O futuro da democracia* que este é o único instituto da democracia direta mais efetivamente aplicado nas democracias avançadas, sendo, porém, exercido de forma extraordinária (BOBBIO, 2019, p. 88).

Já do ponto de vista axiológico, a democracia nem sempre foi vista como o melhor regime, mesmo entre grandes pensadores clássicos, como Platão⁸ e Aristóteles, sendo até colocada em último lugar comparada aos demais. Hoje, ao contrário, o termo possui forte conotação positiva, não havendo regime que não se denomine como democrático. Nota-se, portanto, que se passou de um juízo negativo para positivo (BOBBIO, 2000, p. 375).

Roberto da Freiria Estevão, acrescenta que na antiguidade muitas vezes utilizavam-se de termos chulos por estar a democracia vinculada à ideia de “governo de muitos (pobres mulheres, escravos, etc.)” (ESTEVÃO, 2017, p. 33) e, mesmo no pensamento moderno, a democracia foi por vezes chamada “de vinocracia (governo dos bêbados), ginecocracia (governo das mulheres) ou, ainda, de dulocracia (governo dos escravos)”, passando a ter conotação positiva principalmente após a segunda guerra (ESTEVÃO, 2017, p. 36).

No *Dicionário da Política*, Bobbio, observando a tipologia aristotélica, lembra que o filósofo grego distinguia três formas de governos puras e outras três corruptas, a depender de como o detentor do poder governasse (no interesse geral ou próprio), trazendo a democracia entre as formas corruptas (BOBBIO, 1998, p. 376).

⁸ Conforme Bobbio: “Das cinco formas de Governo descritas por Platão na República, aristocracia, timocracia, oligarquia, Democracia e tirania, só uma delas, a aristocracia, é boa. Da Democracia se diz que “nasce quando os pobres, após haverem conquistado a vitória, matam alguns adversários, mandam outros para o exílio e dividem com os remanescentes, em condições paritárias, o Governo e os cargos públicos, sendo estes determinados, na maioria das vezes, pelo sorteio” (557a) e é caracterizada pela “licença”. O mesmo Platão, além disso, reproduz no Político a tradicional tripartição das formas puras e das formas degeneradas e a Democracia é aí definida como o “Governo do número” (291d), “Governo de muitos” (302c) e “Governo da multidão” (303a). Distinguindo as formas boas das formas más de Governo com base no critério da legalidade e da ilegalidade, a Democracia é, nesse livro, considerada a menos boa das formas boas e a menos má das formas más de Governo (BOBBIO, 1998, 320).

De fato, cumpre salientar que Aristóteles, em sua célebre obra *A Política*, abordou, seis formas de governo (ARISTÓTELES, 2006, pp. 105-143), quais sejam, monarquia, tirania, aristocracia, oligarquia, república e democracia, utilizando-se de dois critérios: número ou quantidade (caso o poder estivesse na mão de um só, alguns ou a maioria) e a justiça ou finalidade, caso o exercício do poder se desse em interesse de todos (comum) ou interesse próprio (ARISTÓTELES, 2006, pp. 105-106).

Assim, o pensador grego apresenta monarquia, tirania e república como formas puras e como elas podem se degenerar, integrando a democracia as formas impuras (tirania, oligarquia e democracia):

Estas três formas podem degenerar: a monarquia em *tirania*, a aristocracia em *oligarquia*; a república em *democracia*. A tirania não é, de fato, senão a monarquia voltada para a utilidade dos ricos; a democracia, para a utilidade dos povos. Nenhuma das três se ocupa do interesse público. Podemos dizer ainda, de um modo um pouco diferente, que a tirania é o governo despótico exercido por um homem sobre o Estado, que a oligarquia representa o governo dos ricos e a democracia e dos pobres ou das pessoas pouco favorecidas (ARISTÓTELES, 2006, p. 106).

Sobre tal afirmação, Alysson Leandro Mascaro observa o quanto tal tipologia se choca com a tradição moderna no tocante a posição sobre a democracia, opinando que “na sociedade escravagista do passado, na qual a extensão do poder era uma situação já limitada a uma minoria, Aristóteles não conseguiu vislumbrar atenção especial extensivo do poder (de novo excluindo mulheres e escravos, por exemplo)” (MASCARO, 2010, p. 86).

Bonavides afirma que o terceiro tipo de governo (república) corresponde hoje à democracia, objetivando atender a sociedade com a observância dos princípios de liberdade e igualdade, apontando que governos puros perseguem o interesse comum (geral da coletividade), enquanto os impuros buscam os interesses particulares, afirmando assim, que “a democracia decaída se transfaz em demagogia, governo das multidões rudes, ignaras e despóticas” (BONAVIDES, 2011, p. 209).

Analisada essas duas diferenças propostas por Bobbio, bem como as características da democracia dos antigos, cumpre indagarmos o que justificou tal alteração. Como veremos a seguir, segundo diversos pensadores, a extensão do território parece ter sido o principal motivo para a inviabilidade da democracia direta.

Para Bobbio, embora haja muitas discussões sobre as diferenças entre a democracia dos antigos e a dos modernos, o descritivo geral não se alterou. De outro modo, o significado valorativo permanece, querendo dizer que “o governo do povo pode ser preferível ao governo de um ou de poucos e vice-versa”. O que se alterou, segundo o filósofo, não é o titular do poder político em si, que continua sendo o povo “entendido como o conjunto de cidadãos a quem cabe o conjunto das decisões coletivas”, mas o modo como se faz, como se exerce tal direito (BOBBIO, 2017, p. 56).

O italiano demonstra que mediante as Declarações de Direitos nascia o Estado Constitucional Moderno. Nesses mesmos anos, os autores de *O Federalista*⁹ (Hamilton, James Madison e John Jay) contrapunham a democracia dos antigos (direta) à democracia moderna, isto é, representativa (BOBBIO, 2017, p. 56-57), trazendo duas passagens (uma de Hamilton e outra de Madison) sobre a preocupação que se tinha quanto ao “agitar-se das facções”:

Hamilton se exprime do seguinte modo: É impossível ler na história das pequenas repúblicas da Grécia e da Itália sem experimentar horror e repugnância diante dos distúrbios, que continuamente as agitavam e da rápida sucessão de revoluções que as mantinham em estado de perpétua oscilação entre os extremos da tirania e da anarquia. Madison lhe faz eco: Entre as numerosas vantagens prometidas por uma União bem construída, nenhuma merece ser mais cuidadosamente elucidada que sua tendência a deter e controlar a violência e o faccionismo. São dois perigosos vícios os que mais assustam o simpatizante dos governos populares (BOBBIO, 2017, p. 57).

Tais preocupação sobre as facções traduzia, na verdade, segundo o italiano, o desprezo “pelo povo por parte de grupos oligárquicos”, sendo a única sólida razão para democracia representativa as “grandes extensões dos Estados modernos”, citando as treze colônias inglesas que eram o objeto da discussão norte americana, salientando que tal dificuldade já havia sido refletida por Rousseau, um admirador da democracia dos antigos (BOBBIO, 2017, p. 57).

⁹ O *Federalista* era uma revista onde alguns pensadores dos Estados Unidos discutiam política, desaguando na Constituição. Em nota Bobbio informa que “Os *Federalist Papers* foram vinculados ao longo de 1788, a partir de ensaios publicados na imprensa de Nova York com o objetivo de contribuir para a ratificação da Constituição norte-americana pelos estados. Para argumentar em favor da Constituição, Alexander Hamilton, James Madison e John Jay escreveram 85 artigos, defendendo uma nova forma de governo baseada em um pacto entre estados.

Frisa-se que Montesquieu também já havia abordado a questão, considerando que: “Num Estado livre todo homem que se considera ter uma alma livre deve governar por si mesmo, o povo como um todo deveria ter o poder legislativo”. Não obstante, prossegue o filósofo iluminista: “como isso é impossível nos grandes Estados e está sujeito a muitos inconvenientes no pequeno, é preciso que o povo faça meio dos seus representantes tudo o que não pode fazer por si mesmo” (MONTESQUIEU, 2010, p. 171).

Hans Kelsen afirma que a democracia direta representa o mais alto grau democrático, caracterizando-se pelo fato de as principais funções estatais serem tomadas em assembleia popular. Acredita, porém, assim como os autores anteriormente expuseram, que tal organização somente era possível em comunidades pequenas e de simples condições sociais (KELSEN, 1998, p. 413).

Hanna Pitkin, teórica política que examina profundamente o conceito e desenvolvimento da representação política, analisa que Hamilton, John Jay e James Madison substituem a democracia direta pelo governo representativo, pois não seria possível a reunião de pessoas, prometendo “possibilidades sem precedentes para o governo da América” (PITKIN, 2006, p. 35).

No mesmo sentido que os norte-americanos, para Bobbio os franceses também acreditavam que a única forma adequada era a democracia representativa, qual seja, “a forma de governo em que o povo não toma ele mesmo as decisões que lhe dizem respeito, mas elege seus representantes, que devem por ele decidir”, sendo que, em sua interpretação, não pensavam esses que tal modelo enfraqueceria o governo popular (BOBBIO, 2017, p. 58).

Como documento histórico de tal período, o autor nos traz a primeira Constituição escrita de um dos estados norte-americanos (Virgínia) datada de 1776 e a Declaração de 1789, documento conhecido como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, culminante da Revolução Francesa:

(...) a primeira constituição escrita dos Estados do Norte dos estados da América do Norte, a da Virgínia (1776) – mas a mesma fórmula se encontra também nas constituições sucessivas – diz: “*Todo o poder repousa no povo e, em consequência, dele deriva; os magistrados são seus fiduciários e servidores, e durante todo o tempo são responsáveis por ele*”; e o artigo 3º da Declaração de 1789 repete: “*O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação. Nenhum indivíduo*

pode exercer uma autoridade que não emane expressamente da nação.” (BOBBIO, 2017, p. 58).

Para o filósofo da democracia e dos direitos humanos, ambas as formas, direta ou indireta, descendem do princípio da soberania popular, mesmo que distintas quanto as modalidades e formas como a soberania se exerce, acreditando, ainda, que a democracia representativa nasceu com a crença “de que os representantes eleitos pelos cidadãos estariam em melhores condições de avaliar quais seriam os interesses do que os próprios cidadãos” (BOBBIO, 2017, p. 58).

Robert Dahl nos esclarece que James Madison fez uma diferenciação entre a democracia pura e uma república, caracterizada pelo sistema representativo (DAHL, 2000, pp. 26-27).

Segundo o cientista político norte-americano, a extensão do território foi um fator primordial, isto dada a dificuldade de se reunir tantos cidadãos. Ao contemporizar a reflexão, afirma que em estimativas recentes sobre as cidades gregas, o número de homens adultos (que eram os que participavam) variava de dois a dez mil. Atenas, por sua vez, contava “em torno de sessenta mil no período áureo da democracia ateniense, em 450 a.C”, dificultando demasiadamente as oportunidades de participação e deliberação (DAHL, 2000, pp.120-123).

Apesar disso, cumpre visualizarmos que o autor também vislumbra algumas dificuldades na democracia representativa (como o lado sombrio da negociação entre as elites). No mais, acredita que própria combinação de tempo e números, expostas anteriormente, revela-se “uma faca de dois gumes” se calcularmos hipoteticamente o tempo que seria necessário para que cada cidadão se encontrasse com seu representante, existindo um verdadeiro dilema, difícil de ser resolvido, a qual enfrenta afirmando que às vezes o negócio é ser pequeno (democracia direta) e por outras, grande (representativa) (DAHL, pp. 124-129).

Além das questões territoriais, para Bonavides havia também uma crítica ligada à escravidão, pois havia, de certo modo um “privilégio de ínfima minoria social de homens livres apoiados sobre a esmagadora maioria de homens escravos”, de modo que alguns a consideravam uma aristocracia democrática (BONAVIDES, 2011, pp. 288-289).

Corroborando com o exposto, Hans Kelsen analisa que mesmo na Grécia antiga o princípio democrático foi restringido, pois nem todos os membros tinham o direito de tomar parte dessas deliberações, usando como exemplo a exclusão das mulheres e escravos (KELSEN, 1998, p. 413), aqui diversas vezes exposta.

Outrossim, ao se referir à democracia indireta, enxerga um considerável enfraquecimento “do princípio da autodeterminação política”, apontando, inclusive, uma ficção, observando a existência e necessidade de um mandato imperativo, abrangendo, por conseguinte, a possibilidade de cassação pelo eleitorado (KELSEN, 1998, pp. 413-418).

Sobre as diversas diferenças e de feição tão distinta da democracia dos antigos, Bonavides aponta como bases da democracia indireta a soberania popular (fonte do poder legítimo), traduzindo a noção de vontade geral de Rousseau; sufrágio universal; pluralidade de candidatos e partidos; separação de poderes; princípio da igualdade perante a lei; fraternidade social; representação política; limitação do poder; Estado de direito com diversas proteções das liberdades (como manifestação de pensamento, reunião, associação e religiosa); temporariedade por meio de mandatos eletivos, destacando, por fim, “a existência plenamente garantida das minorias políticas, com direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem” (BONAVIDES, 2011, p. 295).

O autor, que atualmente defende a democracia participativa, nos mostra que existem três modalidades de democracia: a direta, a indireta e a semidireta, embora basicamente possamos fazer a divisão entre direta e representativa; que abrange tanto a forma indireta quanto a semidireta, caracterizando-se a última como um meio termo entre a democracia dos antigos e a dos modernos, pois somente por meio da representação “tudo se passa como se o povo realmente governasse”, havendo uma presunção ou ficção de similitude entre a vontade representativa e a vontade popular (BONAVIDES, 2011, pp. 295-296).

A desconfiança não é nova, basta lembrarmos da famosa frase de Rousseau para quem “o povo inglês pensa ser livre; está muito enganado, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; tão logo estes são eleitos, ele é escravo, é nada.” (ROUSSEAU, 2010, p. 07).

No entanto, em que pese as profícuas, porém infundáveis discussões acerca do método representativo, das Formas de Governo, de Estado e sem ignorar as diferenças entre os sistemas de governo (parlamentarismo e presidencialismo), bem como a existência das monarquias constitucionais, isto é, que adotam o sistema parlamentar, sendo o rei somente um “chefe de Estado” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 166-168); e sendo sempre a democracia o poder, o governo do povo, importante é a reflexão de Robert Dahl, que nos lembra que há cerca de 2.500 anos a democracia vem sendo “discutida, destruída, debatida, apoiada, atacada, ignorada, estabelecida, praticada, destruída...”. Com uma história tão longa, democracia tem por vezes diferentes significados para povos, tempos e lugares distintos (DAHL, 2001, pp. 12-14).

2.3 DEMOCRACIA E DIREITOS DO HOMEM

Norberto Bobbio, em *Teoria Geral da Política*, após analisar que a Democracia como conhecemos hoje teve seu início na Europa, e, conforme exposto, há mais de dois mil anos, significando poder do povo (*krátos + demos*), afirma que chega “até nós com idêntico significado de quando foi cunhada pela primeira vez cinco séculos antes de Cristo”. Mesmo com as mudanças na tipologia dos regimes, portanto, a definição da palavra democracia, segundo o próprio filósofo, “permanece a mesma” (BOBBIO, 2000, p. 416).

Ao analisar esse caminho que já perdura ao menos 25 séculos, surgem algumas indagações: a democracia surgiu na Grécia, em Roma ou com as Declarações de Direitos? E mais, de acordo com questionamentos de Dahl, “... quão democrática é a “democracia” nos países hoje chamados democráticos – Estados Unidos, Inglaterra, França, Noruega, Austrália e muitos outros? Além do mais, será possível explicar por que esses países são ‘democráticos’ e tantos outros não? Poderíamos fazer muitas perguntas mais” (DAHL, 2001, p. 14).

Conforme o cientista político, lembrando que por muito tempo a democracia realmente desapareceu, há dois séculos, mesmo nos excepcionais casos onde existia uma “democracia” ou “república”, a maior parte dos adultos “não estava autorizada a participar da vida política” (DAHL, 2001, p. 13).

Se hoje podemos visualizar que pelo menos todo cidadão adulto pode votar, em um passado não muito distante, mesmo nas “democracias ou repúblicas independentes”, boa parte da população adulta estava excluída, metade das mulheres, por exemplo, sendo, portanto, algumas pessoas mais velhas do que a própria democracia se aceitarmos o sufrágio universal como uma exigência mínima (DAHL, 2001, p. 13).

Nessa esteira, conforme Norberto Bobbio em *Teoria Geral da Política*, quando se descreve o processo de democratização do século XIX nos mais diversos lugares (os quais chamamos hoje de democráticos), refere-se a ampliação progressiva desse direito de elegermos os representantes ou a extensão do processo eleitoral, o que ocorreu mais rapidamente ou lentamente a depender do país analisado (BOBBIO, 2000, p. 371).

Ainda sobre o processo de democratização, é oportuno consignar que em *O futuro da democracia*, o filósofo italiano, após observar a extensão do sufrágio universal, já ampliado às mulheres e reduzido o limite etário, declara que:

Hoje, se se quer apontar um índice do desenvolvimento democrático, este não pode mais ser o número de pessoas que têm o direito de votar, mas o número de locais diferentes dos locais políticos, onde se exerce o poder de voto. Sintética mas eficazmente: para dar um juízo sobre o estado de democratização num dado país o critério não deve ser mais o de “quem” vota, mas o do “onde” se vota (e fique claro que aqui entendo “votar” como o ato típico e mais comum do participar, mas não pretendo de forma alguma limitar a participação ao voto) (BOBBIO, 2019, p. 92).

Retornando ao histórico, para Marilena Chauí, o Estado Liberal se apresentou como uma república representativa. Logo, tem-se a separação dos poderes em executivo, legislativo e judiciário; e ainda outras faces desse mesmo poder, como o exército, a polícia e os funcionários públicos, formando assim o aparato burocrático, isto é, um sistema de execução da atividade pública, encarregados, segundo a pensadora, de “cumprir as decisões dos três poderes perante o cidadão” (CHAUÍ, 2000, p. 522).

Não obstante, conforme expõe a filósofa, para o Estado puramente liberal, antecessor do democrático, era inconcebível que um não proprietário ocupasse um cargo de representante nesses poderes. Eram considerados cidadãos os homens livres e independentes, excluindo conseqüentemente a maior parte da população,

formada por trabalhadores e mulheres. Nesse sentido, ressalta que foi por meio de “lutas populares intensas desde o século XVIII que se chegou à democracia representativa, ampliando a cidadania política” (CHAUÍ, 2000, p. 522).

Nesse sentido, observa que “a cidadania plena e o sufrágio universal só vieram a existir completamente no século XX, como conclusão de um longo processo em que a cidadania foi sendo concedida por etapas”, usando o espantoso exemplo, que corrobora com a ideia de que a democracia, apesar da antiguidade, ainda é nova, de que na Inglaterra e França essa “plena cidadania” só foi alcançada após a Segunda Guerra Mundial (CHAUÍ, 2000, p. 522).

No caso brasileiro, por exemplo, a primeira eleição para escolha do presidente da República se deu em 1894, no final do século XIX portanto, mas com insignificante participação da população (somente 2,2%), havendo a exclusão de “mulheres, analfabetos e militares, restringindo-se à população maior de idade, masculina e alfabetizada”, sendo relevante destacarmos que era característica de tal época as pressões políticas e um certo controle sobre o voto pelos poderes locais (BITTAR, 2018. pp. 223-224).

Somente em 1932, com a instituição da Justiça Eleitoral por meio do Decreto nº 21.076 de 24.02.1932, foram garantidos o voto feminino e o sufrágio direto, secreto e universal, constando em seu artigo segundo como eleitor “o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo”. Em relação aos analfabetos, por outro lado, havia o chamado “voto cochichado durante o Brasil Colônia, pois como a maioria da população não sabia ler nem escrever, o eleitor cochichava o nome de seu candidato na orelha do escrivão”, sendo que hoje o direito é assegurado em caráter facultativo.

¹⁰

Democracia, com o peso positivo de sua palavra e que acompanha um conjunto de aprendizados que podemos extrair da história; da *àgora* grega, donde os publicistas ressaltam a virtude da palavra e da igualdade; da luta contra o absolutismo nas Declarações e respectivas limitações ao poder, garantia à liberdade religiosa, política e; assim por diante, com os direitos adquiridos como reflexo da extensão do sufrágio, vem sempre acompanhada da palavra direitos. A nosso ver, aliás,

¹⁰ Sobre o Código Eleitoral brasileiro de 1932 e suas inovações: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Fevereiro/serie-87-anos-codigo-eleitoral-de-1932-regulamentou-e-organizou-eleicoes-no-pais>.

Democracia é o maior dos direitos, sendo o primeiro passo para possibilitar todos os outros.

Iniciamos o primeiro capítulo com a explanação de Norberto Bobbio sobre a estreita interligação entre direitos humanos, democracia e paz¹¹. Com isso, o autor expõe, em síntese, que o “reconhecimento e proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas”; já a paz é um “pressuposto necessário” para o reconhecimento e proteção desses direitos “em cada Estado e no sistema internacional” (BOBBIO, 2004, p. 01).

Após essas conhecidas afirmações, presentes nos discursos e na vida dos profissionais dedicados à observância e efetividade dos Direitos Humanos, uma das únicas armas do cidadão em tempos de barbárie generalizada, o autor nos traz uma definição de democracia entrelaçada com a noção de direitos, sendo, portanto, democracia “a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais” (BOBBIO, 2004, p. 01).

Sobre a evolução da temática que perseguiremos a partir de agora, primeiramente estabelecemos que dentre os pressupostos para tratar sobre o assunto, Bobbio carrega três teses das quais ele mesmo reconhece nunca ter se afastado: em primeiro lugar, o fato dos direitos naturais serem históricos; em seguida, de terem nascido no início da era moderna (defendendo que se passou da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos direitos dos cidadãos) e, por fim, terem se tornando “um dos principais indicadores do progresso histórico” (BOBBIO, 2004, pp. 02-03).

Esses direitos, no entanto, não nasceram todos de uma vez, havendo uma ampliação que ocorre por um processo de “diferenciação ou especificação dos carecimentos e dos interesses dos quais se solicita o reconhecimento e a proteção” (BOBBIO, 2004, p. 03). Por isso, quanto à existência, Bobbio os discute do ponto de vista histórico e teórico. Quanto ao primeiro, o histórico, temos que:

No plano histórico, sustento que a afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical inversão de perspectiva, característica da

¹¹ Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo (BOBBIO, 2004, p. 01).

formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano... (BOBBIO, 2004, p. 04).

Por outro lado, do ponto de vista teórico, defende o autor que esses direitos nascem em “certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez por todas”. Esse nascimento, segundo ele, decorre do “aumento do poder do homem” acompanhado do progresso técnico, que é capacidade de dominação do homem em relação à natureza e seus semelhantes (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

Assim, temos as primeiras categorias: os direitos de liberdade, que exigem uma ação negativa do Estado e os segundos, os direitos sociais, que Bobbio denomina de segunda geração, demandando do Estado uma ação positiva, formando um histórico onde, conforme o italiano, se impede os malefícios do poder ou se obtém dele benefícios¹² (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

A liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouco ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos (BOBBIO, 2004, p. 05).

Sobre o termo geração, preferimos e utilizaremos a expressão dimensão, pois acreditamos que o primeiro pode expressar uma ideia errônea, de que há substituição e não complementação, cumulação de direitos; conforme salienta Ingo Wolfgang Sarlet acerca da crítica terminológica ao termo geração, eis que “o reconhecimento progressivo de novos direitos humanos e fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementariedade, e não de alternância...” (SARLET, 2016, p. 500).

¹² Não obstante a difundida caracterização dos direitos de liberdade e igualdade entre ação negativa ou positiva do Estado, não é demais observar que diversos direitos de liberdade também geram custo ao Estado. Essa discussão, a bem da verdade, contribui para seguintes reflexões: “Para que serve o Estado?”, ou ainda, “Para quem serve o Estado?”.

Feita esta observação, Bobbio trata dos direitos de terceira dimensão, considerando os mais importantes aqueles direitos reivindicados por movimentos ecológicos, traduzível no “direito de viver num ambiente não poluído”, trazendo ainda, uma quarta dimensão, que de acordo com novas exigências, são direitos ligados “aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”, indagando-nos sobre seus limites (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

Em suma, tudo isso demonstra, para ele, que “os direitos não nascem todos de uma vez”. Nascem, de outro modo, “quando devem ou podem nascer”, lembrando que surgem de determinados carecimentos em função de mudanças das condições sociais e de desenvolvimento, observando que as atuais exigências não eram sequer imaginadas em outras épocas (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

Mais à frente, o filósofo dos direitos humanos analisa como direitos tidos como absolutos, usando o exemplo da propriedade no final do XVIII, foram modificados nas contemporâneas declarações. No mesmo sentido, outros direitos que não eram sequer mencionados, como os direitos sociais, hoje estampam tais documentos com “grande ostentação”, afirmando não ser difícil prever que no futuro podemos ter os “direitos de respeitar a vida também dos animais e não só dos homens” (BOBBIO, 2004, p. 18).¹³

Se olharmos o histórico das primeiras Declarações conforme Bobbio em *A era dos direitos*, fica mais clara essa interligação entre direitos e as demandas da sociedade de acordo com o fundo histórico, bem como sua evolução.

Tratamos no último item, sobre a influência do contrato social e respectiva noção de vontade geral e soberania popular no pensamento de Jean-Jacques Rousseau e sua influência na democracia dos modernos. No entanto, para demonstrar mais profundamente as influências contratualistas nas Declarações de Direitos,

¹³ Hoje, como se sabe, temos “a Declaração Universal dos Direitos do Animais (UNESCO, 07.01.1978”, reconhecendo “direitos” aos animais. Em âmbito nacional, o artigo 225 da Constituição em seu §1º, VII, traz o dever de não submissão dos animais à crueldade, tendo inclusive ao Ministério Público Ambiental a atribuição para promover Inquérito Civil ou Ação Civil Pública neste campo; a Lei de Crimes Ambientais (Lei n 9.605/98), que tutelando criminalmente a crueldade contra os animais os eleva à condição de sujeitos de direitos e decisões do STF, como por exemplo, sobre a farra do boi (Recurso Extraordinário nº 153.531-8/SC), rinha de galo (ADI nº 1.856/RJ), conforme observa Eduardo Bittar (BITTAR, 2018, pp. 114-115).

precisamos diferenciar, mesmo que sucintamente, dois pensadores que antecederam Rousseau.

Primeiramente, no século XVII, temos Thomas Hobbes, teórico do absolutismo (MASCARO, 2010, p. 162), para quem “os homens reunidos numa multidão passam a constituir o corpo político, uma pessoa artificial criada pela ação humana e que se chama Estado”. A soberania para ele pertence ao Estado, de modo absoluto, que por meio de suas instituições e com o poder de promulgação e aplicação das leis, passa a definir e garantir, por exemplo, a propriedade privada e obediência dos governados, instituindo como direitos naturais (que surgem com o Estado) a vida e a paz, as quais se devem a criação do Soberano (CHAUÍ, 2000, p. 518).

Em suma, temos que para Hobbes a formação do Estado (o qual faz paralelo de suas funções a partir do corpo do Leviatã) se deu para cessar a famosa “guerra de todos contra todos” ou a prevalência do mais forte, isto é, o medo que os homens sentiam de outros homens, sintetizada na famosa afirmação de que o homem é o lobo do próprio homem.

A missão do soberano (seja ele um monarca ou uma assembleia) consiste no fim para o qual foi investido com o soberano poder, que não é outro senão obter a segurança do povo; a isso está obrigado pela lei natural. Por segurança não devemos entender apenas a simples preservação, mas também todos os outros prazeres da vida que o homem pode adquirir para si mesmo por meio de uma atividade legítima, sem perigo nem dano para o estado (HOBBS, 2009, p. 234).

Locke, por outro lado, propunha que o homem criou o Estado Civil porque percebeu que juntos poderiam potencializar os seus direitos naturais. O filósofo acreditava que o estado natural era um estado de total liberdade e também de igualdade, pois “ninguém tem mais do que qualquer outro”, obtendo as mesmas vantagens (LOCKE, 2002, p. 14); mas, que em determinado momento, a ganância tomou conta do homem, sendo necessária a preservação de sua propriedade. Para ele, dessa forma, a união se dá “para conservação recíproca da vida, da liberdade e dos bens”, os quais chama de “propriedade” (LOCKE, 2002, p. 86).

Conforme observa Chauí, diferente de Hobbes e Rousseau (para quem a propriedade era um efeito do contrato social), o filósofo inglês, propulsor da teoria liberal posteriormente potencializada, trouxe a propriedade privada como direito

natural e, como não foi o Estado quem a instituiu, “não pode nela interferir” (CHAUÍ, 2000, pp. 519-520).

Nas próprias palavras de Locke, temos que:

Quando os homens constituem sociedade abandonando a igualdade, a liberdade e poder executivo do estado de natureza aos cuidados da comunidade para que disponha deles por meio do poder legislativo de acordo com a necessidade do bem dela mesma, fazem-no cada um com a intenção de melhor preservar a si próprio, a sua liberdade e propriedade. E como não podemos supor que um ser racional troque a sua condição para pior, o poder da sociedade ou o legislativo constituído não é tampouco de se supor que se estenda para além do bem comum, ficando na obrigação de garantir a propriedade de cada membro, obstando os inconvenientes que tornam o estado de natureza tão inseguro e arriscado (LOCKE, 2002, p. 86).

Para Rousseau, como vimos, a soberania é popular, sendo os indivíduos pessoas morais, celebrando com o pacto a criação da vontade geral como uma espécie de corpo moral coletivo, isto é, o próprio Estado (CHAUÍ, 2000, p. 519).

De todo modo, conforme Chauí, há a noção de direito natural¹⁴ (jusnaturalismo) e sociedade civil, carregando as teorias em si a liberdade e igualdade por natureza, quebrando a antiga noção de hierarquia. Em suma, a própria ideia de contrato social, isto é, a substituição de um pacto de submissão para um pacto de homens “livres e iguais”, rompe com os significados políticos “da origem divina do poder e da justiça fundada nas virtudes do bom governante”, e, assim, temos suas influências nas revoluções que ocorreram na Inglaterra em 1689 (Revolução Gloriosa); em 1776, com a luta de independência nos Estados Unidos, e na Revolução Francesa de 1789 (CHAUÍ, 2000, p. 521).

Para Bonavides, o Estado Constitucional que se desenvolveu com as revoluções do século XVIII (Revolução Americana e Francesa), assim como já expressamos, qualifica-se como Estado Constitucional da Separação de Poderes. A obra contratualista, segundo ele, estava “inclinada a transformar o mundo e suas instituições”, ressaltando o caráter subversivo que tinha naquele momento, afirmando que o Direito Constitucional mais influente da Idade Moderna emergiu da Declaração

¹⁴ Conforme Eduardo Bittar e Guilherme de Almeida Assis: “O Direito Natural surge pela primeira vez na história do pensamento com os gregos. Desta feita, sua grande contribuição é mostrar a ligação do Direito com as forças e as leis da natureza. Na segunda oportunidade que vem à tona, no século XVII, o Direito Natural aparece como reação racionalista à situação teocêntrica na qual o Direito fora colocado durante o medievo. É a razão humana, independente da fé, que deduz uma natureza humana da qual se extraem direitos naturais” (BITTAR; ASSIS, 2015, p. 319).

dos Direitos do Homem e do Cidadão e, com relação ao artigo 16, traçando “raias ao arbítrio do governante e prevenindo a concentração de poder”. É com a Declaração de 1789, conforme informa, que se funda o Estado de Direito, independente do adjetivo que lhe adicionarmos posteriormente (BONAVIDES, 2007, pp. 42-43).

Segundo Bobbio, cumpre salientar que há uma diferença crucial entre os povos de ambas (americana e francesa), pois havia uma imensidão de homens sem propriedade na França, que conseqüentemente almejavam mais trabalho do que liberdade no sentido norte-americano (independência). O autor, apesar das discussões que permeiam o assunto, sobre a influência da americana na francesa ou qual a mais importante, acredita ser um fato que foi “a Revolução Francesa que constituiu, por cerca de dois séculos, o modelo ideal para todos os que combateram pela própria emancipação e pela libertação do próprio povo...”, pois “quantas vezes ecoou o apelo aos princípios de 1789 nos momentos cruciais da nossa história!” (BOBBIO, 2004, pp. 85-86).

De todo modo, ainda sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que foi aprovada em 26 de agosto de 1789, Bobbio informa que houve uma discussão preliminar acerca desta anteceder ou não a Constituição, sendo decidido pela Assembleia “quase por unanimidade, que uma declaração de direitos – a ser considerada, segundo as palavras de um membro da Assembleia inspiradas em Rousseau, como o ato de constituição de um povo”, deveria precedê-la. (BOBBIO, 2004, p. 79).

Esse ato, segundo Bobbio, que aponta testemunhos e historiadores da época, representou um momento decisivo, assinalando “o fim de uma época e o início de outra, e, portanto, indicam uma virada na história do gênero humano”, sendo considerada o “atestado de óbito do Antigo Regime, destruído pela Revolução” (BOBBIO, 2004, p. 79).

Mas qual o núcleo e conteúdo da Declaração de 1789? Tais assuntos, tantas vezes ignorados pela doutrina, é de suma importância para entendermos o desenvolvimento dos direitos humanos, bem como algumas críticas feitas ao documento.

O núcleo doutrinário da Declaração está contido nos três artigos iniciais: o primeiro refere-se à condição natural dos indivíduos que precede a formação da sociedade civil; o segundo, à finalidade da

sociedade política, que vem depois (se não cronologicamente, pelo menos axiologicamente) do estado de natureza; o terceiro, aos princípios de legitimidade do poder que cabe à nação (BOBBIO, 2004, p. 87).

Sobre o conteúdo, temos em suma, a previsão de que “os homens nascem “livres e iguais”¹⁵ no artigo primeiro, estabelecendo o segundo, como meta, a conservação de alguns direitos naturais, dispondo expressamente que “A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do Homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão...”. Além da “conservação dos direitos naturais e imprescritíveis”, o contrato social, segundo reflete o autor, embora não expresso, está implícito na ideia da palavra “associação” (BOBBIO, 2004, pp. 87-88).

Nota-se, portanto, a existência de quatro direitos fundamentais neste momento: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Enquanto o primeiro artigo fala em “igualdade de direitos”, o segundo aponta quais são esses direitos (propriedade, segurança e a resistência à opressão), já não aparecendo a igualdade, que só será vista novamente no artigo 6º (igualdade diante da lei) e 13 (igualdade fiscal). Desses direitos, somente a liberdade era definida, isto no artigo 4º como “A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo” (BOBBIO, 2004, p. 88), dispondo ainda que “o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos”.

Ainda sobre a propriedade, o último artigo da Declaração (artigo 17)¹⁶ a traz como um direito sagrado e inviolável, lembrando Bobbio que é exatamente sua previsão que a tornará alvo de crítica por parte dos socialistas, caracterizando historicamente a revolução francesa como burguesa (BOBBIO, 2004, p. 88).

¹⁵ Bobbio nos remete a sua influência no atual artigo 10 da Declaração de Direitos humanos, demonstrando o quanto tal disposição foi influenciada por Rousseau e Locke, lembrando que a hipótese já descrita pelo autor dos *Dois tratados sobre o governo* era uma hipótese racional, não histórica (artificial), isto é, “uma exigência da razão, única que poderia inverter radicalmente a concepção secular segundo a qual o poder político, o poder sobre os homens, o *imperium*, procede de cima para baixo e não vice-versa” (BOBBIO, 2004, p. 87). Em outro momento, observa o filósofo que, mesmo que a hipótese do estado de natureza tenha sido abandonada, está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, basta lembrar que ela enuncia: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (BOBBIO, 2004, p. 28).

¹⁶ Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

De modo geral, temos duas grandes críticas a tal Declaração que são destacadas pelo filósofo italiano.

Primeiramente, temos a do conservador Edmund Burke, defensor dos direitos dos ingleses, que acreditava que tais direitos gozavam de uma imprescritibilidade diferente por meio de “um hábito de liberdade, desconhecido pela maior parte dos demais povos” (BOBBIO, 2004, p. 105), afirmando que: “os indivíduos passam como sombras, mas o Estado é fixo e Estável” (BOBBIO, 2004, p. 56 apud BURKE).

Por outro lado, diferente da primeira, que acusava tais dogmas de serem “abstratos e definições metafísicas”, Marx os via como “excessivamente concretos” (BOBBIO, 2004, p. 114), apontando que “Os droits de l’homme, os direitos humanos, são diferenciados como tais dos droits du citoyen, dos direitos do cidadão. Quem é esse homme que é diferenciado do citoyen? Ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa...” (MARX, 2010, p. 48). Aliás, não é difícil perceber com os direitos naturais apontados, a ênfase dada a propriedade.

Na procedência da análise, ainda há o direito de segurança, que embora só seja definido com a Constituição de 1793, já possuía alguns artigos na Declaração destinados ao tema, trazendo alguns institutos e direitos que conhecemos¹⁷, apontando o italiano que a liberdade pessoal ou *habeas corpus*, é “o primeiro direito a ser reclamado pelos súditos de um Estado e a obter proteção” como contenção do poder e do arbítrio. É importante ressaltar, todavia, que sua proteção vem desde a Magna Carta, normalmente considerada um dos *Bill of Rights* (BOBBIO, 2004, p.112).

Nota-se, além disso, a previsão expressa no artigo 6º de que a “a lei é expressão da vontade geral”; a contemplação da liberdade religiosa (artigo 9º) e da liberdade de opinião (artigo 10). No mais, o artigo 16, de clara inspiração na obra *Espírito das Leis* de Montesquieu, previa que: “A sociedade em que não esteja

¹⁷ Art. 7º. Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8º. A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

Art. 9º. Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”, trazendo duas marcas do Constitucionalismo Moderno como fenômeno histórico: a previsão de direitos fundamentais e a separação de poderes (BOBBIO, 2004, p. 113).

Por fim, observa-se o direito de resistência (*extrema ratio*), que surge da falta de proteção desses direitos, sendo, de qualquer modo, a inserção desse direito um símbolo quanto ao “temor de um novo assalto aristocrático e, portanto, não era mais do que a justificação póstuma da derrubada do Antigo Regime” (BOBBIO, 2004, pp. 113-114). Tal direito, de extrema influência de Locke, como leciona Bobbio em outro momento, é secundário, ou seja, nasce a partir do momento que um direito considerado primário (liberdade, propriedade e segurança) é violado (BOBBIO, 2004, p. 89).

Quando se fala em direitos históricos, dentre diversas características aqui já tratadas, Bobbio ainda traz que o espírito da Declaração tem por intuito abolir uma série de abusos. Por isso, apesar de parecerem abstratos em sua formulação, deviam ser interpretados “como um concretíssimo ato de guerra contra antigos, e agora não mais tolerados, abusos de poder” e que a abrangência de tais direitos, se primeiramente privilegiava a burguesia, conservavam uma universalidade que beneficiava “tanto os burgueses quanto os proletários”, como o princípio do “garantismo”, isto é, a previsão de que “ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas”, disposta no artigo sétimo (BOBBIO, 2004, pp. 113-115).

Necessário, porém, visualizar que os homens claramente não nascem livres e iguais. Lembrando Rousseau (o filósofo de Genebra inicia o primeiro capítulo do Contrato Social atestando que “O homem nasceu livre e em toda parte é posto a ferros. Quem se julgar senhor dos outros não deixa de ser tão escravo quanto eles...”) (ROUSSEAU, 2010, p. 23), reflete o filósofo dos direitos humanos que “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser.” (BOBBIO, 2004, pp. 28-29).

De todo modo, sobre o significado de Antigo Regime aliás, Marilena Chauí expõe que a nomenclatura revela dois sentidos: um político e outro social. No sentido político, o poder era teocrático e absolutista; e, por outro lado, socialmente, havia uma

hierarquia entre “vassalos ou súditos ao senhor”. Já quanto ao próprio termo “revolução”, observa que nas três revoluções houve a existência de movimentos populares, porém, após a burguesia conseguir derrotar a realeza e a nobreza, e passando a dominar o Estado, julgou a tarefa terminada (CHAUÍ, 2000, pp. 521-523).¹⁸

Se hoje a necessidade de igualdade, mesmo para os que consideram apenas sua dimensão política, parece-nos óbvia, pensemos novamente por quanto tempo parte considerável da população foi privada, conforme lembra Dahl, não só de seus direitos políticos, mas de vários outros “direitos inalienáveis”, lembrando que o próprio Thomas Jefferson, principal autor da Declaração de Independência dos Estados Unidos, possuía escravos ao passo em que a declaração previa que “Consideramos evidentes as verdades de que todos os homens foram criados iguais e que todos são dotados pelo Criador com certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca pela felicidade” (DAHL, 2001, pp. 75-76).

Sobre os direitos fundamentais, Paulo Bonavides, em seu *Curso de Direito Constitucional*, afirma que o lema revolucionário do século XVIII (liberdade, igualdade e fraternidade) exprime até que profeticamente três dimensões sucessivas desses direitos. O autor, observemos, utiliza-se da denominação geração, embora afirme expressamente tratar-se de um “processo cumulativo e qualificativo”. Para ele, essas gerações visam a substituição da velha universalidade abstrata por uma universalidade material e concreta, normalmente surgindo com um mero reconhecimento e após alcançando concretizações até a “efetivação democrática do poder” (BONAVIDES, 2004, pp. 562-563).

Em síntese, aponta Bonavides como direitos de primeira dimensão os direitos civis e políticos. Tais direitos são conhecidos como direitos de liberdade, tanto por titular o indivíduo, valorizando primeiramente o homem singular, de liberdades abstratas, sendo em síntese os “direitos de resistência ou de oposição perante o

¹⁸ Segundo a filósofa: “Eis por que, em todas as revoluções burguesas, vemos sempre acontecer o mesmo processo: a burguesia estimula a participação popular, porque precisa que a sociedade toda lute contra o poder existente; conseguida a mudança política, com a passagem do poder da monarquia à república, a burguesia considera a revolução terminada; as classes populares, porém, a prosseguem, pois aspiram ao poder democrático e desejam mudanças sociais; a burguesia vitoriosa passa a reprimir as classes populares revolucionárias, desarma o povo que ela própria armara, prende, tortura e mata os chefes populares e encerra, pela força, o processo revolucionário, garantindo, com o liberalismo, a separação entre o Estado e sociedade (CHAUÍ, 2000, p. 524-525).

Estado”, gozando, por conseguinte, de *status* negativo (BONAVIDES, 2004, pp. 562-564), como já analisamos anteriormente

Já os direitos de segunda dimensão, expõe o autor, “dominam o século XX” de modo semelhante ao domínio dos primeiros no século anterior. Correspondem aos “direitos sociais, culturais e econômicos bem como os direitos coletivos ou de coletividades”, partindo de uma reflexão contraposta ao liberalismo antecessor e vinculados ao princípio da igualdade (BONAVIDES, 2004, p. 564), sendo relevante informar, que segundo o constitucionalista, no Estado Social há uma importante mudança, qual seja, “*deixou a igualdade de ser jurídica do liberalismo para se converter na igualdade material da nova forma de Estado*”. Em outras palavras, já não se trata “de uma igualdade ‘perante a lei’, mas feita pela lei, uma igualdade através da lei” (BONAVIDES, 2004, p. 376).

Com certa influência marxista e do constitucionalismo social-democrata, temos sua prevalência no segundo pós-guerra, caracterizada por prestações positivas do Estado, sendo remetidas à esfera programática como conhecemos (BONAVIDES, 2004, p. 564). Bobbio, no clássico *Direita e Esquerda*, aduz que um grande legado dos movimentos à esquerda foi “o reconhecimento dos direitos sociais ao lado dos direitos de liberdade”, sendo a razão de ser desses direitos (como educação, saúde e trabalho) a redução das desigualdades “entre quem tem e quem não tem, ou colocar um número cada vez maior de indivíduos em condições menos desiguais” (BOBBIO, 2011, p. 125).

Segundo Bittar, a fase a qual denomina como modernidade social foi marcada pela contradição de classes e respectivas lutas contra os “excessos produzidos por ela mesma”, sendo o século XIX um “palco histórico desse enfrentamento”, uma vez que após a Revolução Francesa consagrou-se, de certo modo, a liberdade, mas houve o esquecimento dos outros dois princípios: a igualdade e a fraternidade, apontando que se por um lado tínhamos a ascensão da burguesia com a afirmação de seus interesses, avanços tecnológicos e produtivos, havia por outro lado profundas desigualdades sociais, bem como a exploração das horas de trabalho. Assim, após diversas lutas e mudanças legislativas, surgiram as primeiras normas constitucionais nesse sentido, tendo como marcos a Constituição do México (1917), estabelecendo o artigo 123 “a jornada de 8 horas diárias, o direito ao salário mínimo, seguros sociais...”; e a Constituição de Weimar, na Alemanha, em 1919,

desenvolvendo “a concepção de democracia social assegurando diversos direitos de caráter trabalhista...” (BITTAR, 2018, pp. 195-197).

Sobre o nexos entre tais direitos e a democracia, enriquecedora é a explanação de Bobbio em *O futuro da democracia*, pois, segundo o filósofo, quando somente os proprietários tinham o direito de votar, pleiteavam do poder público apenas a proteção da propriedade, de onde nasceu a doutrina do Estado mínimo, configurando-se o Estado “como associação de proprietários para defesa daquele bem supremo que era exatamente, para Locke, o direito de propriedade” (BOBBIO, 2019, p. 61).

A partir do momento em que o voto foi estendido aos analfabetos, tornou-se inevitável que estes pedissem ao Estado a instituição de escolas gratuitas; com isto, o Estado teve que arcar com um ônus desconhecido pelo Estado das oligarquias tradicionais e da primeira oligarquia burguesa. Quando o direito de voto foi estendido também aos não proprietários, aos que nada tinham, aos que tinham como propriedade tão somente a força de trabalho, a consequência foi que se começou a exigir do Estado a proteção contra o desemprego e, pouco a pouco, seguros sociais contra as doenças e a velhice, providências em favor da maternidade, casas a preços populares etc. Assim aconteceu que o Estado de serviços, o Estado social, foi, agrade ou não, a resposta a uma demanda vinda de baixo, a uma demanda democrática no sentido pleno da palavra (BOBBIO, 2019, pp. 61-62).

Quanto à terceira dimensão, diferente de Bobbio, Paulo Bonavides a denomina de direitos da fraternidade, tendo por primeiro destinatário o próprio gênero humano, identificando assim “o direito ao desenvolvimento (como alimentação adequada), o direito à paz, o direito ao meio ambiente, o direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação” (BONAVIDES, 2004, p. 569).

Lafayette Pozzoli traz como marco da fraternidade a Declaração de 1948, eis que “consigna em seu texto o reconhecimento da dignidade da pessoa humana inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como constitutivos do fundamento da liberdade, da justiça e da paz” (POZZOLI, 2001, p. 110).

Por esse estreito vínculo, afirma Eligio Resta que o direito fraterno coincide com a reflexão dos Direitos Humanos, pois ambos “...são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem

encontrar vigor, também, aqui, senão graças à própria humanidade” (RESTA, 2004, p. 13).

Ainda sobre a Declaração Universal, sua magnitude e potenciais reflexos, opina Norberto Bobbio:

Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo (BOBBIO, 2004, p. 29-30).

É importante ressaltar, que assim como existe uma divergência entre os termos geração e dimensão, nem todos os autores coincidem exatamente quanto ao “número de dimensões de direitos e o conteúdo de cada dimensão”, conforme ensina Sarlet. Assim, nota-se, por exemplo, que Bonavides traz como direito de quinta dimensão a paz, enquanto Karel Vasak o trouxe como um direito de terceira dimensão. Bobbio traz como direito direitos de quarta dimensão os decorrentes do campo da engenharia genética, enquanto Bonavides traz a democracia (direta), informação e pluralismo, havendo, a título de complementariedade e importância, uma sexta geração abordada por Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva, “representada pelo direito humano e fundamental ao acesso à água potável” (SARLET, 2016, pp. 500-507).

A simples análise dessas dimensões, contudo, nos oferece um desconforto. A impressão que se tem, por um lado, quando nos deparamos com os problemas contemporâneos e da noção de progresso do atual estágio da modernidade é de uma verdadeira regressão, onde direitos históricos são destruídos diariamente, não sendo demais afirmar que por si só a proclamação desses direitos, seja em documentos nacionais ou internacionais, não nos garante sua efetividade.

3 A ERA DO “PÓS” E A CRISE DEMOCRÁTICA

3.1 A ERA DO “PÓS” E O CONCEITO DE PÓS DEMOCRACIA

Ao longo de *A era dos direitos*, percebe-se que Norberto Bobbio demonstra constantemente uma grande preocupação que se encontra entre o reconhecimento dos direitos humanos e sua proteção e aplicabilidade, isto é, o que ocorre na prática. Temos, assim, que após trazer quatro dimensões de direitos, observa o fato desses direitos permanecerem por vezes “somente no papel”, pois uma coisa é proclamar e outra desfrutarmos efetivamente deles (BOBBIO, 2004, p. 09).

Nessa toada, sobre uma das discussões que transpassam o assunto, qual seja, a do fundamento absoluto desses direitos, acredita que o problema fundamental “não é tanto de justificá-los, mas o de protegê-los”, tratando-se, segundo o pensador, de um “problema não filosófico, mas político”, afirmando em seguida que conseqüentemente, nossa tarefa hoje é mais modesta, mas também mais difícil, sendo “buscar, em cada caso concreto, os vários fundamentos possíveis”, concluindo que “o problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização: o problema dos fins não pode ser dissociado do problema dos meios” (BOBBIO, 2004, pp. 23-24).

Em outro momento, após analisar a grandiosidade da Declaração de Direitos Humanos (1948), destaca dois grandes problemas do nosso tempo: o da guerra e miséria, frisando o “absurdo contraste entre o excesso de potência” de um lado e o “excesso de impotência” de outro, condenando “grandes massas humanas à fome”, propondo-nos o exercício de ler a Declaração e depois olharmos a nossa volta, quando perceberemos, então, que o caminho é longo, tendo a impressão que, apesar de vários milênios, nossa história apenas começou (BOBBIO, 2004, p. 44).

O filósofo da democracia e dos direitos humanos ainda ressalta que “os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger que os direitos de liberdade”, sendo diversos os exemplos “entre a grandiosidade das promessas e a misérias das realizações”, afirmando que a preocupação sobre o discurso dos direitos

humanos deve “manter a distinção entre teoria e prática”, pois “percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais” (BOBBIO, 2004, p. 60-62).

Depois de tanto frisar esses problemas, ressalta-se que ao final do clássico, o autor apresenta uma extrema preocupação:

Entramos na era que é chamada de pós-moderna e é caracterizada pelo enorme progresso, vertiginoso e irreversível, da transformação tecnológica e, conseqüentemente, também tecnocrática do mundo. Desde o dia em que Bacon disse que conhecimento é poder, o homem percorreu um longo caminho! O crescimento do saber só fez aumentar a possibilidade do homem dominar a natureza e os outros homens (BOBBIO, 2004, p. 209).

Preocupado com o futuro dos direitos do homem em um cenário onde “podemos apenas apostar em uma visão da história para a qual é possível dizer que a racionalidade não mora mais aqui”, lembrou o clássico *1984* de George Orwell: “Que a história conduza ao reino dos direitos do homem e não ao reino do Grande Irmão, pode ser somente o objeto de um compromisso” (BOBBIO, 2004, pp. 211-212).

Vivemos um momento em que não é difícil nos depararmos com o prefixo “pós” acompanhando diversos conceitos que de certo modo guiaram ou guiam a vida em sociedade. São diversos os exemplos: a condição pós-moderna, pós-modernidade, pós-industrialismo, pós-fordismo, pós-democracia e até mesmo pós-verdade. Essa lista, que só tende a aumentar a cada dia, já é agora inesgotável.

Mesmo que popularmente não se tenha muito conhecimento sobre esses assuntos, é impossível não perceber que o mundo está mudando; mudando em uma velocidade jamais vista, a ponto de nos trazer uma enorme nostalgia daquela “estabilidade” em nossas vidas, se é que ela algum dia existiu historicamente.

As condições que marcam a sociedade contemporânea, caracterizada por mudanças de paradigmas filosóficos, globalização, avanço tecnológico, transições dentro do próprio modelo econômico e novas estruturas, alteram significativamente a forma como concebemos o conhecimento, enxergamos nossos semelhantes, nos relacionamos, e como os próprios poderes se estabelecem entre nós.

Para melhor demarcar e analisar este período, alguns filósofos e sociólogos resolveram utilizar algumas terminologias como “pós-modernidade” e “condição pós-moderna”, presentes nas mais diversas áreas do conhecimento humano.

É importante ter em vista, principalmente com a popularização dessas palavras, que os motivos escolhidos nem sempre dialogam entre si e por vezes se chocam dentro do próprio pensamento: crítica à modernidade, crítica à pós-modernidade, crítica à ambas, apego aos princípios que norteavam o ser no mundo nos séculos passados (parcial ou totalmente), criação de novos valores ou simplesmente para descrever a sociedade contemporânea. O termo abrange de forma ampla os principais problemas da humanidade, palavra que apesar de vivermos em um mundo que aparenta não ter fronteiras, tantas vezes falta em nossa vida cotidiana.

Zygmunt Bauman, sociólogo e filósofo polonês, é certamente o nome mais conhecido quando se trata de descrever essas mudanças. Como o termo pós-modernidade gera muita discussão, o autor em determinado momento optou por modernidade líquida e, retomando a frase dos autores do Manifesto Comunista (Karl Marx e Friedrich Engels), onde “tudo o que é sólido desmancha no ar”, enxerga na “fluidez” ou “liquidez” metáforas mais adequadas para definir o presente estágio, pois “os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo”, diferente dos sólidos.

Os fluidos se movem facilmente. Eles “fluem”, “escorregam”, “esvaem-se”, “respingam”, “transbordam”, “vazam”, “inundam”, “borrifam”, “pingam”; são infiltrados, “destilados”; diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos, dissolvendo outros e invadem ou inundam seu caminho (BAUMAN, 2001, p. 08).

Segundo ele, “ao descrever os sólidos, podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluidos, deixar o tempo de fora seria um grave erro”. Como o mundo muda em extrema velocidade, a análise dos líquidos são como “fotos instantâneas” e “precisam ser datadas” (BAUMAN, 2001, p. 08). De todo modo, dentre essas múltiplas transições cotidianas, presenciamos hoje um cenário de extremo individualismo, incertezas, alterações no trabalho, no Estado e nas relações pessoais. Tudo isso permeado por diversas crises.

Assim, na contramão de uma atualidade de extrema “coisificação” do indivíduo, individualidade, e onde o pensamento crítico e a busca por qualquer emancipação social parecem não ter lugar, Bauman nos chama para a filosofia e sociologia, analisando profundamente como as questões contemporâneas desaguam na fragilidade dos laços humanos, e, contrariando a máxima kantiana do ser humano como finalidade em si mesmo, descrita na *Metafísica dos Costumes*, o ser humano

trata e é tratado como mercadoria, inclusive em suas relações básicas mais primitivas (BAUMAN, 2004, pp. 28-29), além de não conseguir lidar com pensamentos divergentes (BAUMAN, 2004, p. 50) e precisar se manter conectado o tempo todo (BAUMAN, 2004, p. 53).

O período moderno não necessariamente “terminou”, ainda mais se pensarmos em suas diversas fases e faces. Nos encontramos entre o antigo e o novo, em um sentido ambivalente, apontando Eduardo Bittar que “não há sequer unanimidade da data-marco para o início deste processo”, percebendo “que é esta já a primeira característica da pós-modernidade: a incapacidade de gerar consensos”. Passamos, assim, de certo modo, por uma verdadeira transição (BITTAR, 2008, pp. 132-136). Por esses motivos, dentre outros, alguns autores acabaram por usar termos distintos para descreverem o tempo em que vivemos, como “modernidade tardia” (Anthony Giddens), “modernidade reflexiva” (Ulrich Beck) (BAUMAN, 1998, p. 30) ou simplesmente negar qualquer “rótulo”.

Luís Roberto Barroso, em 2001, ao observar alguns impactos jurídicos dessa série de mudanças, assim descreveu o fenômeno:

Planeta Terra. Início do século XXI. Ainda sem contato com outros mundos habitados. Entre luz e sombra, descortina-se a pós-modernidade. O rótulo genérico abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o desprestígio do Estado. A era da velocidade. A imagem acima do conteúdo. O efêmero e o volátil parecem derrotar o permanente e o essencial. Vive-se a angústia do que não pôde ser e a perplexidade de um tempo sem verdades seguras. Uma época aparentemente pós-tudo: pós-marxista, pós-kelseniana, pós-freudiana (BARROSO, 2001, pag. 06).

Muitas concepções, não só as abordadas nos itens anteriores, mas também científicas e tecnológicas, foram feitas nos séculos passados, de modo que, se pudéssemos apontar uma característica da era moderna seria racionalização e seu respectivo “processo”.

Kant, importantíssimo filósofo do pensamento moderno, que tanto influenciou o Direito, marcou os séculos passados ao responder, em 1793, o que é *Aufklärung*, traduzido muitas vezes por iluminismo, mas que alcança uma maior plenitude na tradução esclarecimento, retirando o homem de sua menoridade.¹⁹

¹⁹ Esclarecimento [«Aufklärung»] é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O homem é

O esclarecimento, no entanto, tem também sua face obscura, instrumental, transpassando a história com nossa triste capacidade de subjugar nossos semelhantes, basta pensarmos nas escravidões que nos acompanham até os dias atuais, observando Bittar que a ideia de “progresso” acima de tudo, influenciado pelo pensamento frankfurtiano, pode significar também “marchar para trás” (BITTAR, 2008, p. 138).

Edgar Morin, após analisar os regimes autoritários e totalitários que marcaram o século passado, afirma que “Se a modernidade é definida como fé incondicional no progresso, na tecnologia, na ciência, no desenvolvimento econômico, então esta modernidade está morta” (MORIN, 2001, pp. 71-72)²⁰ e, diante de um cenário repleto de incertezas, aborda o papel da educação no enfrentamos dessa questão, eis que a incerteza é uma das maiores marcas da nossa contemporaneidade.

Jean François Lyotard, um dos primeiros a abordar o assunto utilizando-se da expressão, afirma constantemente a “morte das metanarrativas” em seu livro *A condição pós-moderna* (1979), como o os ideais marxianos e iluministas.

Cumprе ressaltar que referida obra trata-se de um “escrito de circunstância”, pois é resultado de uma encomenda feita pelo Conselho das Universidades junto ao governo de Quebec para enfrentar o impacto da modernização e tecnologia sobre o saber e o respectivo processo de atualização das instituições.

O cenário pós-moderno, para ele, é caracterizado pela incredulidade do discurso filosófico-metafísico (que possui pretensões atemporais e universais), sendo essencialmente cibernético-informático e informacional, o que gera um impacto considerável sobre a ciência e a mercantilização do saber, entendendo ser “razoável pensar que a multiplicação de máquinas informacionais afeta e afetará a circulação

o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem. Saparece aude! Tem coragem de fazer uso de teu próprio entendimento, tal é o lema do esclarecimento [«Aufklärung»] (KANT, 1985, p.100).

²⁰ Segundo o autor, que diante dos antigos e novos problemas nos traz sete saberes para lidar com a educação na contemporaneidade, “A civilização nascida no Ocidente, soltando suas amarras com o passado, acreditava dirigir-se para o futuro de progresso infinito, movido pelos avanços conjuntos da ciência, da razão, da história, da economia, da democracia. Entretanto, aprendemos com Hiroshima que a ciência era ambivalente; vimos a razão retroceder e o delírio staliniano colocar a máscara da razão histórica; vimos que não havia leis da História que guiassem irresistivelmente em direção ao porvir radiante; vimos que em parte alguma o triunfo da democracia estava assegurado em definitivo; vimos que o desenvolvimento industrial podia causar danos à cultura e poluições mortais; vimos que a civilização do bem estar podia gerar ao mesmo tempo mal-estar. Se a modernidade é definida como fé incondicional no progresso, na tecnologia, na ciência, no desenvolvimento econômico, então esta modernidade está morta” (MORIN, 2001, pp. 71-72).

dos conhecimentos do mesmo modo que o desenvolvimento dos meios de circulação dos homens (transportes), dos sons e, em seguida, das imagens (media) o fez” (LYOTARD, 2009, p. 04).

O autor prossegue afirmando que os discursos modernos passam por uma certa “deslegitimação” ao serem substituídos pelo saber científico, que também é um discurso, uma linguagem, como, por exemplo, a cibernética, informática e a genética, basta pensarmos em computadores, máquinas, celulares e suas linguagens, constatando assim, que tudo aquilo que não for “traduzível” em linguagem de máquina será abandonado; o saber passa a ser produzido para ser vendido, deixando de ter em si mesmo o próprio fim, prevendo o alargamento das desigualdades presentes em relação aos países em via de desenvolvimento (LYOTARD, 2009, p.05).

Pode-se notar que por vezes, a depender da reflexão, a expressão pós-modernidade batiza “um contexto sócio-histórico particular, que se funda na base de reflexões críticas acerca do esgotamento dos paradigmas instituídos e construídos pela modernidade ocidental.” (BITTAR, 2008, p. 131), mas como vimos anteriormente, há diversas ambiguidades em sua utilização.

Apesar das profícuas discussões que permeiam essa questão, bem como a abrangência dos pontos de vista, observa-se que muitas dessas informações refletem o cenário contemporâneo, tendo como principais características as diversas crises que transpassam nosso cotidiano de inseguranças, incertezas e perda de referências.

Observa-se, nesse sentido, que dentre as diversas características presentes entre passado, presente e futuro é que “as promessas de igualdade, fraternidade e liberdade não foram cumpridas, e, como rescaldo dessa utopia moderna, resta apenas um enorme saldo de injustiça social” (BITTAR; ASSIS, 2015, pp. 762-765).

David Harvey atribui de forma ampla essa condição às diversas mudanças de tempo e espaço ocorridas na arquitetura, na arte, nas relações de trabalho e no próprio Estado, destacando uma “intensa fase de compressão do tempo-espaço” nas últimas décadas (HARVEY, 2008, p. 257), destacando, como uma das principais características, a que se dá com a transição do capitalismo fordista para o capitalismo flexível ou pós-fordista.

Quanto ao impacto de tal transição no Estado, cumpre ressaltarmos algumas mudanças apontadas por ele, eis que desaguam em diversas problemáticas que serão tratadas mais à frente. Antes, na produção fordista, o Estado caracterizava-se por uma forte regulamentação; rigidez; negociações coletivas; o Estado de bem-estar social; estabilidade internacional (acordos multilaterais); centralização; o Estado como “subsidiador”; uma intervenção nos mercados por meio de políticas (tanto de renda quanto de preço), dentre outras (HARVEY, 2008, pp. 169-168).

Já no regime flexível, pós-fordista, temos esses fatores sendo substituídos respectivamente pela desregulamentação; flexibilidade; divisão e individualização; ocorrendo “negociações locais ou por empresas”; privatizações das necessidades coletivas e da seguridade social; desestabilização internacional com crescentes tensões geopolíticas; descentralização e “agudização da competição”, o Estado como empreendedor e “intervenção direta em mercados através de aquisição” (HARVEY, 2008, pp. 169-168).

Tantas alterações, como pudemos observar, andam de mãos dadas com a globalização. Nesse sentido, Nancy Fraser, abstendo-se de trata-la como “fatalidade ou utopia” e abordando, por conseguinte, as evoluções, retrocessos e possibilidades do fenômeno, consegue sintetizar precisamente vários pontos que influem na problemática a seguir apontada, afirmando que “estamos hoje à beira de uma importante transição social” (FRASER, 2002, p. 07).

Nesse sentido, primeiramente traz algumas características da passagem de uma fase fordista para pós-fordista do capitalismo:

Uma transição importante, da perspectiva do “primeiro mundo” é a que se refere à passagem de uma fase fordista do capitalismo, centrada na produção em massa, em sindicatos fortes e na normatividade do salário familiar, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção virada para nichos do mercado, pelo declínio da sindicalização e pelo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho (FRASER, 2002, p. 07).

Logo após, a filósofa traz outra mudança, dessa vez relacionada a alteração da sociedade industrial, que passou de tecnologias da manufatura (segunda revolução industrial) para a sociedade de conhecimento, isto é, “baseada nas

tecnologias de informação” (terceira revolução industrial)²¹, e, por fim, uma mudança na ordem internacional, que antes era “dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada”, que por meio de “enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais” (FRASER, 2002, p. 08).

Existe um mal-estar generalizado causado pelas diversas crises que transpassam nosso cotidiano: crise política, crise econômica, crises do Direito e do Estado, crises de representação e legitimidade. Todas essas questões apontadas refletem diretamente nas questões democráticas. Por isso, cada vez mais corrente na Filosofia Política e do Direito é a afirmação de que se experimenta uma pós-democracia. Mas o que é pós-democracia?

Felizmente, o termo pós-democracia causa um extremo desconforto à primeira vista, o que demonstra um apego ao ideal democrático. O termo foi cunhado nos anos 2000 por Colin Crouch, sociólogo e cientista político inglês, ao analisar alguns pontos que trazem um certo mal-estar em relação à representação e legitimidade dos governantes, bem como algumas saídas. Percorre, assim, diversos assuntos, como marketing político, globalização econômica, redução de direitos, novas pautas sociais e assim por diante.

Considerando que o número de países democráticos aumentou consideravelmente no começo do século XXI, levando em conta para tal afirmação os lugares onde ocorrem eleições aparentemente livres e imparciais, acredita o autor que há um paradoxo, pois este início é marcado também por um certo desconforto experimentado até mesmo por países que já possuem um sistema democrático aparentemente estável e bem estabelecido, como países da Europa Ocidental, Japão e Estados Unidos (CROUCH, 2004, pp. 07-08).

O autor analisa que a partir de um relatório da Comissão Trilateral (realizado por especialistas da Europa Ocidental, Japão e Estados Unidos), concluiu-se que há um mal-estar com o sistema democrático desses países. O problema

²¹ Hoje há diversas discussões que trazem à tona a quarta revolução, abrangendo outras inovações tecnológicas (como inteligência artificial), mas que não dialogam *a priori* com o problema descrito pela ordem histórica dos acontecimentos. Apesar disso, impossível não se perguntar o quanto tais transformações não poderão amplificar o problema descrito, eis que já é possível antever, por exemplo, alguns impactos e substituições no mundo do trabalho.

capturado, segundo ele, está na redução da capacidade dos políticos de agir, dada a uma crise de legitimidade (CROUCH, 2004, p. 08).

Assim, nota-se que os países abordados por ele divergem em diversos aspectos no que tangem aos próprios sistemas de governo. O sociólogo, no entanto, traça uma linha em comum que parece abranger diversos lugares, tentando vislumbrar os principais motivos para tantos países vivenciarem e tantos trabalhos serem desenvolvidos apontando essa crise nas democracias que parece pairar neste início de século.

Tendo em vista essas diferenças, lembremos, conforme Bobbio em *O Futuro da Democracia*, ao tratar sobre a amplitude da democracia representativa, que um Estado representativo “é um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos, importando pouco se os órgãos de decisão são o parlamento, a Presidência da República, o parlamento mais os conselhos regionais etc.” (BOBBIO, 2019, p. 74).

Colin Crouch reconhece que tal fenômeno e descrédito poderia ser visto de forma positiva, isto é, como uma exigência popular mais amadurecida, ou que as pessoas estivessem satisfeitas tanto com o governo quanto pelas satisfações geradas pelo mercado, mas, segundo ele, há um erro em tal raciocínio, pois o poder político permanece e a falta de interesse pela política por uma parte da população não quer dizer que ninguém a queira (CROUCH, 2004, pp. 08-09).

Sua análise, é importante consignar, parte de uma visão mais idealista de democracia, apontando que “os modelos ideais”, embora dificilmente realizados, possuem pelo menos uma função referencial e de melhora. O sociólogo acredita que as democracias prosperariam melhor se houvesse ampla possibilidade de mais pessoas intervirem no processo, ao invés do que acontece no modelo puramente norte-americano, apontando as críticas que isso revela em Dahl, por exemplo, havendo, por vezes, uma desproporção que permite maiores possibilidades para grupos econômicos (CROUCH, 2004, pp. 09-10).

Por isso, além da votação, indica a “deliberação e participação em organizações autônomas”, indo além das expectativas de complacência “em relação ao surgimento do que é chamado de pós-democracia”, pois embora as eleições possibilitem a mudança de governos, existe em algumas situações um espetáculo no

jogo eleitoral, onde a população acaba por desempenhar um papel passivo, gerando, por conseguinte, um sentimento de desencanto em relação à classe política, mesmo em países que possuem uma democracia avançada (CROUCH, 2004, p. 11).

Em um contexto pós-democrático, segundo o sociólogo, há pouca esperança para uma agenda que inclua políticas igualitárias e de redistribuição, o fenômeno descrito favorece os grupos de pressão empresarial e ameaça as conquistas feitas no século XX, devido a influência exercida por esse poder econômico (CROUCH, 2004, pp. 12-13).

Ao analisar o século passado, o autor nos lembra que a classe trabalhadora “deixou de ser uma força fraca e excluída”, sendo “cada vez mais forte”, tendo seu momento estelar durante o período de bem-estar social e respectivas políticas keynesianas, mas informa que esta classe entrou em declínio, cada vez mais desorganizada e marginalizada, fazendo desaparecer as conquistas realizadas nos cinquenta anos anteriores (CROUCH, 2004, pp. 13-14).

Com isso, aponta dois grandes problemas contemporâneos: a crise da política igualitária e a banalização da democracia, abordando duas posições contrárias; uma do ponto de vista igualitário, onde se pode argumentar que não importa “com o quanto um determinado governo manipula a democracia, desde que distribua a riqueza e o poder da sociedade de maneira mais equitativa” e outra em um sentido mais conservador, onde “a melhoria da qualidade do debate político não precisa levar a uma acentuação das políticas redistributivas” (CROUCH, 2004, p. 14).

Não obstante, o autor essencialmente argumenta que apesar das formas democráticas permanecerem, até mesmo sendo reforçadas em alguns aspectos, “política e governo estão cada vez mais se voltando para elites privilegiadas”, uma característica pré-democrática, apontando que uma “consequência importante desse processo é a crescente impotência do ativismo igualitário”. Porém, acredita que culpar a mídia por tal desconforto faz com que desconsideremos “alguns processos de maior alcance que estão ocorrendo atualmente” (CROUCH, 2004, p. 15).

Antes de analisar o conceito, no entanto, cumpre ressaltarmos que o autor, ao analisar as democracias, sustenta e nos lembra que em diversos países a aproximação do conceito de democracia em um sentido “ambicioso” é geralmente feita nos anos posteriores da implantação do sistema democrático ou após “uma situação

de grave crise”, pois o entusiasmo pela participação política acaba por ser mais amplo do que normalmente ocorre, existindo, ainda, organizações e grupos formados por pessoas comuns “que compartilham a tarefa de tentar construir uma agenda política que, pelo menos, responda às suas preocupações” (CROUCH, 2004, p. 15).

Com o espírito democrático acima citado, aponta que líderes e poderes que fazem parte da sociedade, por mais “antidemocráticos” que possam ser se considerados individualmente, acabam se encontrando em desvantagem e sob pressão popular, lembrando que a decolagem democrática em diversos lugares se deu no século XX (CROUCH, 2004, pp. 15-16), conforme tratamos anteriormente.

Mas então o que justifica e como se conceitua pós-democracia para entendermos a completude dessa problemática? Se como diz o próprio autor só existem dois conceitos, democracia e não democracia, onde se insere tal fenômeno?

O conceito de pós-democracia nos ajuda a descrever as situações em que o tédio, a frustração e a desilusão se apossaram após um momento democrático, e os interesses poderosos de uma minoria contam muito mais do que os de todas as pessoas comuns ao fazer com que o sistema político os leve em consideração; ou aquelas outras situações em que as elites políticas aprenderam a contornar e manipular as demandas populares e as pessoas devem ser persuadidas a votar por meio de campanhas publicitárias (CROUCH, 2004, p. 35, tradução nossa).²²

Uma elucidativa reflexão, e que coaduna com alguns dos conceitos aqui estudados, é que o cientista político, observando que o prefixo “pós” está extremamente presente para designar as mudanças no mundo, como “pós-industrial, pós-moderno, pós-liberal, pós-irônico, etc..”, utiliza-se da ideia de uma parábola histórica e observa que o prefixo “pós” a coloca em movimento, aplicando-se nesses casos (CROUCH, 2004, pp. 35-36).

Assim, pensemos em um determinante (X). Podemos dividir os períodos em “pré-X”, isto é, o período que se caracteriza pela ausência de x; o período “X”, onde há o ápice do significado de tal palavra e, por fim, o período “pós-X”, marcado por algumas transformações, o que não quer dizer que ele tenha sido

²² El concepto de posdemocracia nos ayuda a describir aquellas situaciones en las que el aburrimiento, la frustración y la desilusión han logrado arraigar tras un momento democrático, y los poderosos intereses de una minoría cuentan mucho más que los del conjunto de las personas corrientes a la hora que el sistema político las tenga en cuenta; o aquellas otras situaciones en las que las elites políticas han aprendido a sortear y a manipular las demandas populares y las personas deben ser persuadidas para votar mediante campañas publicitarias.

necessariamente “superado”, sendo ainda perceptível sua existência, mas podendo em alguns casos, se tiver seu declínio, nos levar de volta ao primeiro período.

Após tal esquematização, o autor leciona que se tal explanação parece por demais abstrata, podemos “substituir X por industrial”, por exemplo. Para ele, a pós-democracia pode ser entendida a partir dessa “fórmula” (CROUCH, 2004, p. 36).

Em suma, podemos verificar que nessas palavras tão presentes em nosso cotidiano, formadas pelo prefixo “pós”, o termo principal revela que a situação ainda seja perceptível, mas que o prefixo “pós” nos traz novos fatores que por vezes reduzem a importância desse mesmo determinante. No caso da pós-democracia, há, segundo ele, a mudança de foco no “governo popular”, que passa a ser substituído pelo “governo em si” (CROUCH, 2004, pp. 36-37).

Tendo em vista a repercussão de seus escritos, outros autores também adotaram o termo, sendo relevante trazermos outras conceituações ou seu plano de fundo, embora grande parte das problemáticas trazidas sejam amplamente tratadas não necessariamente trazendo esse conceito, mas dentro de assuntos mais conhecidos, como a economia globalizada, crise do Estado, a condição pós-moderna e respectivos reflexos nas democracias.

Para Pierre Dardot e Christian Laval, que analisam a fundo os caminhos e consequências da crise econômica de 2008, o sistema econômico global (que alcança segundo eles não só o modo de governar estatal, mas a subjetividade humana, onde nos vemos e tratamos os outros como meras empresas ou empreendimentos), “está nos fazendo entrar na era pós-democrática”, sendo permeada por “oligarquias burocráticas e políticas, multinacionais, atores financeiros e grandes organismos econômicos internacionais”, formando, por conseguinte, “uma coalizão de poderes concretos que exercem certa função política em escala mundial” e, nessa relação de forças, acaba-se pendendo mais a favor dos blocos oligárquicos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 08).

Para Rubens Casara, que amplia o conceito para o Estado Democrático de Direito como um todo, lembrando o ganho que tivemos, conforme visto, em liberdade (liberal) e igualdade (social) por meio dos direitos fundamentais, temos que:

Por “Pós-Democrático”, na ausência de um termo melhor, entende-se um Estado sem limites rígidos ao exercício do poder, isso em um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam,

e quase voltam a se identificar... No Estado Pós-democrático a democracia permanece, não mais como conteúdo substancial e vinculante, mas como mero simulacro, um elemento discursivo apaziguador. O ganho democrático que se deu com o Estado Moderno, nascido da separação entre o poder político e o poder econômico, desaparece na pós-democracia, e, nesse particular, pode-se falar em uma regressão pré-moderna, que se caracteriza pela vigência de um absolutismo de mercado (CASARA, 2018, p. 23).

Diante do exposto, cumpre agora analisarmos quais características permeiam e transformam o cenário em “pós-democrático” no pensamento de Colin Crouch, o que faz, por vezes, retornarmos a características pré-democráticas, abordando, igualmente, alguns conceitos que merecem maior atenção para elucidação do assunto.

3.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Várias são as problemáticas trazidas pelo autor de *Posdemocracia*, dentre elas se destacando o governo empresarial, os reflexos da globalização (que pela amplitude, será tratada no próximo item), o desmantelamento das políticas de bem-estar social, o marketing político, o afastamento dos partidos políticos da população, dentre outros; todos refletindo diretamente em uma crise de representação que, conforme veremos no próximo capítulo, aumentou nos últimos anos.

Assim, após citar as barbáries antidemocráticas do século passado, aponta o sociólogo que ocorreu paralelamente uma grande mudança econômica encontradas nas políticas econômicas keynesianas, bem como na lógica e ciclo de produção e consumo (em massa) encontradas no fordismo. Houve, nesse sentido, segundo ele, um certo compromisso social que balanceava os interesses capitalistas de um lado e dos trabalhadores de outro, isso em troca da sobrevivência do próprio sistema econômico (CROUCH, 2004, p. 17).

O autor reflete, em seguida, que “pela primeira vez na história do capitalismo, considerou-se que o estado da economia dependia da prosperidade dos assalariados como um todo” e que os poderes comerciais tiveram que aceitar certas limitações, o que era possível pois a “capacidade política democrática” repousava no Estado Nação. Tal modelo ocorreu, segundo informa, de forma pura no Reino Unido, Escandinávia e Holanda, mas não em todos os países, lembrando, por exemplo, que

até a década de 1960 a Alemanha não adotou essa administração (CROUCH, 2004, p. 17). Essas políticas, no entanto, entraram em declínio.

Outro motivo para essa crise de representação apontada por ele, é que no final dos anos 1990 diversos países estiveram envolvidos em “escândalos de corrupção política”, tornando-se uma verdadeira característica generalizada, passando a sensação de uma “classe política que se tornou cínica, amoral e opaca ao escrutínio público” (CROUCH, 2004, p. 21).

Após essas observações, indica então uma série de mudanças de paradigmas do Estado ocorridas no final dos anos 1980 que destoam do período anterior.

No final da década de 1980, a desregulamentação global dos mercados financeiros causou a mudança do dinamismo econômico do consumo de massas para os mercados de ações. Maximizar o valor para o acionista tornou-se o principal indicador econômico (Dore, 2000), algo que ocorreu primeiro nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, mas logo se espalhou em um entusiasta processo de imitação. O debate sobre a extensão de uma economia acionária passou muito silenciosamente (CROUCH, 2004, pp. 21-22, tradução nossa).²³

Ao prosseguir, aponta outras relevantes modificações encontradas no governo de Reagan nos Estados Unidos, que acabaram convertendo o Estado de bem-estar em “algo residual”, havendo, ainda, a marginalização dos sindicatos, aumento das divisões e “alterando o padrão histórico usual que ligava a modernização à redução das desigualdades (OCDE, 1997)”, frisando, segundo perspectiva da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento), que após isso constatou-se um aumento da população “que vive na pobreza”. Tal modelo, segundo o pensador, foi seguido por diversos países (CROUCH, 2004, pp. 23-24).

Na época dos escritos, observando os países desenvolvidos, mas também o considerável aumento das democracias pelo mundo, constatou que se caminhava, de certo modo, no sentido de que o momento era mais democrático que qualquer outro do final do século XX. Isso, tendo em vista diversos movimentos exigindo reformas constitucionais, respostas do governo e, ainda, com diversas exposições sobre os

²³ Hacia el final de la década de 1980, la desregulación global de los mercados financieros provocó el desplazamiento del dinamismo económico desde el consumo de masas hacia los mercados de valores. La maximización del valor para el accionista se convirtió en el principal indicador de éxito económico (Dore, 2000), algo que ocurrió en primer lugar en Estados Unidos y en Gran Bretaña, pero que pronto se extendió en un proceso entusiasta de imitación. El debate acerca de la extensión de una economía de accionistas pasó con mucho sigilo.

segredos governamentais, não havendo dúvida que por um lado “a qualidade democrática” havia avançado (CROUCH, 2004, p. 25).

Tal fato, segundo ele, era percebido pela própria preocupação do poder político por meio de gastos destinados às pesquisas de opinião, por exemplo. Essa visão otimista, porém, “não leva em conta o importante problema colocado pelo poder das elites corporativas”, uma questão que está no centro de suas preocupações, apontando “uma diferença essencial entre dois conceitos de cidadão democrático” ignorada pelas perspectivas mais otimistas (CROUCH, 2004, pp. 25-26).

Acerca de tal tema, acredita que há uma “cidadania positiva” e um “ativismo negativo”. A primeira está diretamente ligada, como revela o próprio nome, a uma cidadania positiva “na qual grupos e organizações desenvolvem identidades coletivas em conjunto” gerando, por conseguinte, demandas que são transmitidas ao sistema político. A segunda, por sua vez, é marcada por culpas e queixas sendo que “o principal objetivo da controvérsia política é ver políticos chamados a prestar contas” e ver “integridade, pública e privada, sujeitas a rigorosa vigilância” (CROUCH, 2004, p. 26).

O autor nota que a democracia precisa de ambas as abordagens, mas que o aspecto negativo recebia mais atenção, ao passo em que é a cidadania positiva a capaz de representar a energia positiva da democracia, pois, apesar da face negativa ter sua importância, acaba-se por gerar um “desprezo de uma multidão enfurecida quando algo errado é descoberto”, fazendo que enquanto testemunhamos uma renúncia de ministro, por exemplo, fazemos vista grossa para algo maior, como relações restritas a pequenos grupos (CROUCH, 2004, pp. 26-27).

Apesar desse certo “pessimismo”, Crouch enxerga diversos sinais positivos que se opõe a própria constatação de um enfraquecimento democrático, como um ativismo político crescente e que reflete uma cidadania positiva e saudável, caracterizada por cidadãos criativos, lembrando da importância desenvolvida por diversas organizações:

Pode-se dizer que as organizações que defendem os direitos humanos, os “sem teto”, o terceiro mundo, o meio ambiente e muitas outras causas, estão enriquecendo a democracia, permitindo-nos escolher entre um amplo conjunto de questões específicas, enquanto o trabalho através de um partido nos obriga a aceitar o pacote completo. Além disso, a variedade de áreas de ação alternativas abre um quadro mais amplo do que o de apenas ajudar os políticos a serem

eleitos. Por outro lado, os meios de comunicação atuais, como internet, tornam mais fácil e barato do que nunca esses grupos se organizarem e coordenarem entre si (CROUCH, 2004, pp. 28-29, tradução nossa).²⁴

Embora reconheça e não discorde de tais avanços, o autor distingue dois tipos de ativismo: um que defende uma agenda política, usando como exemplos a promulgação de uma lei, a realização de uma ação ou gastos públicos, e outra que “lida diretamente com as tarefas e ignora a política” (CROUCH, 2004, p. 29).

Nesse sentido, demonstra certa preocupação, pois tal fenômeno está aumentando consideravelmente, refletindo um descontentamento sobre as possibilidades democráticas, que parecem estar monopolizadas por interesses de grandes empresas. Com isso, acredita que embora esses movimentos se revelem nobres; mostram, por outro lado, uma tentativa desesperada de “preencher as lacunas que o estado de bem-estar social deixou na assistência social”, lembrando que tais eventos demonstram um “afastamento da política”, não devendo ser “indicativos da saúde da democracia, que por definição é política” (CROUCH, 2004, p. 30). Ademais, como veremos no próximo capítulo, apesar da ampliação do conceito e possibilidades, a democracia permanece sendo exercida majoritariamente pela via representativa.

O segundo ponto, ou seja, sobre as instituições, revela que há uma “vitalidade de uma sociedade fortemente liberal”, mas que isso não significa necessariamente uma democracia forte, pois a democracia liberal é composta ao mesmo tempo por dois elementos que parecem esquecidos, isto é, “uma certa igualdade básica entre os cidadãos, a fim de desfrutar de uma capacidade real de influenciar os resultados políticos” e também “oportunidades livres, diversas e amplas para influenciar o resultado” (CROUCH, 2004, pp. 30-31).

Distante desta necessária igualdade, o cientista aponta a figura do lobby pertencente ao domínio de políticas mais liberais, contradizendo, segundo seu raciocínio, algo compreendido pelos “círculos da burguesia liberal do século XIX, que não eram alheios ao dilema: quanto mais insistia o critério da igualdade na capacidade

²⁴ Se podría decir que las organizaciones defensoras de los derechos humanos, de los «sin techo», del tercer mundo, del medioambiente y de muchas otras causas están enriqueciendo la democracia, dado que nos permiten elegir entre un amplio conjunto de cuestiones específicas, mientras que el trabajo a través de un partido nos obliga a aceptar el paquete completo. Además, la variedad de las áreas de acción alternativas abre un panorama bastante más amplio que el de la mera ayuda a que los políticos resulten elegidos. Por otro lado, los medios de comunicación actuales, como internet, hacen más fácil y más barato que nunca que estos grupos se organicen y se coordinen entre sí.

política, maior a probabilidade de desenvolvimento de regras e restrições para reduzir as desigualdades...” (CROUCH, 2004, p. 31).

Acreditando que a melhor forma de democracia não pode prosperar sem uma forte dose de liberalismo, aponta que há um conflito como a diferença de recursos a disposição de quem conta com incentivo de poderosos e de quem, por outro lado, não tem esse apoio.

Vamos dar um exemplo simples, mas relevante. Se não houver restrições quanto aos fundos que seus aliados podem usar para promover suas causas, bem como aos diferentes recursos de mídia e publicidade que podem ser usados, as partes que contam com o apoio dos poderosos será de grande vantagem quando se trata de participar das eleições (CROUCH, 2004, p. 31-32, tradução nossa).²⁵

Assim, entende como evidente que os grupos empresariais gozam de vantagens, “promovendo o liberalismo à custa da democracia, porque não permitirá nada semelhante às condições equilibradas de jogo exigidas pelo critério da igualdade”, e, refletindo sobre essas desigualdades políticas, apresenta dois argumentos:

Primeiro, analisa (usando Lindblom como referencial) que caso o governo não atenda à demanda dos interesses corporativos, o setor não se sairá bem e não se alcançará “sucesso econômico”. Logo após, lembra que são esses mesmos grupos que possuem “enormes somas de dinheiro para realizar esse trabalho de pressão; não apenas por serem ricos, mas porque se as pressões entrarem em vigor, isso se traduzirá em um aumento de benefícios para suas empresas”. Em resumo: os custos desses influenciadores constituem um verdadeiro investimento (CROUCH, 2004, pp. 32-33).

Ao contrário desses últimos, analisa que os interesses populares (não comerciais) não gozam de tal capacidade, ou seja, de gerar “danos econômicos”. Seu eventual sucesso em influenciar não traz nenhuma recompensa material, estando em clara desigualdade com relação às primeiras. Assim, tal cenário distorce e desequilibra uma democracia saudável:

²⁵ Tomemos un ejemplo sencillo pero relevante. Si no se establecen restricciones de los fondos que los partidos y sus aliados pueden emplear para promover sus causas, así como de los diferentes recursos mediáticos y publicitarios susceptibles de ser utilizados, los partidos que cuenten con el respaldo de los poderosos gozarán de una gran ventaja a la hora de participar en las elecciones.

Aqueles que pensam que o melhor método para defender, por exemplo, a causa da alimentação saudável, é organizar um grupo de pressão para influenciar diretamente o governo, ignorando o caminho da política eleitoral, devem levar em consideração que as indústrias química e de alimentos vão lançar navios de guerra reais contra seus frágeis barcos a remos (CROUCH, 2004, pp. 32-33, tradução nossa).²⁶

A esse respeito, aponta que a política eleitoral acaba igualmente sofrendo distorções por financiamentos decorrentes de interesses comerciais, acreditando que “quanto mais equitativas forem as regras do jogo”, como no financiamento e acesso à mídia, “mais verdadeira será a democracia” (CROUCH, 2004, p. 33).

No mais, quanto aos diversos números de grupos ativistas, acredita o cientista revelarem a potencialidade que uma democracia pode alcançar; porém afirma que não se pode afastar que os problemas vividos e outros sintomas tratados apontam para um verdadeiro sentido pós-democrático (CROUCH, 2004, p. 34).

Nesse caminhar, afirma ser corrente o pensamento de que não se precisa mais do Estado para alcançarmos melhorias, lembrando que para alguns estas seriam proporcionadas tão somente pela economia de mercado, defendendo assim um baixo nível de gastos públicos. Não obstante, acredita que ao passo em que isso acontece e se desobriga o Estado de suas funções, isto é, “não intervenção”, os “grupos de pressão de empresas privadas não mostram sinais de perder o interesse em continuar usando o Estado para obter vantagens para si mesmo”, sustentando que quanto mais passivo for o Estado em relação aos interesses mais populares, mais os interesses econômicos podem desfrutar desses benefícios, apontando que não “reconhecer esse fato constitui a maior ingenuidade do pensamento neoliberal” (CROUCH, 2004, pp. 34-35).

Após abordar essas questões relativas ao poder do lobby e respectiva desigualdade política existente entre os cidadãos (interesses comuns) e o grupos empresariais, aborda, ainda, que dentre tantas alterações, destaca-se a mudança de tratamento dos políticos pelo impacto dos meios de comunicação, de modo que a própria figura dos políticos acaba se reduzindo a “uma figura mais parecida com a de um lojista do que com um governante, sempre tentando adivinhar os desejos dos

²⁶ Aquellos que piensan que el mejor método para defender, por ejemplo, la causa de la comida saludable, es organizar un grupo de presión para influir sobre el gobierno directamente, ignorando la vía de la política electoral, deben tener muy en cuenta que las industrias alimentaria y química van lanzar verdaderos buques de guerra contra sus frágiles botes de remos.

‘clientes’ de manter os negócios à tona”, requerendo um forte marketing político e técnicas para manipulação da opinião pública (CROUCH, 2004, p. 37).

Ressalta, em seguida, que tais acontecimentos, embora não possam ser classificados como “democrático ou antidemocrático”, afastam-se de uma maior dignidade democrática, pois grande parte dos cidadãos acabam sendo manipulados e exercendo um papel passivo (CROUCH, 2004, p. 38).

Ainda sobre marketing político e respectiva capacidade de se moldar “a comunicação política”, o autor aponta a diferença entre a linguagem dos documentos oficiais, que permanece semelhante às utilizadas no passado e aquelas presentes em “jornais de alta circulação e em manifestações partidárias”, de modo que o acesso a um documento e respectiva discussão séria é algo difícil para grande parte da população, acreditando que os “noticiários de televisão, que lutam desconfortavelmente entre esses dois mundos, provavelmente estão oferecendo um serviço inestimável para estabelecer vínculos entre os dois” (CROUCH, 2004, pp. 41-42).

Quanto aos os discursos políticos, remete aos primeiros anos do pós-guerra, destacando a polidez e o caráter eloquente, de modo semelhante ao anteriormente exposto, não se aproximando dos discursos populares e debates políticos comuns; e lembrando do baixo nível educacional da época, indaga se tais pessoas realmente os entendiam (CROUCH, 2004, p. 42).

Por um tempo, parecia que apenas demagogos manipuladores como Hitler, Mussolini ou Stalin descobriram o segredo para alcançar o poder através da comunicação de massa. Pelo contrário, os políticos democráticos estavam mais ou menos no mesmo nível discursivo de seus eleitores, à luz da falta de jeito de suas tentativas de abordar as massas. Então, a indústria de publicidade norte-americana começou a desenvolver suas técnicas, com o impulso particular do desenvolvimento da televisão comercial. (CROUCH, 2004, p. 43, tradução nossa).²⁷

A esse respeito, Crouch traz ainda o surgimento de uma “nova profissão”, qual seja, “o negócio de persuasão”, fazendo com que os políticos, aproveitando-se

²⁷ Durante un tiempo pareció que únicamente demagogos manipuladores como Hitler, Mussolini o Stalin habían descubierto el secreto para alcanzar el poder a través de la comunicación de masas. Por el contrario, los políticos democráticos se encontraban más o menos al mismo nivel discursivo que sus electorados, a tenor de la torpeza que mostraban sus intentos de dirigirse a las masas. Entonces la industria publicitaria norteamericana comenzó a desarrollar sus técnicas, con el partido empuje que supuso el desarrollo de la televisión comercial.

“das inovações da indústria da publicidade” tentassem “parecer o máximo possível com os vendedores de produtos” (CROUCH, 2004, pp. 43-44).

Segundo o sociólogo, tanto a política quanto o jornalismo começaram a imitar a publicidade, passando a usar “mensagens muito curtas que exigiam um nível extremamente baixo de concentração, além de palavras que formavam imagens impactantes em vez de argumentos que apelavam à inteligência”, pois o objetivo não era o envolvimento em debates, mas o convencimento (CROUCH, 2004, p. 44).

Porém, longe de diálogos racionais, sustenta que essa publicidade não cria argumentos “baseado em evidências” e não deixa a “possibilidade de resposta”. Assim, se por um lado a adoção desses métodos favoreceram os políticos a enfrentarem “o problema da comunicação com o público”, não favoreceu a causa democrática de igual maneira, notando ser crescente algo típico de ditaduras ou “nas políticas eleitorais de sociedades com pouco sistema de partidos e debates evoluídos”: a personalização da política, salientando que esta é marcada pela “promoção de supostas qualidades e imagens carismáticas, tomando as atitudes apropriadas”, substituindo de forma crescente os debates e respectivos conflitos (CROUCH, 2004, pp. 44-46),

Dentre outras características ou respostas ao próprio fenômeno destaca, portanto, a redução de um debate mais exigente, apelando-se para o entretenimento para “tornar a política mais atraente”, bem como a consequente incapacidade dos cidadãos em “descobrir quais são seus interesses”, afetando diretamente a própria imagem dos políticos, que ganharam a reputação de “não serem confiáveis”.

Com tantas questões já descritas e outras que certamente aparecerão, conforme Crouch, o principal problema das democracias no início deste século é justamente o aumento das desigualdades com o acesso a um “papel político privilegiado” o que inclui, então, graus variados de acessibilidade ao poder político, dificultando políticas mais igualitárias (CROUCH, 2004, p. 76).

Sendo a noção de igualdade afetada pelos objetivos políticos de elites corporativas, aponta como outra característica da pós-democracia a negação da existência de classes sociais, um fenômeno que, salvo exceções raras exceções, é difícil de ser percebido, gerando um desequilíbrio que corresponde a um dos maiores problemas das democracias contemporâneas.

Nos países não democráticos, os privilégios de classe são exibidos com orgulho e arrogância, e as classes subordinadas são necessárias para reconhecer essa subordinação. A democracia questiona os privilégios de classe em nome dos subordinados, mas a pós-democracia nega a existência de privilégios e subordinação. (CROUCH, 2004, p. 77, tradução nossa).²⁸

Anteriormente, nota o autor, a classe trabalhadora se apresentava como numerosa e, ao passo em que sua renda e o consumo cresciam (bem como as políticas correlatas) era vista, de certa forma “como classe do futuro”. Assim sendo, “os políticos de quase todos os partidos sabiam que seu destino dependia da sensibilidade que mostravam em relação a suas demandas”. Ocorre, conforme já apontado nas reflexões de Nancy Fraser, que houve um declínio da classe manual, a qual o autor data a partir dos anos 60, e posterior aumento da automação e transformações tecnológicas (década de 80 e 90), trazendo mudanças nas próprias bandeiras dos partidos que passaram a se concentrar em outras pautas (CROUCH, 2004, pp. 80-82).

No mais, hoje existem diversas outras “classes” na composição da população e da própria classe trabalhadora, como administradores, trabalhadores de escritório, de vendas, funcionários públicos e assim por diante, sem contar outras categorias novas, divisões hierárquicas dentro de cada ambiente de trabalho, sendo que com raras exceções (apontando a dos funcionários públicos), nem todos enfrentam a agenda do sistema político ou lutam por políticas sociais (CROUCH, 2004, pp. 83-85).

Esses grupos, conforme se nota, cresceram devido às categorias sociais que surgiram na economia pós-industrial, mas o autor frisa que muitas delas nunca experimentaram, de fato, a exclusão política, pois no período pré-democrático eram muito poucos, e no auge da democracia desempenharam um papel de fundo, enquanto forças empresariais e organizações representativas de trabalhadores se enfrentavam. Algo que, segundo ele, não mudou muito na contemporaneidade (CROUCH, 2004, p. 87).

²⁸ En los países no democráticos se exhiben de forma orgullosa y arrogante los privilegios de clase, y se exige a las clases subordinadas que reconozcan esta subordinación. La democracia cuestiona los privilegios de clase em nombre de los subordinados, pero la posdemocracia niega tanto la existencia de los privilegios como la de la subordinación.

No entanto, existem algumas exceções a tal passividade, abordando como um grande exemplo as mobilizações políticas das mulheres desde a década de 1970 que, assim como o movimento ambientalista, apresentam bons exemplos de como a política democrática pode funcionar em sentido amplo, fazendo o sistema político responder a tais demandas (CROUCH, 2004, pp. 88-89).

Tantos fatores desaguam, logicamente, nos partidos políticos, havendo, por exemplo, abandono das bases eleitorais, financiamento por parte dos grandes grupos (em alguns lugares mais que outros), acabando por ofuscar um importante problema crescente, aumentando as desigualdades e pobreza absoluta ao passo que “novos mercados de trabalho flexíveis estão tornando a vida muito insegura para o nível mais baixo da população trabalhadora” (CROUCH, 2004, p. 94).

Além do mais, independente do lugar ocupado na estrutura organizacional dos trabalhos, aponta como presente o estresse, acompanhado de políticas de corte de pessoal (em organizações públicas e privadas), gerando sobrecarga nos trabalhadores que permanecem, afastando-os do lazer e da própria vida familiar. Isso, “em um momento em que os pais precisam dedicar energia extra aos filhos, porque a infância está se tornando cada vez mais complicada”, apontando a necessidade de representações que dialoguem com esses diversos grupos (antigos e novos setores) (CROUCH, 2004, pp. 94-96).

Zygmunt Bauman traz em *Modernidade Líquida* uma ótima metáfora para expressar essa insegurança no trabalho. Após utilizar o exemplo de Cohen, pois hoje quem começa uma carreira na *Microsoft* não sabe onde vai terminar, enquanto quem antes começava na *Ford* ou *Renault* tinha uma certa segurança, observa que se anteriormente havia um “conforto dos passageiros”, hoje “descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da ‘caixa preta’ chamada piloto automático qualquer informação...” (BAUMAN, 2001, p. 77).

Essa insegurança, palavra que atinge diversos setores da vida social, é, como já vimos, uma das marcas mais observadas no mundo contemporâneo, não sendo raro nos deparamos com a descrição do atual momento como “a era das incertas” e desagua, por sua vez, em diversas outras problemáticas que serão observadas no próximo capítulo, ultrapassando as relações de trabalho e atingindo até mesmo o modo como nos relacionamos e enxergamos o outro. Antes disso,

porém, cumpre analisarmos com mais afinco como as mudanças econômicas interferem no modo de agir estatal.

3.3 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E TRANSIÇÕES DO ESTADO

Outra questão que amplifica o fenômeno no pensamento do autor está diretamente ligada às palavras “empresa” e respectivas mudanças no modo de agir estatal, assunto que por sua relativa complexidade merece um item próprio.

Inicialmente, Colin Crouch aborda a capacidade de grandes empresas maiores que “a capacidade de governança de muitos estados nacionais”, e em um cenário de generalizada concorrência, aponta a luta entre os Estados para oferecerem condições favoráveis, eis que a depender dos sistemas regulatórios, como tributário ou trabalhista do país, tais empresas oferecem o risco de mudança para outro, de modo a fragilizar, de certa forma, as democracias, que não foram capazes “de acompanhar o capitalismo em sua corrida” (CROUCH, 2004, p. 51).

Segundo o autor de *Posdemocracia*, na era keynesiana os Estados não intervieram muito nos assuntos empresariais, porém, após seu colapso (crises inflacionárias da década de 1970) a situação mudou.

Os mercados se tornaram imprevisíveis, eis que “os níveis de demanda agregada não eram mais garantidos”. Todo esse cenário foi acompanhado de “inovações tecnológicas aceleradas, maior concorrência global e consumidores mais exigentes”, bem como de um crescente número de falências e desemprego, havendo logicamente uma diferença entre as empresas, pois nem todas estavam preparadas para o novo cenário e, assim sendo, nem todas sobreviveram (CROUCH, 2004, p. 54).

Nesse sentido, afirma o autor que os desejos relacionados a esses negócios passaram a ser mais ouvidos, “assim como as queixas” de uma pessoa doente em relação a uma pessoa “saudável”, gerando, após outras mudanças adicionais, “uma criatura forte e exigente” com especial atenção sobre suas vontades, diferente dos cidadãos comuns (CROUCH, 2004, pp. 54-55).

Mas os sobreviventes dessa competição são aqueles que se tornaram resistentes e demonstram sua força não apenas, nem mesmo primariamente, contra seus concorrentes, mas contra o Estado e

contra os trabalhadores. Se os proprietários de uma empresa multinacional não encontrarem um regime tributário ou trabalhista favorável a seus interesses em um determinado país, eles ameaçam mudar para outro. Portanto, eles têm maior acesso aos governos e maior capacidade de influenciar políticas públicas do que os cidadãos comuns, mesmo sem morar em um determinado país, sem ter cidadania naquele país e sem pagar impostos por lá (CROUCH, 2004, p. 55, tradução nossa).²⁹

Esse fato corrobora com sua observação inicial da parábola (observando o autor que na parábola não há uma virada de 360 graus) nos remetendo, de certo modo, às características da França pré-revolucionária (que desaguou nas lutas democráticas), pois enquanto a monarquia e a aristocracia tinham o monopólio do poder e eram isentas de impostos, os camponeses e a classe média, que não tinham direitos políticos, não gozavam de tal benefício. Com a globalização, mudanças do mundo e lógica do problema, a elite corporativa global não chega ao ponto de tirar o direito de votar (observando que não seriam capazes disso), mas simplesmente não investem a depender da legislação trabalhista, por exemplo (CROUCH, 2004, pp. 55-56).

Tal constrangimento e necessidade de investimento, por diversas vezes fazem com que a representação política traga “a seus eleitores que certas regras trabalhistas antiquadas devem ser reformadas”, o que normalmente é compartilhado por diversos partidos, cabendo a população apenas votar nesses mesmos, sem muita possibilidade de escolha, apontando que há uma distorção dessa imagem por ambas as partes do espectro político. (CROUCH, 2004, pp. 56-57)

Dessa forma, o autor afirma que tal processo acaba desaguando em uma “desregulamentação do trabalho”, sendo fruto do próprio processo democrático, utilizando-se de outro exemplo, qual seja, a certa imposição dessas empresas na redução de seu imposto de renda como pressuposto para investir, e “como os Estados geralmente concordam com seus pedidos, a carga tributária é gradualmente transferida das empresas para os contribuintes individuais, que, por sua vez, protestam contra os altos impostos que recaem sobre eles” (CROUCH, 2004, p. 56).

²⁹ Pero los supervivientes de esta competición son aquéllos que se han vuelto resistentes y que demuestran su fortaleza no sólo, ni siquiera primordialmente, contra sus competidores, sino contra el Estado y contra los trabajadores. Si los dueños de una empresa multinacional no encuentran un régimen fiscal o laboral favorable a sus intereses en un determinado país, amenazarán con trasladarse a otro. Por tanto, tienen mayor acceso a los gobiernos y mayor capacidad de influencia en las políticas públicas que los ciudadanos de a pie, incluso sin vivir en un determinado país, sin poseer la ciudadanía de ese país y sin pagar impuestos en él.

Sobre essa questão, prossegue afirmando que grande parte dos partidos aparecem nas eleições fazendo verdadeiros “leilões” e a população acaba elegendo, muitas vezes, os que propuserem maiores cortes, gerando, inclusive, a deterioração dos serviços públicos. É possível falar então em legitimidade? O autor diz que sim, pois é a própria população quem os escolhe por meio das votações, opinando ainda que “devemos ter muito cuidado para não cair em exagero” (CROUCH, 2004, pp. 56-57).

Após lembrar que a maioria das empresas estão longe de possuir caráter global, aponta que até as grandes transnacionais acabam sentido um reflexo negativo, buscando “impostos mais baixos e piores condições de trabalho”, “pulando de país em país”, o que resulta em “relocações onerosas” entre redução de volume ou até mesmo saída de países, acrescentado ainda, de modo sucinto, que como todos tentam atrair investimento, oferecendo essas condições, há não só facilidade para se acomodar, mas também para deixar um local, e como a população precisa de trabalho, acaba por aceitar tais solicitações (CROUCH, 2004, p. 58).

Conforme Bauman, o próprio conceito de soberania que marcava os tempos modernos, justificada por ideais como segurança e outras garantias estatais, é substituído pelas demandas internacionais, onde, passando por cima da qualidade de vida, moralidade e quantidade da força de trabalho, a riqueza de um país passa a ser medida “pela atração que o país exerce sobre as forças friamente mercenárias do capitalismo global” (BAUMAN, 2001, p. 230).

Parece haver pouca esperança de resgatar os serviços de certeza, segurança e garantias do Estado. A liberdade da política do Estado é incansavelmente erodida pelos novos poderes globais providos das terríveis armas da extraterritorialidade, velocidade de movimento e capacidade de evasão e fuga; a retribuição pela violação do novo estatuto global é rápida e impiedosa. De fato, a recusa a participar do jogo nas novas regras globais é o crime a ser mais impiedosamente punido, crime que o poder do Estado, preso ao solo por sua própria soberania territorialmente defendida, deve impedir-se de cometer e evitar a qualquer custo (BAUMAN, 2001, p. 231).

Outra característica retomada pelo autor de *Posdemocracia*, que já havia sido apontada ao discorrer sobre algumas alterações ocorridas na década de 1980, é que a flexibilidade se tornou a “prioridade operacional”, guiada pela incerteza que caracteriza os atuais mercados com “posição central no mercado de ações mundiais após a desregulamentação financeira global”. O objetivo agora passa a ser “maximizar

o valor do acionista” e implica em “ter a capacidade de se alterar rapidamente a atividade” (CROUCH, 2004, p. 60).

Um conhecido e observável aspecto de tal transição é a subcontratação das atividades auxiliares, retendo essas empresas o “negócio principal”, onde repousa a rigidez e gerando, por conseguinte, uma extrema terceirização ao passo que “as empresas mais avançadas terceirizam e terceirizam praticamente tudo, exceto a sede, onde são tomadas decisões estratégicas e financeiras”, e “apesar de gerenciar a marca, a sede tem pouco a ver com o processo de produção real”, onde o foco passa a ser o setor financeiro, passando a distribuir a produção em locais distintos (CROUCH, 2004, pp. 61-62).

Usando como exemplo o mercado da moda e Naomi Klein como referência, frisa que “se todo o trabalho necessário para desenvolver um produto puder ser terceirizado, a empresa poderá se concentrar exclusivamente na tarefa de desenvolver sua imagem de marca”, passando a produção para países de terceiro mundo, onde o trabalho ocorre em verdadeiras condições de escravidão (CROUCH, 2004, p. 62).

Segundo Zigmunt Bauman, antes a maioria das grandes indústrias tinham uma estrutura forte, apontando entre as características do fordismo, o qual denomina como capitalismo pesado, sua fase volumosa, imóvel, enraizada e com “fábricas enormes, maquinaria, força de trabalho maciça” (BAUMAN, 2001, p. 75).

Crouch aponta que no início do século XXI, a empresa pode parecer mais fraca, pois “não é mais a organização que tinha uma sede enorme e uma presença impressionante, mas um incêndio leve, flexível e em constante mudança” com própria capacidade de se “autodestruir” no mundo de negócios.

A empresa clássica possuía uma estrutura acionária mais ou menos estável, contratava diretamente seus funcionários, que eram frequentemente incentivados a ganhar antiguidade na empresa e gozavam de boa reputação entre seus clientes, conquistados após um longo relacionamento. A atual empresa arquetípica é de propriedade de uma constante constelação de acionistas que negociam eletronicamente suas ações; usa uma gama diversificada de relações contratuais para obter o controle de uma força de trabalho em constante flutuação sem empregar ninguém diretamente, e aqueles

que trabalham para ela raramente conseguem identificá-la (CROUCH, 2004, p. 63, tradução nossa).³⁰

O cientista argumenta que algumas características, no entanto, permanecem: apesar dessas constantes mudanças (marcas temporárias), tais empresas continuam pertencendo ao mesmo grupo de empresários de sempre, apontando que a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, “duas economias com o mais alto grau de flexibilidade capitalista”, experimentavam um aumento da desigualdade social (CROUCH, 2004, pp. 63-64).

O autor reflete, ainda, sobre alguns impactos do fenômeno “empresa” gerados também na lógica dos serviços públicos, demonstrando preocupação, pois diferentemente de um serviço empresarial, o que é público goza de um caráter universal (acesso universal) (CROUCH, 2004, pp. 66), lembrando, em outro ponto, que nasceram da luta democrática, sendo seus serviços “uma variável fundamental para determinar as características da cidadania social” (CROUCH, 2004, pp. 111-112).

Nota, no entanto, que “os governos estão cada vez mais incapazes de estabelecer fronteiras entre essas duas áreas” e o modelo institucional de empresa passa a ser aplicado pelos próprios governos que “invejam a flexibilidade e a aparente eficiência” das empresas, passando a imitá-las de modo irrefletido, exigindo por vezes que seus departamentos atuem como empresas privadas (CROUCH, 2004, p. 66).

Mais à frente, o cientista político afirma ser necessário observar o “conceito de serviço público como um campo *sui generis* de ética e objetivos”, com suas próprias características, revisando as lições positivas e negativas de tais misturas ao longo do tempo (CROUCH, 2004, p. 152).

Com a amplitude dos problemas apontados, o sociólogo prevê uma erosão a longo prazo, causada pelo cansaço, desilusão, afastamento cada vez maior da democracia e um retorno a características pré-democráticas, geradas pela “globalização dos interesses comerciais e à fragmentação do resto da população, o

³⁰ La empresa clásica poseía una estructura de propiedad más o menos estable, contrataba directamente a sus empleados, a quienes animaba a menudo a adquirir veteranía em la empresa, y gozaba de una buena reputación entre sus clientes, ganada tras una relación prolongada. La empresa arquetípica actual es propiedad de una constelación de accionistas em permanente cambio que comercian electrónicamente con sus acciones, utiliza una variada gama de relaciones contractuales para hacerse con una fuerza laboral em constante fluctuación sin necesidad de emplear directamente a nadie, y aquéllos que trabajan para ella rara vez pueden identificarla.

que dificulta o trabalho daqueles que buscam reduzir as desigualdades de riqueza e poder” (CROUCH, 2004, p. 39-40).

Sobre a questão política, Colin Crouch aponta a necessidade de se manter um diálogo com os políticos, e que por mais que haja um desconforto no fato de partidos das mais variáveis posições do espectro estarem sob contínua pressão de influências, acredita que há uma real dificuldade em se fazer frente somente por meio de organizações ativistas (há obviamente uma desigualdade de poderes), apontando que “os partidos políticos continuam sendo essenciais para combater as características anti-igualitárias da pós-democracia”, o que não afasta a necessidade de mobilizações externas e de apoio a causas. Em suma, julga necessária uma ação com foco nesses dois lados, demonstrando, ainda, grande preocupação quando algumas das questões relacionadas à globalização são direcionadas aos imigrantes, considerando-os grandes vítimas do fenômeno (CROUCH, 2004, p. 155).

Sobre a complexidade do fenômeno da globalização econômica e alguns de seus reflexos negativos tanto na política quanto nos direitos, elucidativa e sintética é a análise de José Eduardo Faria:

Com a integração dos mercados, a globalização econômica tornou os fluxos de capitais mais difíceis de serem controlados. Levou a política a ser substituída pelo mercado como instância máxima de regulação social, deixando as decisões governamentais vulneráveis a opções feitas em outros lugares sobre as quais têm escasso poder de influência e pressão. Fez com que os padrões fiscais e monetários passassem a ser determinados pela competição internacional. Esvaziou a ideia de justiça social via política tributária, convertendo os cortes de gastos sociais do Estado em instrumento disfarçado de redução de direitos. Pôs em xeque todo um sistema de garantias, proteção e oferta de condições materiais básicas conquistado democraticamente e justificado em nome da equalização de oportunidades. Transformou obrigações governamentais em negócio privado e reduziu o titular de um direito civil a mero consumidor de serviços empresariais, muitos dos quais prestados em mercados com baixo grau de competição e enorme desequilíbrio de forças entre ofertantes e demandantes. Agravou as desigualdades socioeconômicas preexistentes e acirrou os conflitos entre os poderes locais, regionais e centrais. E, ao gerar formas de poder e influência novas e autônomas, colocou em questão a própria exclusividade do direito positivo (FARIA, 2004b, pp. 113-114).

Conforme abordado nos itens anteriores, de acordo com o momento histórico temos o surgimento de novos direitos, o que, por conseguinte, acaba por caracterizar o próprio Estado. De acordo com a visão de Barroso, por exemplo, no

transcorrer do século XX o Estado se apresentou de três formas distintas: a pré-modernidade, sob o Estado Liberal; a modernidade, apontando o Estado Social e a pós-modernidade, isto é, o Estado Neoliberal (BARROSO, 2001, p. 08).

Dentre as principais diferenças, José Eduardo Faria aponta que diversamente do Estado liberal clássico, marcado pela centralidade e exclusividade da produção legislativa, bem como divisão de poderes; e do Estado intervencionista (também chamado de providenciário), voltado “à realização e consecução de um projeto econômico bem definido”, o Estado Neoliberal “assume, uma diferença organizacional mais reduzida, enxuta ou compacta e passa a ser pautado e condicionado pelo mercado e por seus atores dominantes”. (FARIA, 2004a, pp. 177-179)

Bonavides, ao abordar o Estado desde sua inauguração moderna, trouxe igualmente três modalidades, caracterizando o Estado Liberal como separação de poderes; o Estado Social, marcado pelos direitos fundamentais e, por último, o Estado Constitucional da Democracia participativa, tendo em vista sua preocupação quanto ao impacto da globalização econômica e o terceiro tipo (BONAVIDES, 2007, p. 41).

Tal preocupação leva Bonavides, inclusive, a criar uma quarta dimensão de direitos fundamentais, que se referem aos direitos à democracia, informação e pluralismo (BONAVIDES, 2008, p. 570).

Como fundo histórico, isto é, circunstâncias que tornam tais direitos de necessária observância, traz a problemática da globalização do neoliberalismo, acreditando o cientista político que este “cria mais problemas do que os que intenta resolver”, tendo como características o afrouxamento da soberania ao passo em que doutrina uma “falsa despolitização da sociedade”, considerando fazer parte de sua estratégia a “formulação do futuro em proveito das hegemonias supranacionais” (BONAVIDES, 2008, pp. 570-571).

O cientista político e constitucionalista, mais especificamente em *Teoria do Estado Moderno*, critica veementemente o Consenso de Washington³¹, acreditando

³¹ Sobre o denominado “consenso”(1989), seguido por diversos países e conhecido como um dos marcos da expansão neoliberal, abrangente e sintética é a definição de Noam Chomsky, linguista, filósofo e cientista político norte-americano: “O consenso [neoliberal] de Washington é um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais que ele controla e por eles mesmos implementados de formas diversas – geralmente, nas sociedades mais vulneráveis,

que o neoliberalismo “Fundou o império dos mercados e das finanças em substituição das armas e dos Exércitos. Porque são mais fáceis a conquista e a escravidão pela moeda do que por meio militares” (BONAVIDES, 2008, p. 44)

O constitucionalista brasileiro acredita, no entanto, que há uma outra globalização política diversa da primeira sobre a qual a face negativa da globalização não tem jurisdição, que é a teoria dos direitos fundamentais, julgando ser a única que “verdadeiramente interessa aos povos da periferia”, o que ocorre por meio da globalização desses direitos no campo institucional, auferindo humanização e correspondendo à “institucionalização do Estado Social” e respectivos direitos (BONAVIDES, 2008, p. 571).

De modo sucinto, para atravessar novos problemas e antigos desafios, o autor propõe maior participação democrática, referindo-se à democracia direta, acreditando ser “materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas”, devendo ser isenta das manipulações da mídia e da exclusão, mas isso, “se a informação e o pluralismo vingarem como direitos paralelos” (BONAVIDES, 2008, pp. 571-572), o que se mostra muito difícil tendo em vista as desigualdades presentes e alguns problemas que serão desenvolvidos no próximo capítulo.

O constitucionalista, em seguida, deixa claro, como já vimos antes, que o termo “geração” pode induzir a ideia de que há apenas uma sucessão, caducando as categorias antecedentes, afirmando que isso “não é verdade”, pois “formam uma pirâmide cujo o ápice é o direito à democracia” (BONAVIDES, 2008, pp. 571-572).

Os direitos dessa quarta geração, segundo ele, absorvem, portanto, tanto a objetividade das duas dimensões antecedentes (sociais e fraternidade) quanto a subjetividade dos direitos de primeira dimensão (individuais), frisando a necessidade de concretização dos direitos de segunda, terceira e quarta, acreditando depender desses direitos “o futuro da cidadania e o porvir de todos os povos” (BONAVIDES, 2008, p. 572).

como rígidos programas de ajuste estrutural. Resumidamente, as suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (“ajuste de preços”), fim da inflação (“estabilidade macroeconômica”) e privatização. Os governos devem ficar “fora do caminho” – portanto, também a população, se o governo for democrático...”. (CHOMSKY, 2002, p. 09)

Mais recentemente, cumpre observar que Bonavides trouxe, ainda, uma quinta dimensão de direitos, desta vez consubstanciada no ideal de “paz” como o supremo direito da humanidade (BONAVIDES, 2008).

Retornando a problemática da crise do Estado Social e respectivos direitos, é importante constar, conforme lecionam de Lênio Streck e José Luis Bolzan de Moraes, que o Estado de bem Estar-Social, isto é, o *Welfare State* na nomenclatura norte americana, é caracterizado como o modelo garantidor de “tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão não como caridade, mas como direito político”, tendo como conteúdo finalístico a “ideia de justiça social”, apontando seu atraso em relação ao países latino-americanos (STRECK; MORAIS, 2003, p. 70-72).

Ressalta-se, ainda, conforme Marilena Chauí, que apesar do avanço conquistado pelas lutas populares nos países de capitalismo avançado, “a exploração mais violenta do trabalho pelo capital recaiu sobre as costas dos trabalhadores nos países de Terceiro Mundo”, de modo que “enquanto nos países capitalistas avançados cresciam o Estado de Bem-Estar e a democracia social, no Terceiro mundo eram implantadas ditaduras e regimes autoritários”, incluindo a aliança entre os capitalistas desses países e os das grandes potências (CHAUÍ, 2000, p. 561).

Ainda sobre o assunto e, questionando o enxugamento do Estado propugnado pelo neoliberalismo, Lênio Streck observa que “a minimização do Estado em países que passaram pela etapa do Estado Providência ou *welfare state* tem consequências absolutamente diversas da minimização do Estado em países como o Brasil, onde não houve o Estado Social”, afirmando ainda que “No Brasil, a modernidade é tardia e arcaica. O que houve, (há) é um simulacro de modernidade” (STRECK, 1999, pp. 22-23), sendo relevante lembrar, que dentre tantas denominações, sobretudo no pós-guerra, buscando dialogar os direitos de liberdade com os de igualdade, diferentes de acordo com o país e objetivos envolvidos, destaca-se o conceito de Estado Democrático de Direito, que além de abranger as conquistas democráticas e jurídico-legais, traz como preocupação básica a transformação do *status quo* (STRECK; MORAIS, 2003, p. 92).

Nota-se, portanto, que a definição de pós-democracia, bem como as respectivas crises de representação e legitimidade estão diretamente ou indiretamente ligadas à redução de direitos historicamente (e democraticamente)

conquistados, o que varia de acordo com cada país. Cumpre agora analisarmos o aumento dessa problemática nos últimos anos, trazendo outros fatores que configuram a contemporaneidade e também impactam nas democracias, bem como limites e possibilidades conceituais e práticas para o enfrentamento dessa complexa questão.

4 AUMENTO DA CRISE, PROCEDIMENTO E SUBSTÂNCIA

4.1 AUMENTO DA CRISE, DEMOCRACIA E INTERNET

O cenário contemporâneo, como se nota, é permeado por diversas crises, de modo que há anos essa palavra parece não sair de nosso cotidiano: crise de representação, de legitimidade, econômica e também dos direitos, todas afetando de modo direto ou indireto as questões relacionadas à qualidade das democracias e também do convívio social, sendo variável de acordo com o país e não necessariamente presente em todos.

Além das questões já citadas, necessário se faz observar que outras características infelizmente acompanham o mundo contemporâneo: há uma crescente tendência à exclusão do outro, sendo a face mais visível desse fenômeno o aumento de tendências políticas xenofóbicas, de nacionalismo exacerbado, intolerância religiosa, recusa à aceitação de grupos que ganharam visibilidade e “voz”, em boa parte graças a globalização felizmente presente nas comunicações, bem como outros choques que configuram verdadeiros desafios para uma convivência pacífica, multicultural, multiétnica e democraticamente mais inclusiva.

A crise das democracias, nesse sentido, parece ter sido amplificada nos últimos anos com a crise econômica de 2008, sentida de maneira diversa de acordo com o local, situação econômica e obviamente laços e dependências construídos no contexto do novo mundo, aumentando a sensação de falta de representatividade, não sendo possível esquecer, ainda, o alargamento da problemática com o uso nocivo das redes sociais.

Nesse sentido, sobre o fenômeno da crise financeira e problemas enfrentados posteriormente, abordam por vezes o termo “desglobalização”, eis que o colapso do capitalismo financeiro global acabou colocando a própria ideia de globalização econômica em crise, acentuando no primeiro momento algumas respostas excludentes para a face excludente do próprio fenômeno.

A era da ‘desglobalização’, assim chamada a partir do emprego do termo pelo Premiê britânico Gordon Brown, traduz a ideia de uma era marcada pela desaceleração econômica, pela apatia dos mercados, que trazem como decorrência efeitos concretos muito claramente identificáveis, do ponto de vista macro-econômico, como também do

ponto de vista político. São exemplos o retorno ao nacionalismo, as tendências de protecionismo econômico, o recrudescimento das políticas anti-imigração, o aumento da repulsa ao estrangeiro, que se traduz em reações xenofóbicas e em aumentos locais de tensões oriundas de políticas de fechamento cultural e religioso, acompanhadas pelo conservadorismo das urnas e pela multiplicação de cânticos de incitação ao fanatismo e do retorno às origens das doutrinas religiosas, expressões de um tempo de desorientação, em que o inimigo é rapidamente construído na face do outro, projeção alterizada de todos os medos líquidos de sociedades em crise e desespero materiais (BITTAR, 2012, p. 267).

Sobre a questão financeira, passados alguns anos e com novas questões como o Brexit e vitória de Trump nos Estados Unidos, o termo desglobalização passou a ser utilizado com mais frequência. Boaventura de Sousa Santos, que escreve sobre o assunto há mais de vinte anos, afirma, no entanto, que não há “desglobalização”, apontando inclusive para a existência de novos tratados “sobre a liberalização e privatização de serviços que em muitos países hoje são públicos, como saúde e educação”, enxergando uma nova fase ainda mais “excludente e perigosa para a convivência democrática”, reiterando outras questões aqui anteriormente já observadas (SOUSA, 2018).

Várias dessas características, conforme Bauman, já existem há algum tempo, sendo amplamente presentes na atual condição pós-moderna. Ao apontar que paira sobre a terra o problema da xenofobia, observa que em um cenário onde faltam esperanças, acaba-se por buscar “desesperadamente os culpados” (BAUMAN, 2003, p. 145).

Chauí, no mesmo sentido, também já observara há anos que com o advento do neoliberalismo, marcado sobretudo pelo abandono das políticas de bem-estar, atingindo direitos econômicos e sociais duramente conquistados e acompanhado, ainda, de extrema privatização e desregulação, onde há em síntese a ideia de que “o capital é racional e pode, por si mesmo, resolver os problemas econômicos e sociais”, lembra do espantoso desenvolvimento de novas tecnologias e mudança nas forças produtivas. Se antes o capital necessitava de uma crescente absorção de pessoas tanto no mercado de trabalho quanto no de consumo, observou-se mais recentemente a capacidade do capital de acumulação e reprodução “excluindo cada vez mais as pessoas do mercado de trabalho e consumo”, causando conseqüentemente “desemprego em massa e movimentos racistas contra imigrantes,

exclusão social, política e cultural de grandes massas da população” (CHAUÍ, 2000, pp. 561-562).

Mais recentemente, Manuel Castells, sociólogo espanhol, considerado um dos maiores pensadores e analistas da era da informação, das sociedades conectadas em redes e respectivos efeitos sobre a cultura, economias e sociedade, começou sua obra *Ruptura: a crise da democracia liberal* (2017), afirmando que “sopram ventos malignos no planeta azul” (CASTELLS, 2018, p. 07).

O sociólogo, que analisa a crise de legitimidade política, o sentimento de falta de representação, o impacto das redes sociais e marketing político nas eleições, a política do medo (geralmente usada contra imigrantes) e diversas outras manifestações políticas e sociais que surgiram nessa crise geral do mundo globalizado, cita primeiramente algumas perturbações que parecem assolar o planeta nesses últimos anos, como o aumento da violência contra mulheres por ousarem ser elas mesmas, a galáxia da comunicação dominada por mentiras (pós-verdade) e uma galáxia sem privacidade que nos transforma em dados (CASTELLS, 2018, p. 07).

Castells aponta que dentre todos os problemas, a crise mais profunda e de piores consequências, por gerar uma dificuldade em lidar com todas as outras, é a sensação de “ruptura da relação entre governantes e governados”, havendo uma desconfiança em relação às instituições representativas presente em todo o mundo, acabando por “deslegitimar” a representação política na mente dos cidadãos (CASTELLS, 2018, pp. 07-08).

O autor aponta que essa “ruptura” que se instaurou é mais profunda do que as opções do espectro político, ocorrendo um verdadeiro “colapso gradual de um modelo político de representação e governança”, afirmando que a democracia que se consolidou nos últimos dois séculos como resposta aos Estados autoritários e respectivos abusos institucionais está em crise, usando como exemplos diversas manifestações populares que ocorreram nos últimos anos em diversos lugares pelo globo (CASTELLS, 2018, p. 08).

Segundo o sociólogo, o que se traduz dessas manifestações é uma crise de representatividade, eis que se ouviam gritos de “não nos representam”. Enfim, uma crítica ao sistema político como um todo. Como consequência desse anseio, novas lideranças políticas acabam por surgir negando “as formas partidárias existentes” e

alterando profundamente a própria “ordem política nacional e mundial” (CASTELLS, 2018, p. 08).

Embora reconheça que as soluções sejam específicas para cada país, constatou que há um verdadeiro colapso, observando que “se acentuado, nos deixaria por ora sem instrumentos legítimos para resolver coletivamente nossos graves problemas, no exato momento em que recrudescer o furacão sobre nossas vidas”, propondo-se, então, a analisar as causas dessa crise na mente das pessoas (CASTELLS, 2018, p. 10).

Antes disso, discorre sobre algumas características da democracia que tornam preocupante esse sentimento, trazendo um conceito que deve ser sempre levado em conta, carregando uma beleza ímpar apesar do minimalismo, pois “Democracia, escreveu faz tempo Robert Escarpit, é quando batem na sua porta às cinco da manhã e você supõe que é o leiteiro”, lembrando que ela ainda não foi alcançada em boa parte do mundo, apontando, ainda, outras características que considera essenciais:

A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre o Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão ao Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasma os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político (CASTELLS, 2018, p. 11).

A crise dessa “legitimidade” política, segundo ele, aparece quando é quebrado o “vínculo subjetivo” de representação, esgotando em muitos a esperança de que algo vai melhorar de fato, o que piorou quando em meio a crises econômicas, referindo-se a 2008, diversos bancos foram “salvos” com dinheiro da população ao passo em que direitos básicos eram reduzidos (CASTELLS, 2018, pp. 12-15).

Deste modo, traz um dado preocupante, afirmando que mais de dois terços dos habitantes do planeta Terra já não acreditam que os políticos os representem, havendo um cenário de rejeição à política e descrença nas formas de representação, gerando, por conseguinte, “novos comportamentos sociais e políticos” (CASTELLS, 2018, pp. 16-17).

Como um fenômeno amplo e complexo, aponta que existem múltiplas causas para o mal-estar das democracias, considerando esta a mãe de todas as outras crises (CASTELLS, 2018, p. 10), frisando o impacto da globalização econômica, da comunicação e o aumento das desigualdades sociais. Frisa, ainda, que houve uma certa redução da capacidade do Estado em lidar com algumas problemáticas globais em sua origem (CASTELLS, 2018, pp. 17-18).

Um paradoxo, segundo ele, é o fato de tanto os Estados Unidos quanto o Reino Unido, que estimularam tal movimento (Reagan e Thatcher na década de 1980), então líderes da economia, enfrentarem nos últimos anos uma grande oposição de alguns setores que de certo modo foram excluídos da globalização. Assim, acrescentando que “a lógica irrestrita do mercado acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes de capital, de produção e de consumo”, aumentando este abismo, observa que há uma verdadeira polarização, pois os ricos ficam cada vez mais ricos (ainda mais os que ocupam o vértice da pirâmide) e os pobres cada vez mais pobres, o que ocorre também a níveis mundiais em se tratando de países (CASTELLS, 2018, p. 18).

Outro ponto que destaca, é que a maioria dos países decidiram unir-se “ao carro da globalização para não ficarem de fora da nova economia e da nova divisão de poder”. Desse modo, em um modelo marcado pela competitividade, surgiu o Estado-rede, uma nova forma de Estado capaz de garantir esse aumento de competitividade econômica. Aponta, porém, que acabou por se transferir “soberania em troca de participação na gestão da globalização”, surgindo, em contrapartida, uma sensação de crise do Estado-nação e consequente “crise de legitimidade na mente de muitos cidadãos, mantidos à margem de decisões essenciais para sua vida, tomadas para além da representação direta” (CASTELLS, 2018, p. 19).

Tem-se, segundo sua análise, uma outra crise que acaba por se unir a esta última, a qual denomina de “crise identitária”, pois ao passo em que isso ocorreu, parte da população buscou refúgio “em sua nação, em seu território e em seu deus”. (CASTELLS, 2018, p. 19). Nesse sentido, analisa que em parte “o temor da globalização incita a buscar refúgio na nação. O medo do terrorismo predispõe a invocar a proteção do Estado”, bem como o multiculturalismo a essa “comunidade identitária”, havendo um aumento da xenofobia e do apelo à força do Estado, favorecendo um discurso do medo (CASTELLS, 2018, pp. 37-38).

No mesmo sentido, conforme o filósofo e jurista brasileiro Silvio Almeida, após analisar as transições econômicas experimentadas nas últimas décadas:

...a incapacidade dos governos de lidar com o desemprego estrutural, com a miséria crescente e com a baixa capacidade dos serviços públicos tem feito com que o discurso de ódio aos estrangeiros e aos “diferentes” em geral tome contornos ainda mais dramáticos. O racismo e a xenofobia nos países europeus, epicentro das crises financeiras e onde o desemprego, especialmente entre os jovens, alcança números alarmantes, tornou-se plataforma de campanha de muitos partidos políticos. Durante o Estado de bem-estar social, a promessa de desenvolvimento e da igualdade social enevoaram o racismo e o nacionalismo. A crise do fordismo e a desigualdade material crescente reavivaram os piores sentimentos nacionalistas e racistas (ALMEIDA, 2012, p. 20).

Castells, prosseguindo com o raciocínio anteriormente exposto, reflete então sobre o medo, segundo ele “a mais poderosa das emoções humanas”, sendo que a política do medo, usada principalmente nas duas últimas décadas, acaba por gerar um “estado de emergência permanente”, restringindo liberdades civis e políticas, de modo que “paulatinamente, o que constitui exceção por motivos de segurança vai se transformando em regra” (CASTELLS, 2018, p. 29).

Cumprе ressaltar, ainda, que esses problemas foram amplificados pela crise do capitalismo financeiro (2008), revelando a falácia neoliberal de “não intervenção do Estado nos mercados”, e que foi acompanhada de desemprego, políticas de austeridade, protegendo muitas vezes especuladores enquanto se cortava severamente gastos com saúde, educação e outros direitos essenciais, sendo também precedida ou complementada por escândalos de corrupção, marcando de forma sistêmica a política atual, segundo o sociólogo, um “traço geral de quase todos os sistemas políticos”, com raras exceções, apontando a Suíça e Escandinávia (CASTELLS, 2018, pp. 20-24).

Quanto ao marketing político e a forma como se desenvolve no cenário midiático, assim como Crouch, analisa que “a luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos”, acabando por agravar essa crise de representatividade (CASTELLS, 2018, p. 26).

A nova realidade tecnológica e de informação dessa sociedade-rede nas quais estamos imersos é um ponto fundamental. Para ele, nossa construção da realidade, nossos comportamentos e decisões “dependem dos sinais que recebemos

e trocamos com o universo”. E o mesmo ocorre com a política. (CASTELLS, 2018, 26).

Assim, examinando o impacto das mensagens formadoras de opinião nas eleições, aduz que a política que se apresenta é então “fundamentalmente emocional”:

Nesse mundo, as mensagens midiáticas que formam opinião devem ser extremamente simples. Sua elaboração é posterior ao seu impacto. A mensagem mais impactante é uma imagem. E a imagem mais sintética é um rosto humano, no qual nos projetamos a partir de uma relação de identificação e confiança (CASTELLS, 2018, p. 26).

Essa dinâmica “de construção de uma mensagem simples e facilmente debatível” faz com que seja em torno de uma “liderança possível” que se construa a “confiança e bondade de um projeto”. Sabendo-se disso, aponta que na política do nosso tempo ocorre uma incansável batalha de destruição da confiança gerada pela pessoa alheia, isto é, o concorrente político.

Acerca de tal reflexão, traz a denominada “política do escândalo”, em grande parte presente e impactando nos debates políticos, mas destaca que já se tornou tão comum que não necessariamente definem as eleições. Apesar disso, acredita que tal política tem um efeito devastador, pois inspira “o sentimento de desconfiança e reprovação moral sobre o conjunto dos políticos e da política, contribuindo assim para a crise de legitimidade” (CASTELLS, 2018, pp. 27-28).

Apesar de fazer algumas disposições sobre o termo pós-verdade, o autor não adentra na problemática. Evidente, porém, que dentre as palavras com o prefixo “pós” que surgiram nos últimos anos, esta se apresenta como um dos principais problemas que permeiam as questões sobre a democracia, indo inclusive além das questões econômicas e de direitos anteriormente tratadas, ampliando uma tendência já característica da contemporaneidade, que é a intolerância em relação ao outro.

Nesse sentido, inegável observar um outro ponto que caracteriza a denominada condição pós-moderna, qual seja, a relação do homem com a tecnologia, sendo conhecidas, inclusive, as reflexões de Bauman sobre como por vezes desaguam na fragilidade dos laços humanos (BAUMAN, 2003).

Não à toa, dentre as diversas formas de se caracterizar e conceituar a sociedade contemporânea, uma está inegavelmente associada às evoluções

tecnológicas e o modo como nos comunicamos; sendo o nome mais utilizado “sociedade de informação” (BITTAR; ASSIS, 2015, p. 814), conforme denotou Fraser ao apontar uma das importantes transições do mundo globalizado já expostas anteriormente (FRASER, 2008. p. 08).

Deste modo, se considerarmos somente a ideia de espaço virtual, temos que ele traz consigo diversos paradoxos: onde nos aproximamos e ao mesmo tempo parecemos distantes, temos acesso a uma infinidade de informações e por vezes nos sentimos desinformados (sem contar o fato de vivermos em um mundo cada vez complexo), tendo, por conseguinte, aspectos positivos e negativos, assim como as diversas questões que caracterizam o mundo globalizado.

Ao refletirem sobre o lado positivo, Bittar e Assis observam que o espaço virtual proporciona, dentre outros pontos: melhora do comércio internacional; colaboração na integração dos povos; eliminação de barreiras (favorecendo a proximidade); ampliação da visibilidade, publicidade e acesso a dados e informações; desobstrução de “monopólios informativos e comunicacionais”; pluralização do acesso à cultura, bem como produção cultural; “interação renovada e globalizada da esfera pública mundial”; pluralização e integração dos meios comunicativos (possibilitando uma partilha comunitária); ampliação dos horizontes culturais (imaginemos as bibliotecas, documentos institucionais raros) e assim por diante (BITTAR; ASSIS, 2015, p. 816).

Por outro lado, apontam também aspectos negativos, dentre os quais destacam-se a inflação e poluição do próprio acesso à informação (massificada); terrorismo digital; novos crimes e fronteiras de criminalidade (como tráfico internacional de pessoas, pedofilia); transformação da privacidade e informação em mercadoria; ampliação do sensacionalismo; extensão da jornada de trabalho; tráfico de dados e informações; possibilidade do *cyberbullying* (constrangendo a dignidade da pessoa humana); *cyberstalking* (fruto da invasão de privacidade e que pode acompanhar perseguições), dentre outros (BITTAR; ASSIS, 2015, pp. 817-818).

Não obstante, nota-se que a relação entre o espaço virtual e democracia apresenta-se há anos como inseparável, de modo que é impossível observar a complexidade dos problemas que perpassam a democracia sem sua observação, mesmo que de passagem. Esta relação, por si só, também possui múltiplas faces.

Quanto ao nexos com a democracia, a internet acaba por vezes tendo um papel político, podendo empoderar os cidadãos, revelar atos de cidadania, unir pessoas na luta por transformações sociais, efetividade de direitos, por vezes desembocando em manifestações populares e movimentos sociais, podendo favorecer a participação social, bem como uma agenda compartilhada.

Outro ponto a ser citado em se tratando de internet e democracia, é que no Brasil, por exemplo, há dois nobres mecanismos disponíveis no site do Senado (as “consultas públicas” e “ideia legislativa”), aumentando o grau de participação, não sendo possível ignorar, ainda, sua importância na facilitação de diálogo com os representantes eleitos, de modo a favorecer não só o acompanhamento dos feitos legislativos e do executivo, havendo um aumento da transparência, dos posicionamentos contrapostos, bem como da possibilidade de “cobrança” das promessas de campanha, eis que parte dos eleitores e eleitos utilizam redes sociais.

Nesse sentido, evidente que a internet e a comunicação como um todo favorecem o pluralismo político (essencial em uma democracia), bem como o acesso à transparência de atos do governo, diversidade de informações sobre políticas contrapostas, possibilitando ainda canais de ouvidoria sobre serviços públicos, acesso à informação e assim por diante, em uma lista que já é interminável em seus benefícios.

Quando se fala em democracia e internet, o exemplo mais utilizado, tendo em vista sua visibilidade global e por ser sempre citada, é o da Primavera Árabe, analisando Leila Bijos e Patrícia Almeida que o fenômeno eclodiu em 2010/2011 no Oriente Médio e norte da África, rebelando-se a sociedade civil “contra a opressão e corrupção dos ditadores de seus países” e clamando por melhorias sociais (BIJOS; DA SILVA; 2013, p. 58).

Tais movimento populares acabaram na derrubada das ditaduras existentes na Tunísia, Líbia e Egito. Quanto ao último, ressaltam que “a internet foi uma das chaves do sucesso dos protestos, o acesso às tecnologias com alcances global proporcionou que a população egípcia se levantasse contra seus governantes.” (BIJOS; DA SILVA; 2013, pp. 59-65).

Nesse aspecto, nota-se que por muito tempo a relação que se fazia entre internet e democracia era extremamente positiva. Yascha Mounk aponta que em um

passado recente (2014 e 2015), o senso comum sobre as mídias sociais era predominantemente positivo, mas que recentemente isso mudou. Já haviam advertências no sentido de que podem ser usadas para o bem ou para o mal, assim como outros veículos como a rádio e a televisão, que podem fornecer debates racionais de informação ou serem utilizados de maneira negativa (MOUNK, 2019, p. 175).

Nos últimos anos, cada vez mais comuns em nosso cotidiano são as expressões “pós-verdade” e “*Fake News*”, bem como outros termos que acabam por derivar dessas concepções, afetando de modo direto as democracias.

Segundo o jornalista britânico Matthew D’Ancona, “pós-verdade” foi eleita a palavra do ano em 2016 pelo *Oxford Dictionaries*. Tal fato e presença dessas palavras devem-se ao impacto que tiveram nas últimas eleições pelo mundo, sendo sempre apontadas como exemplos a corrida presidencial norte-americana e o Brexit (saída do Reino Unido da União Europeia) que ocorreram naquele ano.

(...) em 2016, a Oxford Dictionaries escolheu a “pós-verdade” como sua palavra do ano, definindo-a como forma abreviada para “circunstâncias em que os fatos objetivos são menos influentes em formar a opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal”. Sua exata etimologia é contestada, embora haja um consenso geral de que foi utilizada pela primeira vez em 1992, na revista *The Nation*, em um artigo do escritor sérvio-norte-americano Steve Tesich (D’ANCONA, p. 20, 2018).

Algumas das características não são necessariamente novas em se tratando de política e eleições. No entanto, não há como comparar o alcance proporcionado pelas novas tecnologias e facilidade no repasse de tais informações. Em um mundo onde grande parte da população está conectada, notícias falsas, boatos e o antigo problema da construção de inimigos são todos potencializados (ainda mais em um cenário na busca por culpados), podendo ter um efeito ainda mais devastador.

Em relação à política, portanto, “notícias falsas, histórias fabricadas, boatos, manchetes que são isco de cliques (as chamadas *clickbaits*) não são novidade”, a diferença está no “potencial de circulação das chamadas *fake news* no ambiente online, sobretudo em virtude do uso das redes sociais digitais”, sendo relevante aprofundar alguns conceitos:

Allcott e Gentzkow (2017) definem este fenômeno como “artigos noticiosos que são intencionalmente falsos e aptos a serem verificados como tal, e que podem enganar os leitores” (p.4, tradução própria). Guess, Nyhan e Reifler (2018) falam de “um novo tipo de desinformação política” marcada por uma “dubiedade factual com finalidade lucrativa” (p. 2). Aymanns, Foerster e Georg (2017) diferenciam fake news claramente identificáveis (como sátiras), muitas vezes partilhadas pelo seu valor humorístico, daquelas cuja ausência de base factual não é óbvia e levanta incerteza sobre a veracidade de seu conteúdo, as quais classificam como “preocupantes” (p. 2). Esses conteúdos encontram um terreno fértil nos sites de redes sociais (Ellison & Boyd, 2013)¹. “Por exemplo, os utilizadores de dados tendem a confiar em opiniões formadas e moldadas por grupos influentes” (Baldacci, Buono & Grass, 2017, p. 1, tradução própria). Esse fenômeno ocorre, acrescentam os autores, dentro de um movimento no qual os utilizadores privilegiam conteúdos que confirmam suas visões de mundo. Bounegru, Gray, Venturini e Mauri (2017) apontam essa relação os sites de redes sociais como parte integrante do problema: *“As notícias falsas podem ser consideradas não apenas em termos da forma ou conteúdo da mensagem, mas também em termos de infraestruturas mediadoras, plataformas e culturas participativas que facilitam a sua circulação. Nesse sentido, o significado das notícias falsas não pode ser totalmente compreendido fora da sua circulação online”* (DELMAZO; VALENTE, 2018, p. 157).

Tendo em vista os impactos nas eleições, reconhecidos em todo mundo, diversas medidas foram tomadas tanto por “plataformas digitais, entre elas os sites de redes os sites de redes sociais online”; “Organizações de pesquisa e sociedade civil e os media”; “Governos e órgãos estatais” e “Organismos Internacionais” (DELMAZO; VALENTE, 2018, p. 157).

A análise de tais medidas e legislações, bem como do projeto brasileiro (nº 2.630/2020), que visa estabelecer a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência, exigiria um trabalho próprio, eis que o tema deve ser enfrentado com extremo cuidado, pois traz à baila diversos conflitos entre direitos sensíveis. Apesar disso, não é demais enaltecer a necessidade da educação para cidadania, apontando Bobbio, inclusive, esta questão como uma das promessas não cumpridas da Democracia (BOBBIO, 2019, pp. 55-58).

Não obstante, relevante observar que Robert Dahl considerava como um dos critérios para o processo democrático o chamado entendimento esclarecido, significando por sua vez que “dentro dos limites razoáveis de tempo, cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências” (DAHL, 2001, 49), sendo impossível

não se indagar o quando tal entendimento não é afetado pelas propositais desinformações.

Outro ponto, e que Dahl considerava como um dos desafios para Democracia, é que o século XX nos apresentou uma série de mudanças relativas à comunicação: rádio, televisão, internet e assim por diante, aumentando imensamente a quantidade de informações disponíveis, inclusive sobre questões políticas (DAHL, 2001, p. 207).

Essa mudança de escala, complexidade e a maior quantidade das informações acaba exigindo mais das pessoas e por isso, aponta o autor, “uma das necessidades imperativas dos países democráticos é melhorar a capacidade do cidadão se envolver de modo inteligente na vida política”, aproveitando-se para se alcançar essa melhoria dos benefícios da tecnologia (DAHL, 2001, p. 207), que como vimos anteriormente traz diversas possibilidades.

De todo modo, o que vale sempre lembrar, principalmente em uma época de conflitos, potencializados pela problemática das *fake news* e riscos apresentados pela lógica do inimigo, é que para Norberto Bobbio, conforme disposto em *O futuro da democracia*, a Democracia, assim instituída, vem acompanhada de alguns valores para se contar com cidadãos ativos.

Primeiramente, o filósofo da Democracia moderna e dos direitos humanos nos traz o legado histórico das guerras de religião, consubstanciado no ideal de tolerância, aludindo que se há uma “ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo” e na subsequente crença de imposição (BOBBIO, 2019, p. 67), trazendo em *A era dos Direitos* uma razão moral de tal princípio: “o respeito à pessoa alheia” (BOBBIO, 2004, p. 191).

O segundo aspecto apontado é a não-violência, observando o valor das técnicas de convivência para que conflitos sociais sejam resolvidos sem se apelar para violência, dispondo ainda, que “apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar nosso lugar” (BOBBIO, 2019, p. 68).

Quanto ao terceiro ideal, traz “a renovação social por meio do debate de ideias, mudança das mentalidades e do modo de viver: apenas a democracia permite

a formação e a expansão das revoluções silenciosas”, utilizando como exemplo a mudança que houve nas “relações entre os sexos” (BOBBIO, 2019, p. 68).

Por último, mas não menos importante, ressalta o ideal da irmandade, tendo como propulsor o princípio da fraternidade, presente no lema da Revolução Francesa (BOBBIO, 2019, p. 68), o que podemos observar estar presente na Declaração de Direitos Humanos de 1948, que, visando superar as barbáries que a antecederam, conforme considerações que a integram, preconiza logo em seu artigo primeiro que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

4.2 DEMOCRACIA, PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS

Vimos no primeiro capítulo que a história da democracia teve seu início na Grécia antiga, significando *kratos* + *demos*, poder ou governo do povo. Acompanhando sua rica história, é importante ter em vista que por muito tempo a democracia desapareceu, o que nos permite enxergar que a própria vida da democracia depende do esforço coletivo e ideal democrático. Por isso, prezou-se tanto por alguns valores e características em detrimento de um conceito acabado.

Posto isso, observa-se que a democracia em seu berço era exercida de modo completamente diverso do qual conhecemos na atualidade. As próprias cidades gregas eram diferentes dos países contemporâneos, sendo formadas por cidades independentes, cercadas de áreas rurais, ocorrendo a democracia grega em pequenos territórios.

Sendo assim, importante retomar que ela era exercida diretamente, eis que ocorria por meio da reunião do povo na *Àgora*, isto é, a praça onde ocorriam essas deliberações, decidindo o “povo”, por conseguinte, sobre diversas matérias relativas ao governo da cidade, excluindo, porém, grande parte da população, como mulheres e escravos.

Apesar disso, pelas práticas políticas, a democracia grega é normalmente detalhada a partir de algumas bases caracterizadoras, sendo as mais conhecidas a *isonomia*, significando a igualdade perante a lei, a igualdade de participação; a

isotimia, garantidora do livre acesso ao exercício das funções públicas, contrapondo-se, assim, à aristocracia privilegiada e a *isegoria*, o direito de fala e de se discutir sobre os assuntos da cidade.

Observou-se, ainda, que o Estado Moderno, por sua vez, dentre outras características, é baseado na noção de Estado-Nação, cuja amplitude territorial é bem mais extensa, tendo sido este o motivo prevalecente, segundo Robert Dahl, Bobbio, Kelsen, Bonavides, dentre outros, para o triunfo e escolha da democracia representativa. A dificuldade de se retomar aos moldes antigos já era apontada pelo próprio Rousseau, um grande admirador da democracia ateniense. Desse modo, a democracia moderna que nos acompanha até os dias atuais é exercida majoritariamente por meio da representação política.

Tem-se que o processo de democratização normalmente apontado é caracterizado pela ampliação do sufrágio universal, principalmente a partir do século XIX, eis que por muito tempo novamente se excluiu grande parte da população. Assim, a democracia é relativamente “nova” se pensarmos nessa condição (ampla participação social no processo de escolha) como uma exigência mínima, o que revela um outro valor tão essencial, que é a inclusão.

De todo modo, cumpre observar que o próprio conceito de democracia por sua vez, não é unânime, isto é, varia de acordo com cada pensador, principalmente se analisarmos a infinidade de teorias (como liberais, republicanas, participativas) e discussões que perpassam a democracia moderna nas últimas décadas com suas crises e possíveis limitações. A título de observação, segundo Michelangelo Bovero, conhecido pelas contribuições com Norberto Bobbio, há duas formas de se ver a democracia: uma concebendo como forma de governo ou regime político (Kelsen e Bobbio) e outra como uma forma de vida, destacando-se, por exemplo, John Dewey e mais recentemente Habermas (BOVERO, 2015, p. 19), sendo perceptível a crescente presença de debates acerca de maiores possibilidades de participação popular, bem como da democracia deliberativa.

Embora tais temas não sejam aprofundados, pois exigiriam um estudo próprio sobre amplitudes e possibilidades, necessário se faz trazer uma básica diferenciação entre a participação e a deliberação, eis que:

...enquanto a democracia participativa evoca mais espaços de incidência direta e reconhece a importância do confronto e do ativismo

para a diminuição das desigualdades, a deliberativa volta sua atenção para os pressupostos do debate público, que deve ser livre e sem coerção, respeitada a justificação pública (QUINTÃO, 2014, p. 53).

Nesse sentido, reconhecendo a necessidade de “radicalização da democracia”, ao menos de modo complementar, outro aspecto evidente entre as teorias é a distância percorrida entre o que se denomina minimalismo e maximalismo democrático.

Segundo Rolf Rauschenbach, a premissa para o minimalismo é que “uma democracia é boa enquanto a alternância dos detentores do poder é possível”, bastando conseqüentemente a possibilidade de escolha entre duas plataformas partidárias diferentes, cujo um dos principais nomes é o de Schumpeter, conhecido pela teoria das elites, não se preocupando com a participação além das próprias eleições (RAUSCHENBACH, 2014, p. 209).

Somente em torno dessa visão, e sem ignorar sua importância no contexto histórico, possível é o debate existente desde os Federalistas sobre o próprio período das eleições, observando o cientista político supracitado que quanto maior o período entre as eleições, menos os representantes “preocupam-se com as reivindicações dos eleitores”. Outra discussão é sobre a fidelidade dos representantes com seus eleitores (RAUSCHENBACH, 2014, pp. 209-210), tão presente na contemporaneidade, sendo um dos motivos preponderantes para a constante alegação de crise das democracias.

Já o maximalismo democrático carrega uma premissa diversa, qual seja, “quanto mais uma democracia oferece possibilidades de participação, melhor”, sendo vista essa participação “como concretização dos princípios fundamentais da democracia: inclusão e igualdade”, apontando-se ainda, a existência de posições mais ambíguas ou que ficam em um meio termo:

Além dessas duas posições contraditórias, existem vários autores com posicionamentos ambíguos. Dahl (1989) incluiu na definição da democracia os direitos de participar, mas esses direitos não incluem necessariamente níveis de participação altos. Podemos observar o mesmo na obra de Bobbio, que vê na democracia um conjunto de regras procedurais para chegar a decisões coletivas. Ele usa o termo participação sem concretizar como o envolvimento do cidadão deveria ocorrer (Bobbio 1987, p. 19). Encontramos uma posição similar em Habermas (1998): nas considerações gerais, ele insiste na importância da participação de todos os atingidos. Mas, quando ele aborda as instituições concretas de um Estado democrático contemporâneo, foca nas deliberações do parlamento e dos tribunais. Em entrevistas, Habermas (2008b) exprime a sua admiração pelos

mecanismos de participação direta na Suíça, mas questiona se as instituições suíças abrangem adequadamente as questões políticas da atualidade. Para questões excepcionais como a reunificação da Alemanha ou a Constituição da União Europeia, Habermas (2008a) argumentou publicamente em favor de consultas populares (RAUSCHENBACH, 2014, p. 211).

Dessa maneira, o debate entre qual o melhor modo de exercício também está presente, havendo quem defenda sua forma indireta (representativa), direta e cada vez mais a forma participativa (lembramos de Bonavides). Em consequência, o que se nota é que a democracia na contemporaneidade se dá de forma representativa, mas permeada por mecanismos de participação, o que varia de acordo com a organização constitucional adotada por cada Estado.

A própria discussão, a bem da verdade, existe desde os primórdios da democracia³². A escolha de um meio termo entre ambas foi, aliás, a opção feita pela Constituição brasileira, sendo sempre bem vindas as discussões sobre a ampliação da participação cidadã, principalmente com as diversas crises e déficits que por vezes permeiam a pura representação.

Para além do debate teórico, são inúmeros os exemplos de participação. Usando-se novamente o exemplo da Constituição brasileira, nota-se que além de prever a possibilidade de plebiscito, referendo e iniciativa popular a nível federal, o que já é raro³³, há a presença de diversos mecanismos ao longo Lei Fundamental brasileira, conforme salienta José Afonso da Silva. Apenas para citar alguns dos exemplos trazidos pelo constitucionalista, verifica-se a participação de trabalhadores e empregados nos colegiados de órgãos públicos quando seus interesses são objeto de discussão (artigo 10); a representação dos empregados nos entendimentos com

³² Segundo Rolf Rauschenbach: “O debate entre os que argumentam em favor das instituições representativas e contra os processos de democracia direta é tão velho como a ideia da democracia em si. Platão já pensava que uma república somente pode ser governada pela elite; ele posicionou-se claramente contra o modelo de Atenas, onde todos os cidadãos participavam na tomada de decisões políticas. Vale ressaltar que, naquela época, a categoria do cidadão não incluía mulheres nem escravos. Aristóteles promovia o conceito da constituição mista, que unia elementos monárquicos, aristocráticos e democráticos; ele admitia uma participação parcial da população. Mais tarde, ao referir-se à Revolução Francesa, Edmund Burke alegou que a participação da população levava a uma simplificação excessiva das questões políticas. A posição de Montesquieu era similar: para ele, faltava a competência do cidadão para justificar sua participação política. Na mesma época, Rousseau argumentava em favor da participação dos cidadãos, já que todos nascem livres.” (Rauschenbach, 2008, p. 2014).

³³ Conforme Robert Dahl, ao tratar sobre os referendos: “A suíça proporciona um exemplo limite: ali, os referendos para tratar de questões nacionais são permitidos, obrigatórios por emenda constitucional e frequentes. No outro extremo, a Constituição dos Estados Unidos não prevê referendos (e jamais houve qualquer referendo nacional no país), embora sejam comuns em diversos estados. Por outro lado, em mais da metade das democracias mais antigas houve pelo menos um referendo (DAHL, 2001, p. 139).

os empregadores naquelas empresas com mais de duzentos empregados (artigo 11); a fiscalização das contas municipais pelo contribuinte (artigo 31, § 3º); a participação dos usuários de serviços públicos na administração pública direta e indireta (artigo 37), a gestão democrática do ensino público, (artigo 206, II) (SILVA, 2014, p. 145), podendo ser usados tantos outros, como a legitimidade do cidadão para propositura de ação popular (artigo 5º, LXXIII); participação da comunidade nas ações de seguridade social (artigo 194, VII); previsão constitucional da necessidade de aprovação da população por plebiscito nos casos de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados (artigo 18, §3º); previsão de lei sobre a iniciativa popular a nível estadual (artigo 27, §4º) e municipal (artigo 29, XII), e assim por diante.

Apesar dessa ampla participação, propiciada também pela existência de novos atores, dentre os quais se destacam as organizações do Terceiro Setor, tudo extremamente variável conforme o país, fato é que a democracia representativa permanece e provavelmente continuará sendo a forma prevalecente, mesmo que a democracia signifique e se apresente hoje muito além da representação e teorias liberais mais restritas como a Schumpeter (PEREIRA, 2005, pp. 77-91).

Os motivos apresentados para crise de legitimidade e representatividade muitas vezes desaguam na questão do lobby político, financiamento de campanha, cuja regulamentação varia de acordo com o país (somente pensando em seu aspecto visível), o que dificulta a inclusão de pautas mais igualitárias, conforme apontamentos feitos por Crouch no segundo capítulo. Seria ingênuo não observar que tal questão afeta diretamente direitos dos cidadãos em detrimento do lucro. Afinal, qual compromisso daqueles que se beneficiam com tais medidas com a democracia e vontade popular?

Os desconfortos existentes com a falta de representação conduzem ao fenômeno da apatia política (denominada crise de legitimidade e representação) e até negação da política, conforme abordado por Crouch e Castells, o que não pode deixar de ser visto como algo preocupante. Afinal, pode a democracia sobreviver se deixa de existir na mente da população? Quais benefícios a população realmente espera da democracia? Trata-se apenas de alternância do poder? E se nem mesmo a alternância apresenta programas distintos?

De todo modo, e exatamente por tantas contradições, o pensamento de Dahl é sempre lembrado dentro das possibilidades de participação dentro da própria

democracia representativa. Norberto Bobbio, salienta seu pluralismo, pois, em que pese admitir a existência de elites, ressalta a necessidade de concorrência entre elas, de modo que o axioma fundamental de um sistema pluralista para Dahl é que “em vez de um único centro de poder soberano, é necessário que haja muitos centros, dos quais nenhum possa ser inteiramente soberano” (BOBBIO, 1998, p. 931).

Dahl descreve alguns critérios como essenciais para um processo democrático, apresentando o caráter cooperativo da democracia, sendo reconhecido também pela ênfase que dá à igualdade política (o que nem sempre é lembrado nas teorias liberais clássicas). Afinal, para ele “todos nós temos objetivos que não conseguimos atingir sozinhos. No entanto, cooperando com outras pessoas que visam a objetivos semelhantes, podemos atingir alguns deles” (DAHL, 2001, p. 46).

Esses critérios estabelecidos pelo autor são basicamente cinco: Participação efetiva; igualdade de voto; aquisição de entendimento esclarecido; controle definitivo do planejamento e inclusão de adultos (DAHL, 2001, p. 49) o que, apesar da simplicidade, nem sempre são observados, basta nos perguntarmos mentalmente, simultaneamente com a reflexão das diversas problemáticas abordadas, se esses critérios realmente são preenchidos na prática.

Ao defender a participação efetiva, o cientista político salienta que “todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política”. Isto, pois caso alguns membros possuam maiores oportunidade para expressar seus pontos de vista do que outros, provavelmente suas ideias prevalecerão, de modo que se houver restrição nas oportunidades de exposição de propostas, uma minoria poderá acabar determinando as políticas (DAHL, 2001, pp. 49-52).

O segundo critério, corresponde a igualdade de voto, pois “todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais”. Tal critério, apesar da extrema simplicidade é enaltecido em crítica aos que já argumentaram um diferente peso para os proprietários e outros arranjos que ainda podem ocorrer nesse sentido, afetando a igualdade política (DAHL, 2001, pp. 49-52).

Já o terceiro, refere-se ao que se denomina entendimento esclarecido, pois cada membro deve ter oportunidades, mais uma vez, iguais e efetivas de “aprender

sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências”. Este critério, segundo o pensador, deriva exatamente do discurso de Péricles já apontado no primeiro capítulo, remetendo ao ensinamento de que “Nossos cidadãos comuns, embora ocupados com as atividades da indústria, ainda são bons juízes das questões públicas...” feito no ano 431 a.C (DAHL, 2001, pp. 49-51).

Quanto ao quarto, que é de suma importância, refere-se ao controle do programa de planejamento, isto é, “os membros devem ter a oportunidade exclusiva para decidir como e, se preferirem, quais questões que devem ser colocadas no planejamento”. Para ele, “isso faz com que o processo democrático jamais se encerre, estando sempre aberto para mudanças” (DAHL, 2001, p. 50).

Por fim, o último critério estampa a necessidade da inclusão de adultos, o que nem sempre foi observado, mesmo pelos “defensores da democracia” antes do século XX, lembrando o autor a exclusão legal ou de fato “de mulheres, escravos, pobres e trabalhadores manuais”, defendendo, portanto, uma plena inclusão.

Se não tem essa voz, quem falará por você? Quem defenderá os seus interesses, se você não pode? E não se trata apenas dos seus interesses como indivíduo: se por acaso você faz parte de todo um grupo excluído da participação como serão protegidos os direitos fundamentais desse grupo? A resposta é clara: os interesses fundamentais dos adultos, a quem são negadas as oportunidades de participar do governo, não serão devidamente protegidos e promovidos pelos que governam. Sobre esse aspecto, a comprovação é avassaladora (DAHL, 2001, p. 91).

Assim como Robert Dahl, Norberto Bobbio também é igualmente conhecido por estabelecer alguns critérios para a democracia representativa. Conforme se observou, apesar das possibilidades que se abrem e divergências teóricas que permeiam o assunto, esta continua sendo a forma prevalecente. O autor, inclusive, é conhecido pela abordagem procedimentalista, sendo muitas vezes até criticado por seu realismo e certo pessimismo. Não obstante, basta fazermos uma leitura *a contrario sensu* para perceber que, apesar da simplicidade, tais regras também permanecem atuais (não que por si só sejam suficientes).

No mais, nota-se que o próprio filósofo admitia que “para que um Estado seja verdadeiramente democrático não basta a observância dessas regras”, reconhecendo os limites dessa conceituação formal. No entanto, prossegue

apontando que basta a inobservância de uma delas para que “um governo não seja democrático” (BOBBIO, 2000, p. 427).

É importante observar, ainda, que o italiano abordou o assunto algumas vezes, variando quanto ao número de critérios, bem como a valoração sobre seu cumprimento pelos países. Aqui, há de se apontar os seis critérios presentes em *Teoria Geral da Política*, obra organizada por Michelangelo Bovero, quais sejam:

1) Todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições (BOBBIO 1998, p. 427).

Observados esses critérios formais e não repousando as possibilidades democráticas na representação política, cabe agora refletirmos sobre outro ponto essencial para o conceito de democracia. Para além dos procedimentos de participação direta e indireta, a magnitude do termo deve abranger, ainda, o aspecto substancial.

4.3 O TERMO POVO, DEMOCRACIA, SUBSTÂNCIA E EXCEÇÃO

Prosseguindo com as divergências, nota-se que não há unanimidade nem mesmo para o uso do termo povo. Bobbio, por exemplo, embora em *Liberalismo e Democracia* traga que o descritivo geral da palavra não se alterou, apenas o modo de exercício, sendo o titular do poder político “o povo” (BOBBIO, 2017, p. 56), em outros textos, como o presente em *Teoria Geral da Política*, escreve que “Na democracia moderna, o soberano não é o povo, mas são todos os cidadãos”, interligando a noção de democracia às Declarações de Direitos desconhecidas pelos antigos (BOBBIO, 2000, p. 380).

O que se observa é que termos como povo, assim como nação, acabaram por vezes sendo usados ao longo da história mascarando obscurantismos e populismos autoritários³⁴. Apesar disso, não se pode ignorar o significado da própria palavra democracia (poder, força ou governo do povo) e que o termo não só está presente, mas acaba por legitimar as mais diversas constituições pelo mundo³⁵. José Afonso da Silva, por exemplo, prossegue com a famosa frase de Abraham Lincoln para quem Democracia é o Governo do povo, pelo povo e para o povo, defendendo um caráter mais substancial. O constitucionalista brasileiro entende que “...a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantias dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história” (SILVA, 2014, p. 128).

O próprio Bobbio, conhecido pelos critérios procedimentais (regras do jogo) anteriormente expostos, no *Dicionário da Política* observa que “Segundo uma velha fórmula que considera a Democracia como Governo do povo para o povo, a democracia formal é mais um governo do povo; a substancial é mais um Governo para o povo”, expondo que “O único ponto sobre o qual uns e outros poderiam convir é que a Democracia perfeita – que até agora não foi realizada em nenhuma parte do mundo, sendo utópica, portanto, – deveria ser simultaneamente formal e substancial” (BOBBIO, 1998, p. 329). Aliás, com todo o exposto, quantos dos problemas relacionados à crise não estão ligados à falta do aspecto substancial? É até mesmo difícil imaginar um governante que não se eleja sem tocar nessas questões.

De todo modo, o que se enaltece é a necessária observância dos direitos fundamentais. Mas direitos fundamentais para quem? Quais direitos fundamentais? Aliás, quem é o povo? Somente quem vota? Os “naturais” de um país? E os

³⁴ Segundo Bobbio em *A era dos direitos*: “Tenho dito com frequência que, quando nos referimos a uma democracia, seria mais correto falar de soberania dos cidadãos e não de soberania popular. ‘Povo’ é um conceito ambíguo, do qual se serviram também todas as ditaduras modernas. É uma abstração por vezes enganosa: não fica claro que parcela dos indivíduos que vivem num território é compreendido pelo termo “povo” (BOBBIO, 2004, p. 95). Quanto ao termo populismo, há de se fazer uma necessária observação tendo em vista seu uso generalizado, concordando-se assim com o jurista e economista Carlos Bresser-Pereira. Em diálogo com Norberto Bobbio, o brasileiro entende ser “possível distinguir uma democracia popular de uma populista”; Bobbio, na mesma ocasião, aponta que “a palavra populismo possui muitos significados”, mas que hoje “qualquer um que diga que ‘devemos também pensar nas classes inferiores’ é chamado de populista”, afirmando que “o populismo é um populismo demagógico” confundindo, dessa forma, democracia e demagogia (BOBBIO, 1994).

³⁵ Conforme Giorgio Agamben “Toda interpretação do significado político do termo povo deve partir do fato singular de que este, nas línguas europeias modernas, sempre indica também os pobres, os deserdados, os excluídos. Ou seja, um mesmo termo nomeia tanto o sujeito político constitutivo como a classe que, de fato, se não de direito, está excluída da política” (AGAMBEN, 2017, p. 35).

imigrantes? Como já vimos, a própria história da democracia e dos direitos fundamentais é em boa parte mais marcada pela exclusão do que pela inclusão.

Friedrich Müller, jusfilósofo e constitucionalista alemão, ao responder sob o ponto de vista jurídico e constitucional *Quem é o povo?*, a qual aponta como a questão fundamental da democracia, observando sua presença nas mais diversas constituições, esclarece que “o povo” não é somente quem vota, isto é, os eleitores, conjunto que denomina como povo ativo, sendo normalmente a população titular de determinada nacionalidade e que, portanto, possui e desfruta dos direitos políticos (MÜLLER, 2009, pp. 45-47), apresentando diversas denominações que enriquecem o entendimento.

A ideia fundamental da democracia para o jurista é a “determinação normativa do tipo de convívio de um povo pelo mesmo povo. Já que não se pode ter o autogoverno, na prática quase inexecuível, pretende-se ter ao menos a autocodificação...” (MÜLLER, 2009, p. 47).

Além do povo ativo anteriormente citado, Müller aponta o povo como instância global de atribuição de legitimidade, isto é, o “povo legitimante”, abrangendo no conceito aqueles que não votaram ou que foram vencidos, eis que legitimam juridicamente o próprio sistema democrático não se opondo contra o mesmo. Isto, segundo o autor, só ocorre em sistemas não autoritários, devendo-se respeitar, portanto, os direitos fundamentais. Aliás, esses direitos não são meros valores, privilégios ou exceções, “só se pode falar enfaticamente de povo ativo quando vigem, são praticados e respeitados os direitos fundamentais individuais e, por igual [*nicht zuletzt*], também os direitos fundamentais políticos” (MÜLLER, 2009, pp. 48-52).

No mais, aponta que muitas vezes há somente a imagem do povo como “ícone”. Quantos exemplos não existem de Leis Fundamentais vigentes sem um procedimento democrático e mesmo assim invocando o “poder constituinte do povo?” E se o parlamento já não é “representativo”? Há nesses casos, portanto, a reflexão sobre a legitimidade. Além desses pontos mais dedutíveis, o autor nos lembra que o Estado possui o monopólio da violência e que há seu uso ilegítimo sobretudo naqueles casos de decisões que não são atribuídas “a textos democraticamente postos em vigor”, ultrapassando-se esses limites muitas vezes em nome “do povo” (MÜLLER, 2009, pp. 53-54).

O “povo como ícone” não se refere a ninguém especificamente. Sem raízes efetivas entre governantes e governados, usado abstratamente, trata-se de mitificá-lo e é utilizado muitas vezes como manipulação ideológica, tornando a legitimação precária e privilegiando grupos dominantes. Defende assim a necessidade do povo como sujeito político real, o que ocorre por meio de instituições e procedimentos diretos e indiretos, como votação, referendo e plebiscitos para essa garantia (MÜLLER, 2009, pp. 55-59).

O conceito mais importante, dada a amplitude e potencialidade, está vinculado à ideia de direitos humanos e é denominado de “povo como destinatário das prestações civilizatórias do Estado”. Isso, pois abrange a totalidade de pessoas que se encontram no respectivo território, englobando, portanto, os titulares de outras nacionalidades e os apátridas, o que ocorre pela simples qualidade de ser humano, devendo sempre a dignidade humana ser reconhecida e protegida (MÜLLER, 2009, pp. 60-63).

Conforme o constitucionalista “Não somente as liberdades civis, mas também os direitos humanos enquanto realizados são imprescindíveis para uma democracia legítima”. O autor associa esse conceito com o “governo para o povo” presente na clássica afirmação de Lincoln já anteriormente citada (MÜLLER, 2009, pp. 60-63).

Há de se enaltecer ainda, conforme amplamente visto, embora nunca o bastante, sendo impossível destacar todas as exclusões experimentadas pela história da luta pela democracia, que o termo povo é também um conceito de combate (MÜLLER, 2009, pp. 67-72), basta lembramos das exclusões em Atenas, da escravidão enquanto os proprietários de terra gritavam “liberdade”, do *apartheid* na África do Sul, da intervenção de outros países, servindo, desse modo, o termo para combater as discriminações, exclusões e o terror por parte do Estado em relação a grupos considerados “indesejáveis”.

Quantos desses problemas não permanecem atuais? Aliás, como se apresentam na contemporaneidade? Assim, outra importante reflexão e de extrema atualidade refere-se aos problemas da exclusão e marginalização.

A partir de algumas problemáticas já expostas como a questão imigratória e as políticas do medo, importante é o alerta do filósofo italiano Giorgio Agamben,

para quem o Estado de Exceção está se tornando regra, “uma prática dos Estados Contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos”, apresentando-se como um novo paradigma, o totalitarismo moderno tende a crescer, permitindo a “eliminação física não só de adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Gilberto Bercovici ressalta que, sobretudo nos países da periferia do capitalismo, o estado de exceção permanente é também econômico, havendo uma “subordinação do Estado ao mercado, com a adaptação do direito interno às necessidades do capital financeiro, exigindo cada vez mais flexibilidade para reduzir as possibilidades de interferência da soberania popular”, de modo que “a razão do mercado passa a ser a nova razão de Estado”, trazendo inclusive “o risco da transformação da democracia política em mero simulacro eleitoral” (BERCOVICI, 2006, pp. 95-99).

Retomando às análises de Müller, nota-se que significativa parcela da população acaba sendo excluída dos sistemas prestacionais econômicos, jurídicos, políticos, médicos e educacionais. O jurista aponta que esse fenômeno não ocorre apenas nos ditos países periféricos, sendo “fomentado pela política ‘desregulamentadora’ de corte neoliberal em meio a um capitalismo triunfalista cada vez mais selvagem, ela grassa também nos países mais ricos”, apontando diversos exemplos como os EUA, França e Alemanha, conduzindo a um rebaixamento do status econômico e favorecendo a apatia política (MÜLLER, 2009, pp. 73-74), o que já foi apontado algumas vezes.

Desse modo, até que ponto as exclusões políticas, econômicas e sociais não contribuem para a crise de legitimidade? É possível falar em legitimidade?

Conforme prossegue, existem grandes grupos que já não são alcançados pela cidadania, dependendo das prestações mencionadas sem que tenham acesso às mesmas. O *welfare state*, segundo ele, é concebido nesse sentido “por meio do conceito sociológico de inclusão”, lembrando que “na prática se retira aos excluídos a dignidade humana”, algo evidente com os aparelhos de repressão e de “não-aplicação sistemática dos direitos fundamentais e de outras garantias fundamentais”, sendo necessário, portanto, impor igualdade a todos no tocante à “qualidade de seres

humanos, à dignidade humana, aos direitos fundamentais e às restantes garantias legalmente vigentes de proteção” (MÜLLER, 2009, pp. 75-76).

Nesse caminhar, aponta que uma democracia constitucional não repousa no conceito de povo ativo ou como instância de atribuição, devendo perseguir o conceito de “*demos* como destinatário”. Isso, pois parte da população, em que pese estar integrada na condição de obrigações, não experimenta o mesmo com os direitos fundamentais e humanos, constantemente violados, de modo que “normas constitucionais manifestam-se para eles quase só nos seus efeitos limitadores”, lembrando que a exclusão deslegitima, degenerando o povo ativo, o povo como instância de atribuição e o povo destinatário em povo ícone (MÜLLER, 2009, 76-85).

No mesmo sentido, conforme lembra Pedro Serrano em obra onde analisa como o Estado de exceção por vezes convive com a aparência democrática:

Substituir a figura do servo pobre – que só reconhece o Estado como fonte de obrigações – pela figura do cidadão titular de direitos, e, a figura do inimigo pela da pessoa humana detentora de direitos essenciais garantidos é o grande desafio civilizador de nossa humanidade. Efetivar universalmente a proteção aos direitos fundamentais de qualquer pessoa, combatendo as medidas de exceção ocorrentes na vida social, e concretizar plenamente os ideais do Estado democrático de direito constituem-se como deveres de todos nós (SERRANO, 2016 p. 161).

Se conceituar democracia de forma acabada é extremamente difícil, considerando as divergências e possibilidades que se abrem, sendo até mesmo impossível fazer tal tarefa em sua plenitude, difícil não refletir sobre o que a população, povo ou cidadãos pensam sobre ela. É preciso falar sobre a democracia e respectivos valores e benefícios, o que inclui, por outro lado, criticá-la quando necessário e buscar seu aperfeiçoamento.

Se retornarmos aos critérios anteriormente expostos, não é difícil perceber que para própria existência a democracia exige uma série de garantias, isto é, direitos. Desse modo, “a democracia não é apenas um processo de governar”. Para além de métodos, requisitos e outros aspectos fundamentais, Dahl frisa que “como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a democracia também é inerentemente um sistema de direitos. Os direitos estão entre blocos essenciais da construção de um processo democrático” (DAHL, 2001, p. 62).

Desse modo, o cientista político aponta algumas instituições necessárias para uma democracia em larga escala, quais sejam: funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informações diversificadas, autonomia para associações e cidadania inclusiva (DAHL, 2001, pp. 99-100).

Nesse sentido, e observando a prevalência da técnica representativa, entende-se como minimamente necessárias certas “garantias institucionais” previstas por ele em *Poliarquia*, quais sejam: o direito de voto; direito de elegibilidade para cargos públicos; a ocorrência de eleições livres e honestas, isto é, idôneas; liberdade de expressão; o direitos de líderes disputarem votos e apoio; fontes alternativas de informação; liberdade de integrar organizações e liberdade de reunião, bem como a existência de instituições capazes de fazer com que as medidas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência da vontade popular (DAHL, 2005, p. 27).

Todas essas características revelam um outro aspecto fundamental da democracia, favorecendo o denominado pluralismo. José Afonso da Silva observa que a noção de pluralismo político, estampado inclusive na Constituição brasileira, revela-se como “uma realidade, pois a sociedade se compõe de uma pluralidade de categorias sociais, de classes, grupos sociais, econômicos, culturais e ideológicos”, apontando diversas faces do pluralismo democrático como a pluralidade de opiniões, liberdade de reunião, de associação e pluralismo político (SILVA, 2014, p. 145).

Voltando ao histórico, ao analisar alguns valores do berço da democracia ateniense, Chauí afirma que “criou-se a tradição democrática como instituição de três direitos fundamentais que definiam o cidadão: igualdade, liberdade e participação no poder”, observando uma clara ampliação referente aos dois primeiros (CHAUÍ, 2000, p. 560).

Além da diferenciação básica e seu modo de exercício, bem como contextos históricos já retratados, importante é uma reflexão da referida filósofa brasileira, pois se houve uma clara extensão (comparada a democracia grega) quanto à liberdade e igualdade, o que podemos falar da participação no poder?

A democracia ateniense, como se vê, era direta. A moderna, porém, é representativa. O direito à participação tornou-se, portanto, indireto, através da escolha de representantes. Ao contrário dos outros dois

direitos, este último parece ter sofrido diminuição em lugar de ampliação. Essa aparência é falsa e verdadeira (CHAUÍ, 2000, p. 560).

Ao apontar a face “falsa” dessa afirmação, observa que a democracia moderna, como já vimos, foi conquistada na luta contra o antigo regime e com relação a ele a participação aumentou, mesmo se pensarmos na representação. Já a parte “verdadeira”, também já exposta, é que primeiramente esse direito de participação era limitado (pensemos nos proprietários, o que é citado tanto pela filósofa, quanto por Bobbio e Dahl), conquistando-se por meio de lutas populares a ampliação dos direitos políticos, o sufrágio universal, elegibilidade ampla e, por conseguinte, uma série de direitos (CHAUÍ, 2000, p. 560).

Foi por meio dessas lutas por liberdade e igualdade, portanto, que historicamente se ampliaram os direitos civis (políticos) e posteriormente os direitos sociais como “trabalho, moradia, saúde, transporte, educação, lazer, cultura”, bem como os direitos das “minorias”³⁶, utilizando como exemplos os direitos das mulheres, crianças, negros, população LGBTQIA+, índios, bem como o direito à segurança “planetária – as lutas ecológicas e contra as armas nucleares” (CHAUÍ, 2000, p. 560).

Além da própria regulamentação formal, as ideias de liberdade e igualdade configuram para a autora o cerne da democracia, isto é, “significam que os cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não existam nem estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigi-los” (CHAUÍ, 2000, pp. 558-559).

A previsão e dificuldades existentes para cada grupo desses direitos apontados apresenta-se como uma batalha infinita. Em uma sociedade onde somente o dinheiro parece importar e com o avanço de visões excludentes e de negação ao reconhecimento das diversidades que enobrecem o mundo, cada problema exigiria seu próprio espaço.

Não obstante, vale destacar, por meio das reflexões de *A era dos direitos* já feitas, que conforme Bobbio os “direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos”. Em outras palavras, os direitos não nasceram de uma

³⁶ Sobre o termo minorias, esclarece Marilena Chauí que: “Parece estranho falar em “minorias” para referir-se a mulheres, negros, idosos, crianças, pois quantitativamente formam a maioria. É que a palavra minoria não é usada em sentido quantitativo, mas qualitativo”, estando mais vinculada a ideia de pessoas que por muito tempo não foram consideradas independentes, que não foram englobadas *a priori* no conceito de cidadania, bem como grupos cujos direitos não são reconhecidos (CHAUÍ, 2000, p. 567).

vez por todas, nascem, conforme o italiano, “por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes” e “de modo gradual”, o que decorre do “aumento do poder do homem” e progresso técnico, isto é, a capacidade de dominação do homem em relação à natureza e seus semelhantes (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

Conforme já exposto, o filósofo vislumbrou quatro dimensões de direitos humanos, sendo a primeira os direitos de liberdade, que exigem uma postura negativa do Estado; a segunda, consubstanciada nos direitos sociais, demandando uma ação positiva; a terceira, considerando de maior importância as questões ambientais reivindicadas pelos movimentos ecológicos e uma a quarta, referente aos limites da manipulação do patrimônio genético, prevendo que outros nascerão de novas necessidades (BOBBIO, 2004, pp. 05-06).

Deste modo, com tantos valores e benefícios, o que se destaca é que democracia e direitos, tanto na antiguidade quanto em sua constituição moderna são termos interligados, o que acaba revelando e pedindo um caráter mais substancial da própria democracia. E não teria como ser diferente, hoje já não há como pensar em Democracia sem a observância e respectiva concretização dos direitos fundamentais.

Porém, conforme já expressava o italiano ao enaltecer a função prática da linguagem dos direitos humanos, uma coisa é proclamar esses direitos e outra efetivamente desfrutarmos deles (BOBBIO, 2004, p. 09), demonstrando extrema preocupação com os direitos de segunda dimensão pois “a maior parte dos direitos sociais, os chamados direitos de segunda geração, que são exibidos brilhantemente em todas as declarações nacionais e internacionais, permaneceu no papel” (BOBBIO, 2004, p. 06).

Conforme observado, nota-se que o eixo igualdade (mas não só, basta pensarmos nas múltiplas faces do Estado de exceção) anda extremamente prejudicado, sendo, inclusive, em boa parte, as críticas feitas ao se analisar as características da pós-modernidade, marcada por um extremo individualismo e saldo de injustiça social, bem como do que se denominou chamar de pós-democracia, que aponta, juntamente com a crise de representação, para a extrema relativização desses direitos, havendo o rompimento ou extrema mitigação do compromisso histórico que se caracterizou com o Estado de bem-estar social.

Há de se destacar, conforme recente observação de Nancy Fraser ao analisar a hegemonia neoliberal reinante e respectiva crise das democracias, desaguando no enfraquecimento da autoridade dos partidos e das classes políticas estabelecidas, como os partidos social-democratas e de centro-direita (FRASER, 2019, pp. 33-34) a existência não só do neoliberalismo reacionário (normalmente citado), mas também do neoliberalismo “progressista”.

A filósofa política, conhecida por explorar os conceitos de distribuição e reconhecimento (o primeiro ligado à estrutura econômica e o segundo aproximando-se da noção de *status*, o “senso de como a sociedade, deve repartir o respeito e a estima, as marcas morais de pertencimento enquanto membros da sociedade”), observa que o neoliberalismo progressista combina “um programa econômico expropriativo e plutocrático” com uma política de reconhecimento puramente “liberal-meritocrática”³⁷, isto é, superficialmente igualitária e emancipatória. De outro modo, o componente distributivo permanece neoliberal, convivendo esse “progressismo” tranquilamente com o ataque maciço aos direitos e redução dos padrões de vida da população “transferindo riqueza e valor para cima – principalmente para o 1%, é claro, mas também para os altos escalões das classes profissionais gerenciais”. Já o neoliberalismo reacionário reúne a agenda neoliberal na economia com uma visão excludente também no aspecto do reconhecimento (FRASER, 2019, pp. 36-43).

Em contrapartida, a filósofa defende uma política pautada tanto em redistribuição quanto no reconhecimento não hierárquico, abarcando assim ambos os eixos, afinal “nenhum pode ser superado enquanto o outro florescer” (FRASER, 2019, pp. 55-58). No mesmo sentido, aliás, vai sua concepção de justiça, onde, após observar o risco de substituição das políticas de classe pelas de reconhecimento, defende uma concepção bidimensional, enfrentando ambos os problemas e abrangendo, por conseguinte, “toda a magnitude da injustiça no contexto da globalização” (FRASER, 2002, pp 07-14).

Norberto Bobbio, em texto denominado *Sobre os direitos sociais*, de 1996, assim como Crouch, Castells, Fraser, e tantos outros pensadores fizeram mais

³⁷ Conforme a filósofa: “Esse ideal é inerentemente específico a uma classe, voltado para garantir que indivíduos “merecedores” de “grupos sub-representados” possam alcançar posições e estar em pé de igualdade com os homens brancos e heterossexuais de sua própria classe... Focados em “fazer acontecer” e “quebrar o teto de vidro”, seus principais beneficiários só poderiam ser aqueles que já possuísem o necessário capital social, cultural e econômico. Todos os outros continuariam presos no porão” (FRASER, 2019, p. 40).

recentemente, já havia percebido que os direitos sociais andavam sendo negligenciados não só pelos partidos de direita (como de costume), mas também por boa parte dos partidos que se diziam de esquerda (BOBBIO, 2000, p. 501).

Ambos essenciais para democracia, conforme prossegue em referido texto, os direitos sociais, diferente dos individuais, não consideram os cidadãos somente como indivíduos isolados, mas como “indivíduos sociais que vivem, e não podem deixar de viver, em sociedade com outros indivíduos”, sendo o homem não só “pessoa moral”, mas também um ser social, lembrando o “animal político” de Aristóteles. Assim, conforme Norberto Bobbio, tem-se sinteticamente que “a democracia tem por fundamento o reconhecimento dos direitos de liberdade e como natural complemento o reconhecimento dos direitos sociais ou de justiça”, apontando para proeminência do que se denominou democracia social³⁸ após a Segunda Guerra (BOBBIO, 1998, p. 502).

Desde a década de 1980 (pelo menos), o que se vislumbra é que esses direitos são mitigados a cada dia por medidas de austeridade, sendo necessário reforçar, conforme o italiano, conhecido por tantos compromissos entre visões aparentemente contrapostas, a conexão dos direitos de primeira e segunda dimensão:

A mais fundamentada razão da sua aparente contradição, mas real complementariedade, com relação aos direitos de liberdade é a que vê nesses direitos uma integração dos direitos de liberdade, no sentido de que eles são a própria condição do seu exercício efetivo. Os direitos de liberdade só podem ser assegurados garantindo-se a cada um o mínimo de bem-estar econômico que permite uma vida digna (BOBBIO, 2004, p. 206).

Tal questão é importante até mesmo para o mínimo de igualdade política. Robert Dahl também observou que as Constituições a partir da Segunda Guerra incluíram os direitos sociais econômicos, enxergando igualmente o fato de que esses “são poucas vezes mais do que simbólicos” (DAHL, 2001, p. 138). Sobre o capitalismo, o autor aponta um verdadeiro paradoxo, havendo uma “tensão permanente”, pois em que pese considerar que propicia “condições altamente favoráveis ao desenvolvimento e à manutenção das instituições democráticas políticas”, por outro lado “inevitavelmente, gera desigualdades nos recursos políticos a que os diferentes cidadãos tem acesso” prejudicando, segundo o cientista, severamente a igualdade

³⁸ Conforme José Afonso da Silva, o modelo da Constituição brasileira “incorpora princípios da justiça social e do pluralismo. Assim o modelo é o de uma democracia social, participativa e pluralista” (SILVA, 2014, p. 148).

política, pois “cidadãos economicamente desiguais têm grande probabilidade de ser também politicamente desiguais” (DAHL, 2001, p. 175).

É preciso, nesse sentido, levar os direitos a sério. Ronald Dworkin, jurista e filósofo conhecido por apresentar os direitos fundamentais como “trunfos políticos que os indivíduos detêm” (DWORKIN, 2007), bem como pelas contribuições de um liberalismo baseado na igualdade, observa em *Uma Questão de princípio*, após criticar as medidas econômicas de Reagan, apontadas como um dos marcos do neoliberalismo, que:

Não precisamos aceitar as previsões lúgubres dos economistas da Nova Direita, de que o futuro será ameaçado se proporcionarmos a todos meios de conduzir uma vida com escolha e valor (...) se essas previsões sombrias tivessem fundamento, deveríamos simplesmente modificar nossas ambições para o futuro de acordo com elas. Se nosso governo só pode oferecer um futuro atraente por meio da injustiça do presente – obrigando alguns cidadãos ao sacrifício em nome de uma comunidade da qual estão excluídos em todos os sentidos –, então devemos rejeitar esse futuro, por mais atraente que seja, porque não devemos considerá-lo como o nosso futuro (DWORKIN, 2005, p. 317).

Conforme Flávia Piovesan, “tão importantes quanto os *blues rights* – os direitos civis e políticos – são os *red rights*. Os direitos econômicos, sociais e culturais estão em paridade, em grau de importância”, apontando uma verdadeira interdependência entre eles (PIOVESAN, 2009, p. 108).

Analisando um cenário de extrema desigualdades e de miséria, aponta como um dos desafios para efetividade dos direitos humanos a proteção dos direitos sociais frente aos dilemas da globalização econômica, citando o agravamento das desigualdades causadas pelas políticas neoliberais de desmantelamento adotadas sobretudo nos anos 1990 (PIOVESAN, 2009, p. 111).

A brasileira destaca três concepções de igualdade, abordando primeiramente a igualdade formal (perante a lei), que foi essencial para abolição de privilégios no passado; a igualdade material, que é contornada pela questão socioeconômica (pautas sobre justiça social e distribuição) e, por último, a “igualdade material correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades”, lembrando que “as mais graves e perversas violações de direitos humanos” se deram com a negação ao outro, inclusive da condição de sujeitos de direitos, apontando diversos exemplos como sexualidade, idade, raça, etnia e para conseqüente “urgência

do combate a toda e qualquer forma de racismo, sexismo, homofobia, xenofobia e outras formas de intolerâncias correlatas” (PIOVESAN, 2009, p. 113).

A relação entre liberalismo e democracia nunca foi tranquila. Porém, se como resposta ao absolutismo este representava uma certa evolução, com a respectiva separação e limitação de poderes, hoje o que se vê é um ilimitado retrocesso. Desse modo, Paulo Bonavides, ao descrever o neoliberalismo, é incisivo ao afirmar que se antes “o Liberalismo semeava Constituições; ultimamente se compraz em decapitá-las” (BONAVIDES, 2007, p. 44). Bobbio, que diferenciava liberalismo político de liberismo (liberalismo econômico)³⁹, conforme amplamente tratado em *Liberalismo e Democracia*, o que seria de grande valor para as discussões políticas, deixou extrema preocupação. Em *O futuro da democracia*, analisando o início de tal problemática em texto intitulado *O velho e o novo liberalismo*, brilhantemente expôs:

Pode-se descrever sinteticamente este despertar do liberalismo através da seguinte progressão (ou regressão) histórica: a ofensiva dos liberais voltou-se historicamente contra o socialismo, seu natural adversário na versão coletivista (que é, de resto, a mais autêntica); nestes últimos anos, voltou-se também contra o Estado de bem-estar, isto é, contra a versão atenuada (segundo uma parte da esquerda também falsificada) do socialismo; agora é atacada a democracia, pura e simplesmente. A insídia é grave. Não está em jogo apenas o Estado de bem-estar social, quer dizer, o grande compromisso histórico entre o movimento operário e o capitalismo maduro, mas a própria democracia, quer dizer, o outro grande compromisso histórico precedente entre o tradicional privilégio da propriedade e o mundo do trabalho organizado, do qual nasce direta ou indiretamente a democracia moderna (através do sufrágio universal, da formação dos partidos de massa etc.) (BOBBIO, 2019, p. 198).

Michelangelo Bovero, certamente um dos mais autorizados a prosseguir com o pensamento bobbiano, discípulo e sucessor na cadeira de Filosofia Política da Universidade de Turim, analisa como a palavra crise está presente em nosso cotidiano, apresentando uma relação entre a crise do capitalismo e a crise política. Para o filósofo, o próprio termo “crise” na noção que se difundiu em grande parte do globo se aproxima de um de seus significados originais, eis que na medicina *krisis* revela uma fase decisiva no decurso de uma doença, trazendo uma bifurcação entre

³⁹ Conforme nota de Carlos Nelson Coutinho em *A era dos Direitos*, na Itália “há termos diversos para caracterizar o defensor do liberalismo no terreno político (*liberale*) e o defensor de uma irrestrita liberdade de mercado (*liberista*)” (BOBBIO, 2004, p. 134).

a salvação e a morte, significando então “superar a crise”, nesse sentido, “curar ou perecer” (BOVERO, 2015, p. 15).

Em coro ao já observado e contemporizando a problemática, o filósofo critica o prognóstico neoliberal para a chamada crise de governabilidade das democracias (a qual aponta como ideológica), vigente há décadas e que acabou desaguando em um receituário onde se encara os direitos sociais como eventuais benefícios e não direitos, inclusive “para não tornar insustentável o custo do trabalho às empresas empenhadas na competição global”, restringindo até mesmo os próprios representantes de responderem aos pleitos dos cidadãos.

Portanto, a ideologia neoliberal, que, nos últimos tempos, transformou-se em uma espécie de meta-orientação política global, vê na democracia um obstáculo para o capitalismo, como já observava Norberto Bobbio há mais de trinta anos. E assim, o capitalismo – ou o neocapitalismo financeiro – acabou por desautorizar a democracia, isto é, o poder de autodeterminação política, instaurando uma espécie de *rule of capital* no lugar do *rule of law* (BOVERO, 2015, p. 26).

Após apresentar diversas problemáticas experimentadas por boa parte do globo e que deriva dessas questões, como aumento das desigualdades e pobreza, e a necessidade da existência de remédios políticos para o capitalismo sem freios, aponta a única solução esperada:

Não poderia ou deveria ser – tautologicamente – a restauração da democracia, do poder de autodeterminação política, o remédio contra a crise da própria democracia e contra a incapacidade ou debilidade das classes políticas, tornadas servas do poder econômico, no enfrentamento da questão social? (BOVERO, 2015, p. 27).

O filósofo observa ainda, que mesmo as regras procedimentais descritas por Bobbio, abordadas no item anterior⁴⁰, estão em crise, havendo uma clara degeneração da democracia nos últimos anos. Ao analisá-las faz vários questionamentos: o que falar da lógica de inclusão prevista na primeira regra diante

⁴⁰ Para facilitar a comparação diante da análise feita por Bovero, importante lembrarmos que Bobbio trouxe as seguintes regras:” 1) Todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições” (BOBBIO 1998, p. 427).

da crescente marginalização dos imigrantes e respectivas sujeições sociais e morais? A segunda regra, por sua vez, sobre a equivalência de votos é atualmente afetada pelos “efeitos distorcivos da representação política”. Já a terceira, que preconiza o pluralismo informativo (para livre formação das opiniões e escolhas) é atingida “diante das grandes concentrações nos meios de comunicação de massa”. A quarta, segundo o autor, é atingida nos casos de demasiado fortalecimento do executivo, principalmente na figura de líder. A quinta é mitigada pelo que chama de “jogo de soma zero”, isto é, na configuração política onde “quem vence, leva tudo” e a sexta, que protege os direitos das minorias, “diante das repetidas e difusas violações dos direitos fundamentais, principalmente dos direitos sociais, mas também dos direitos de liberdade”, inclusive por muitos governos “democráticos” nesses últimos anos (BOVERO, 2015, pp. 34-38).

No mais, assim como já se abordou no pensamento de Bobbio com relação aos direitos de igualdade e liberdade, o autor visualiza que as quatro grandes liberdades, quais sejam, liberdade pessoal, de opinião, de reunião e de associação, chamadas por Bobbio de liberdade dos modernos, são verdadeiras pré-condições para democracia, enquanto as procedimentais são condições, ressaltando que do mesmo modo devem ser encaradas algumas dimensões da igualdade, não somente política, constituindo essas “precondições sociais das precondições liberais da democracia”, indagando-nos, qual sentido teriam esses valores de liberdade sem a presença de recursos materiais “que coloquem os indivíduos, todos os indivíduos, diante da possibilidade concreta de serem livres?” (BOVERO, 2015, pp. 39-41)

Nesses termos, em tempos onde se experimenta uma enxurrada anti-igualitária e também o princípio da liberdade “é arrastado pelo poder das oligarquias globais” e “reduzido a um simulacro pela colonização midiática das consciências”, lembra que a justiça social representa “de um lado, uma exigência imprescindível, já que se refere ao nexos entre condições e precondições da democracia”, observando ainda, que de outro modo “constitui o horizonte normativo, o quadro (ou a moldura) de princípios éticos no interior dos quais a democracia se apresenta e se propõe como um ideal, antes, como a forma ideal de convivência política” (BOVERO, 2015, p. 41).

A necessidade de uma sociedade mais justa e solidária, nesse sentido, conforme amplamente visto, não se apresenta como mera opção, mas pré-condição para democracia, o que infelizmente não se apresenta como uma questão óbvia.

Poucos se questionam se há realmente o mínimo de igualdade necessário entre quem vota excluído da falácia meritocrática, marginalizado pelo mundo espetacular, onde normalmente só se enxerga a face do Estado Policial, e quem realmente se beneficia por medidas excludentes de uma dita governabilidade que nunca reflete as necessidades da população, que deveria ser a verdadeira titular do contrato social.

Ao passo em que o compromisso social é substituído pelo compromisso com o mercado, há um claro “esquecimento” da essencialidade de se propiciar até mesmo o mínimo: direitos trabalhistas, à saúde, à educação e de se aposentar dignamente após ter contribuído para a manutenção de um sistema com múltiplas faces excludentes. Aliás, não se tratam de “luxo” ou benefício, mas direitos historicamente conquistados. Seu eterno dismantelamento, onde só se “corta a carne dos mais fracos” revelam o risco de quando não extintos, transforma-los em um eterno simulacro enquanto se esvai a dita dignidade da pessoa humana em uma estrada sem fim de medidas impopulares, embaladas para consumo pela mídia espetacular⁴¹, rumo a um horizonte repleto de incertezas.

Uma economia que seja ao mesmo tempo globalizada e beneficie a esmagadora maioria da população? Repensar o Estado de bem-estar social de acordo com tantas transformações e novas relações de trabalho, antevendo inclusive os prováveis reflexos e aumento da problemática com a nova revolução industrial? Seria o Estado nos moldes atuais capaz de propiciar os direitos humanos e as promessas não cumpridas da modernidade? Muitas outras questões podem ser feitas.

Como o problema repousa na multidisciplinariedade, não existem soluções mágicas, o que existe e sempre existiu na história da democracia é a incessante luta pela própria democracia, emancipação, inclusão e direitos. Como se vê, mais do que esquecidos, valores como liberdade, igualdade e fraternidade permanecem necessários e urgentes. Mas existe liberdade se ela não é extensível ao próximo? Podemos nos contentar com uma igualdade que não reconheça o outro em suas diferenças ou não lhe propicie uma vida minimamente digna? E o princípio da fraternidade, quantos obstáculos não encontra “o princípio esquecido” em uma razão do mundo onde se encara a própria vida como um mero empreendimento e o outro como mera mercadoria, a ponto de as próprias vidas possuírem valores diferentes de

⁴¹ Conforme Guy Debord: “O espetáculo é o capitalismo em tal grau de acumulação que se torna imagem” (DEBORD, 2017, p. 49).

acordo com local de nascimento ou conta bancária, conforme se viu em demasia com a problemática do coronavírus?

Assim, considerando-se ainda a necessidade de ressignificações de acordo com a complexidade do novo mundo, é preciso olhar para nosso histórico excludente e instrumental: aliás, o quanto continuamos a excluir? Quais são as bases e formas de escravidão contemporânea? Podemos chamar isso de progresso? E a mais essencial questão a ser respondida: podemos falar em normalidade democrática? Se liberdade e igualdade, mesmo que em termos mínimos e gerais são pré-condições para se falar em democracia e sendo esta indissociável, portanto, da efetiva garantia e prestação dos direitos humanos, a democracia para o agente do direito é uma construção diária; a democracia, em pleno século XXI, para muitos, ainda há de ser inventada.

5 CONCLUSÃO

Intitulado “Democracia e direitos”, o primeiro capítulo trouxe alguns pontos essenciais sobre a história da democracia, como conceitos iniciais, sua vinculação histórica com a noção de direitos, abordando desde a opção por seu enquadramento como regime político, principais diferenças entre a democracia dos antigos e dos modernos, transformações na configuração do Estado, bem como as conquistas civilizatórias consubstanciadas nas diversas dimensões de direitos humanos.

Significando a democracia poder ou governo do povo, primeiramente analisou-se a democracia dos antigos. Conforme a versão mais difundida, seu conceito tem raízes na Grécia clássica há mais de 2.500 anos, sendo o exemplo mais utilizado o de Atenas, exercendo ainda hoje enorme influência nas Ciências Humanas.

Formadas por pequenas cidades independentes e cercadas de áreas rurais, é relevante ressaltar que a Grécia antiga se difere muito dos países como conhecemos na contemporaneidade, baseados no modelo moderno de Estado-nação. O povo grego se reunia na *Ágora*, nome dado à praça onde ocorreriam as assembleias e respectivas deliberações, exercendo o “povo” o poder político de forma ampla, direta e imediata sobre diversos assuntos, abrangendo a esfera legislativa, executiva e judicial.

Desse modo, alguns princípios merecem destaque: a *isonomia*, caracterizada pela igualdade de todos perante a lei e no exercício do poder; a *isotimia*, garantindo o livre acesso ao exercício das funções públicas, que funcionavam em torno do *koinón* (comum), a *isegoria* que se referia ao direito da palavra (*logos*), opinião e debate sobre os negócios públicos, assim como a própria palavra política, acompanhando a noção dos negócios dirigidos pelos cidadãos (*politikos*). Relevante apontar que o homem grego, dessa forma, preocupava-se profundamente com os assuntos e coisas públicas, aparecendo a democracia dos antigos como exemplo de participação popular, apesar de ser acompanhada de um alto grau de exclusão (como mulheres, escravos e estrangeiros), o que ocorreu também em grande parte da modernidade.

Mas a democracia como conhecemos não vem de um simples aprimoramento contínuo e progressivo. Por um longo tempo a democracia

desapareceu, ressurgindo na modernidade com uma configuração completamente diferente. Porém, antes de estabelecer as principais diferenças entre a democracia dos antigos e dos modernos, observou-se primeiramente uma alteração nas tipologias das formas de governo, sobretudo após as contribuições de Maquiavel, optando-se assim por enquadrá-la como regime político (ampla relação entre governantes e governados), sendo, por conseguinte, contraposta aos regimes autocráticos, onde, ao contrário da democracia, o poder é imposto de cima para baixo; e como formas de governo foram apontadas a monarquia e a república, bem como respectivas características e configurações.

Logo após, observou-se a extrema influência do conceito de vontade geral e soberania popular de Rousseau no desenvolvimento inicial da teoria da democracia moderna. Sobre as principais diferenças entre a democracia dos antigos e dos modernos, frisou-se que houve uma alteração valorativa, eis que a democracia nem sempre foi vista como o melhor regime político, mesmo se pensarmos em autores clássicos como Aristóteles e Platão. Também há diferença quanto ao modo de exercício, o que é mais conhecido, pois a democracia moderna passa a ser exercida majoritariamente de modo indireto, por meio da representação política, sendo a única sólida razão para tanto, apontada por diversos pensadores, a extensão territorial dos Estados modernos e respectivas dificuldades da prática nos moldes antigos.

A democracia, no entanto, não reapareceu simplesmente do “nada”, com a derrubada do *Antigo Regime* ou com as simples Declarações de direitos. Nota-se que por muito tempo, novamente se excluiu grande parte da população da vida política. Foi por meio de lutas populares e respectivo processo de democratização que temos hoje o sufrágio universal. Nesse sentido, se considerarmos como um requisito mínimo a ampla participação popular no processo de escolha (o fato de todo cidadão adulto poder votar) para apontar um regime como democrático, a democracia é extremamente recente (século XX).

A vinculação entre democracia e direitos é indissolúvel, isso desde a Grécia antiga, basta pensarmos nos princípios que são enaltecidos até hoje. Na formulação moderna, analisou-se seu desenvolvimento por meio das denominadas dimensões dos direitos fundamentais, observando o fundo histórico que as impulsionaram e lembrando sempre que esses direitos não nasceram todos de uma vez e nem estão

garantidos, surgindo de acordo com novas demandas e lutas populares contra poderes estabelecidos.

Há de se frisar que o termo “dimensões” se mostrou mais propício do que “gerações”, também utilizado por alguns, pois se trata de um processo cumulativo, isto é, de reconhecimento progressivo e não de substituição ou mera alternância. Salientou-se, ainda, que a depender do referencial teórico há diferenças na quantidade de dimensões e na ordem de direitos apontados.

Norberto Bobbio leciona que primeiramente foram enaltecidos os direitos de liberdade, exigindo uma postura negativa do Estado como os adquiridos nas lutas pela liberdade religiosa e contra o absolutismo. Por meio de lutas populares, da liberdade política e com a extensão do sufrágio adquiridos com o tempo, houve a demanda por uma postura mais positiva do Estado, consubstanciada nos direitos sociais. Quanto aos direitos de terceira dimensão, merece destaque o direito ao meio ambiente não poluído, reivindicado pelos movimentos ecológicos. O autor trouxe ainda uma quarta dimensão, ligada aos limites da manipulação do patrimônio genético, prevendo que outros nascerão de novas carências.

Tendo em vista a essencialidade e inevitável presença quando se trata de democracia, analisou-se com mais afinco as duas primeiras dimensões de direitos, eis que exprimem os valores de liberdade e igualdade.

Abordou-se, dessa forma, a influência do pensamento contratualista nas Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, bem como o respectivo surgimento do Estado Constitucional, analisando, ainda, o núcleo da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, considerada a de maior influência, notando que apesar da previsão de que todos os homens nascem livres e iguais, trazia apenas a liberdade, propriedade, segurança e resistência como direitos naturais, repousando no conceito de igualdade perante a lei. De todo modo, enterrou-se o Antigo Regime, buscando abolir uma série de abusos e constituindo um avanço, basta pensarmos na previsão da liberdade religiosa, de opinião, no *habeas corpus*, separação de poderes e tantos outros direitos que, ainda hoje, apresentam-se como essenciais.

Ocorre que obviamente os homens não nascem livres e iguais, isto mesmo se considerarmos um conceito mínimo, qual seja o de igualdade política. Muitos dos “defensores da democracia” e da “liberdade” conviveram tranquilamente com seus

escravos enquanto gritavam “liberdade” ou, ainda, ao passo em que alegavam igualdade, excluía escravos, mulheres e trabalhadores da vida política. Por isso, o Estado considerado Democrático apenas ocorreu posteriormente ao Estado Liberal.

Quando somente os proprietários votavam, era natural que pleiteassem apenas direitos relacionados à propriedade. Já no século XX, nota-se uma predominância dos direitos de segunda dimensão, correspondendo aos direitos sociais, culturais e econômicos e aos direitos coletivos, marcando o denominado Estado Social e a democracia social. Essa configuração e respectivos direitos vieram de uma demanda democrática em sentido pleno, eis que resultantes da ampliação da liberdade política e extensão do sufrágio, como os direitos trabalhistas, à educação, à saúde e à assistência social.

Conforme visto, a depender do referencial teórico, há divergências entre a quantidade e conteúdo das demais dimensões. Nesse sentido, observou-se, a título de exemplo, que Bonavides trouxe como terceira dimensão a fraternidade; a quarta, decorrente da necessidade de uma democracia mais participativa e uma a quinta, referente ao ideal da paz como direito supremo da humanidade, observando-se também a existência de novas abordagens acerca de uma sexta dimensão, como a de Zulmar Fachin e Deise Marcelino, que trazem a necessidade do direito humano e fundamental ao acesso à água potável.

A simples análise e afirmação de tantas dimensões, no entanto, acaba por nos oferecer um certo desconforto, pois a impressão que se tem quando nos deparamos com o atual estágio da modernidade é de uma verdadeira regressão, embora tantas vezes acompanhado de um discurso de progresso.

A proclamação desses direitos, por si só, seja em documentos nacionais ou internacionais, não nos garante sua observância. Muitas vezes o que se nota é que tais direitos permanecem no papel, não sendo efetivamente desfrutados por seus destinatários, o que ocorre principalmente no tocante aos direitos sociais, ainda mais difíceis de serem protegidos. Tal problema, como observou Norberto Bobbio, não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos e psicológicos.

Não obstante, desde tais observações o mundo mudou muito e continua se transformando em uma velocidade jamais vista. Vivemos um momento em que não é

raro nos depararmos com o prefixo “pós” acompanhando diversos conceitos que acompanham ou acompanharam a vida em sociedade: condição pós-moderna, pós-modernidade, pós-industrialismo, pós-fordismo, pós-verdade e até mesmo pós-democracia. Percebe-se, ainda, que há uma crise, um mal-estar generalizado que nos acompanha há anos: crises econômicas, humanitárias, políticas, de representação, de legitimidade, do Estado e dos direitos. De que modo se interligam? Quais impactos nas democracias?

Assim, o segundo capítulo, denominado “A era do ‘pós’ e a crise democrática”, trouxe inicialmente algumas reflexões sobre a chamada condição pós-moderna, caracterizada por mudanças de paradigmas filosóficos, globalização, avanço tecnológico, transições no sistema econômico e no próprio modo como o poder se estabelece entre nós, alterando significativamente diversos setores da vida social.

Dentre as discussões, que passam pelo uso e significado desses conceitos, optou-se pela utilização do termo “condição pós-moderna”, identificando nessas reflexões as alterações ocorridas que guardam maior pertinência com as questões que envolvem a democracia, sua qualidade e o modo como é sentida pela população, observando que muitas delas estão presentes na constante alegação de uma “crise das democracias” que parece pairar nesse início de século. No mais, cada vez mais corrente na Filosofia Política e do Direito é a afirmação que experimentamos uma pós-democracia, mas o que isso significa? Quais são suas características?

Assim, após analisar algumas características do mundo contemporâneo em Zygmunt Bauman, David Harvey e Nancy Fraser, dentre outros, como atributos gerais do capitalismo pós-fordista, globalização econômica e transformações do Estado, abordou-se o conceito de pós-democracia a partir do pensamento de Colin Crouch, trazendo os principais traços desse conceito e dialogando sempre que necessário com outros referenciais para maiores esclarecimentos.

O problema, que desagua diretamente na crise de representação, legitimidade, apatia política e descrença, passa por diversos assuntos, como lobby, desigualdade política, marketing político, globalização econômica, alteração no modo de produção, redução de direitos e novas pautas sociais.

Sobre tantos termos com o prefixo “pós”, o que o sociólogo de “*pós-democracia*” aponta, de modo geral, é que o significado da palavra principal que os acompanha não deixa de existir, porém, em que pese ainda ser perceptível a existência dos determinantes, nota-se um certo declínio de acordo com as mudanças experimentadas. Infelizmente com a democracia ocorre o mesmo, enxergando, ainda, a existência de uma parábola histórica, de modo que por vezes retrocedemos às condições pré-democráticas.

Inicialmente, o que se visualiza é que a influência do poder econômico nas questões democráticas, presente no lobby, por exemplo, favorece grupos de pressão empresariais, dificultando a inclusão de uma agenda que traga políticas igualitárias e de redistribuição, ameaçando inclusive as conquistas feitas no século passado, sobretudo relacionadas aos direitos sociais, pois há, ao mesmo tempo, um claro declínio das políticas de bem-estar social.

Frisou-se, desse modo, que na década de 80 houve uma série de grandes mudanças de paradigmas, como a desregulamentação global dos mercados financeiros, quando o principal indicador econômico passou a ser a maximização de valores para acionistas (capitalismo financeiro), ao mesmo tempo em que o Estado de bem-estar social, como já se viu, tornava-se algo residual, alterando um padrão histórico que, segundo o autor, ligava modernização à redução das desigualdades, o que desaguou, logicamente, num aumento das desigualdades sociais e da miséria.

Por outro lado, visualizou o cientista, que a qualidade democrática parecia avançar, havendo vários sinais positivos, como as organizações em defesa dos direitos humanos, “sem teto”, meio ambiente, entre outras causas. Porém, em que pese tais movimentos se mostrarem nobres, refletem ao mesmo tempo um descontentamento político e uma tentativa de suprir as lacunas geradas pelas diversas problemáticas retratadas, podendo resultar em um afastamento da política tradicional.

Acerca de tais temas, destacou-se, ainda, que há uma imensa desigualdade entre o poder de influência de grupos que defendem interesses dos cidadãos comuns e o lobby econômico, pois o segundo acaba se traduzindo em verdadeiro investimento para quem os utiliza, possuindo também, a capacidade de gerar danos econômicos, havendo uma clara desproporção e afetando diretamente a igualdade política, que é requisito democrático clássico, favorecendo as medidas

neoliberais de não-intervenção estatal em detrimento das populares, de modo a privilegiar uma minoria.

Outro aspecto relevante, nem sempre lembrado nos debates sobre a democracia, refere-se ao marketing político. Seu desenvolvimento e apelo ao entretenimento fez com que diversos políticos passassem a imitar a publicidade com mensagens curtas e impactantes, buscando o convencimento e autopromoção da imagem, beneficiando a personalização da política e por outro lado reduzindo debates políticos mais rigorosos e exigentes, atingindo diretamente a capacidade dos cidadãos de análise e sopesamento dos interesses defendidos, de tal maneira que a própria imagem dos políticos acabou por ser afetada, pois ganharam a reputação de não serem confiáveis.

Com as mudanças no modo de produção, percebeu-se que o declínio da classe manual e respectiva transformação da estrutura organizacional do trabalho alterou a postura de diversos partidos tradicionais, pois se antes a classe trabalhadora era vista como numerosa (com aumento de consumo e renda), colaborando para que a maioria dos partidos mostrassem atenção a suas demandas, hoje há uma passividade presente nas novas categorias, que raramente enfrentam a agenda política, havendo uma mudança nas próprias pautas defendidas por essas representações, gerando conseqüentemente um abandono das bases eleitorais, o que é acompanhado pelo financiamento de grandes grupos, potencializando o problema das desigualdades (política e econômica).

Outro ponto debatido foi o impacto do fenômeno empresa e o poder das multinacionais, eis que na busca por investimentos, países acabam competindo por meio da redução de direitos trabalhistas e regime tributário favorável. Caso contrário, essas empresas simplesmente não investem.

Sobre a palavra empresa, ressaltou-se, ainda, que a lógica empresarial e privada passou a ser adotada pelos serviços públicos, indo além da problemática das privatizações, o que deve ser visto com preocupação, eis que esses serviços nasceram das lutas democráticas e acompanhavam o conceito de cidadania social. Por gozarem de caráter universal e não perseguirem a lógica do lucro, frisou-se a necessidade de terem um tratamento próprio.

Sobre essa crise de representação e tendo em vista uma tendência observada de afastamento da política, o que se frisou a partir do pensamento de Crouch é que apesar dessas questões desaguarem em um imenso *déficit* representativo, os partidos continuam tendo papel essencial, havendo a necessidade de uma visão mais abrangente, conjugando tanto as mobilizações externas (como o apoio a causas) com a política tradicional. Não obstante, nota-se que o autor prevê uma erosão a longo prazo.

Muitas das mudanças observadas andam dadas mãos dadas com o fenômeno da globalização. Por isso, após trazer alguns reflexos da globalização econômica no Direito, vimos que a depender do momento histórico e direitos perseguidos, o próprio Estado acaba tendo uma configuração, de modo que temos o Estado Liberal (caracterizado sobretudo pela separação de poderes), o Estado Social (objetivando a concretização dos direitos fundamentais, deixando a igualdade de ser formal) e mais recentemente o neoliberal (que é pautado e condicionado pelo mercado e por seus atores dominantes), trazendo consigo diversos problemas e retrocessos, atingindo severamente as democracias e o próprio conceito de Estado Democrático de Direito.

O terceiro capítulo, nomeado “Aumento da crise, procedimento e substância”, apontou inicialmente para o aumento dessa crise de representação nos últimos anos, que veio acompanhada de uma crescente tendência à exclusão do outro, basta pensarmos nas rotineiras políticas xenofóbicas, fundamentalismo religioso e nacionalismo exacerbado, outras características que infelizmente estão presentes na atual condição. Isto, pois em um cenário de extrema desesperanças, busca-se incessantemente por culpados.

Essa crise generalizada, segundo diversos pensadores, parece ter aumentado nos últimos anos, principalmente tendo em vista as crises econômicas e outros fatores que as precederam ou acompanharam, como cortes de direitos básicos.

Conforme o sociólogo Manuel Castells, nesse sentido, o desgaste da representação foi amplificado com a crise econômica de 2008 (colapso do capitalismo financeiro), trazendo um cenário de rejeição à política, de modo que mais de dois terços da população mundial já não acredita na representação política, o que acaba favorecendo, por conseguinte, figuras que se aproveitam desse desencanto negando as formas partidárias existentes ou, tendo em vista ainda alguns efeitos da

globalização e transformações do mundo, conduzindo uma política por meio das denominadas políticas do medo, restringindo diversas liberdades civis e políticas.

Outra questão que contribuiu para a sensação de agravamento dessa crise está ligada ao uso das mídias sociais. Dentre tantas mudanças e formas de se caracterizar a sociedade contemporânea, destacou-se a relação do homem com a tecnologia, sendo comum o uso do termo “sociedade da informação”.

Mesmo se observamos somente o espaço virtual, podemos notar que ele traz consigo diversos paradoxos, carregando, portanto, aspectos positivos e negativos. Com relação a democracia não é diferente, refletindo a tecnologia diretamente nas possibilidades e problemas que perpassam o tema.

Quanto ao papel político, é incontestável como a internet pode empoderar os cidadãos, unir pessoas em torno de pautas compartilhadas, ajudar em transformações sociais, na cobrança pela efetividade de direitos, favorecer a transparência, acesso à informação, propiciar espaço para posicionamentos contrapostos e facilitar a cobrança de promessas de campanha, possibilitando, portanto, uma maior participação social.

Quando se aponta a força e importância da ligação entre democracia e internet, normalmente se lembra da importância que teve para a Primavera Árabe, que resultou, ao menos inicialmente, na derrubada de autocracias. Nesse sentido, notou-se a relação que se fazia entre democracia e internet há alguns anos era extremamente positiva.

Não obstante, a internet e consequente espaço proporcionado pelas mídias sociais também podem ser usados de forma negativa. Nos últimos anos, com o uso das *Fake News* (notícias falsas) e respectivos impactos nas eleições, a segunda face ficou mais evidente. Não que o uso de mentiras, distorções e notícias fabricadas sejam necessariamente novos na política, mas o potencial de circulação das plataformas digitais trouxe um cenário preocupante, afetando o necessário entendimento, o envolvimento benéfico na vida política e agravando um antigo problema que é construção da figura do inimigo, forçando diversos países a buscarem diferentes soluções.

A esse respeito, após frisar a importância da educação e informação para a democracia, retomou alguns valores democráticos propugnados por Bobbio que

desfrutam de extrema atualidade, quais sejam: tolerância (respeito à pessoa alheia); a não violência (superando a lógica do inimigo), debate de ideias (favorecendo a renovação e evoluções sociais) e irmandade (sociedade fraterna).

Logo após, prosseguiu-se com alguns breves apontamentos sobre a necessidade e possibilidades de maior participação popular. Todavia, em que pese os horizontes propiciados não só pela discussão, mas pelo aumento das práticas participativas e de deliberação, notou-se que o modo de exercício representativo ainda é o prevalecente, de tal sorte que alguns critérios procedimentais estabelecidos tanto por Robert Dahl quanto Norberto Bobbio, permanecem atuais. Ambos, apesar da simplicidade, nem sempre são observados, não que por si sejam suficientes.

Robert Dahl aponta como critérios essenciais a participação efetiva (proporcionando oportunidades iguais e efetivas de opiniões); igualdade de voto (nem sempre observado ao longo da história, havendo em alguns casos maior valoração quando se tratava de proprietários e alguns arranjos nesse sentido); entendimento esclarecido sobre políticas alternativas; controle de planejamento (pois os membros devem ter oportunidade de decidir como e quais questões devem ser colocadas no planejamento) e inclusão de adultos (pensemos nos grupos excluídos).

Já Norberto Bobbio traz a inclusão; igualdade política; liberdade de voto e opinião (acompanhados de grupos políticos concorrentes); decisão entre programas realmente distintos e alternativos; prevalência do maior número de votos e respeito aos direitos das minorias, isto é, as decisões da maioria não podem limitar os direitos de uma minoria, particularmente o de se tornar maioria em igualdade de condições. O próprio filósofo, ressaltou-se, enxergava que apesar da importância, não eram tais critérios suficientes.

Por fim, abordou-se a necessidade de um conceito mais substancial, o que se deu inicialmente por meio de algumas reflexões sobre o termo povo e necessária observância e prática dos direitos humanos em suas diversas dimensões, incluindo a importância da igualdade, que nem sempre é lembrada ou enaltecida.

Há mais de dois mil e quinhentos anos a democracia vem sendo debatida e discutida, sendo um conceito aberto ao tempo e manifestando-se de diferentes formas. Com tanto tempo, experiências e teorias sobre o assunto, não há sequer unanimidade sobre o uso e magnitude do termo povo, presente não só na própria

definição de democracia, mas que acaba por legitimar as mais diversas Constituições pelo mundo. Assim, por meio das reflexões de Friedrich Müller, algumas ponderações foram feitas, aliás, quem é o “povo”? Somente quem vota? Os “naturais” de país? E os imigrantes? Quais direitos devem ser garantidos? Para quem devem ser garantidos? E as minorias?

O jusfilósofo e constitucionalista alemão, ao responder “Quem é o povo?”, a qual considera a questão fundamental da democracia, esclarece, sob o ponto de vista jurídico, que “povo” não é somente quem vota, isto é, os eleitores, conjunto que denomina como povo ativo, apresentando outros conceitos de relevante importância.

Por essa razão, traz também o povo como instância global de atribuição e legitimidade, isto é, o “povo legitimante”, incluindo em tal definição aqueles que não votaram ou que foram vencidos, pois legitimam o próprio sistema democrático não se opondo contra o mesmo, devendo-se respeitar, portanto, os direitos fundamentais, o que não ocorre em regimes autoritários.

Outro importante conceito é “o povo como ícone”. Como o próprio nome dá a entender, não há nesse caso raízes efetivas entre governantes e governados, o que ocorre, por exemplo, em Constituições não democráticas que invocam o termo e nos casos em que o parlamento já não é representativo, servindo, muitas vezes, como mera manipulação ideológica.

O mais importante, dada amplitude e potencialidade, é o conceito de “povo como destinatário das prestações civilizatórias do Estado”. Vinculado aos ideais dos direitos humanos, tal definição abrange a totalidade de pessoas. No mais, tendo em vista as exclusões que acompanharam e acompanham a história da democracia e dos direitos, há de se enaltecer que o termo “povo” também se apresenta como um conceito de combate. Mesmo hoje, grande parte da população é excluída dos alcances da cidadania e de inúmeros sistemas prestacionais, tais como econômico, jurídico, médico e educacional, conhecendo somente a via obrigacional imposta pelo Estado, ocorrendo uma violação sistemática dos direitos fundamentais e sendo-lhes negada a dignidade humana. Dessa maneira, o conceito de *demos* como destinatários deve ser perseguido, sob pena de se repousar no conceito do povo como ícone.

Inerentemente a um conjunto de direitos, e exigindo, por conseguinte, uma série de instituições, observou-se, ainda, que os conceitos de igualdade, liberdade e

participação sempre foram essenciais para a caracterização da democracia, havendo na modernidade um claro avanço referente aos dois primeiros e de certo modo também no tocante a participação, mesmo se pensarmos na representação política, eis que conquistada contra o antigo regime. Ademais, foi por meio de lutas populares que diversos direitos foram conquistados, como o sufrágio universal, ampla elegibilidade e por conseguinte tantos outros direitos não só civis, mas sociais, como trabalho, saúde, transporte, educação, bem como de outras dimensões.

Desde a década de 1980, pelo menos, o que se vislumbrou é que o eixo igualdade (mas não só, basta pensarmos no Estado de Exceção que temos diante dos olhos) é cada vez mais afetado, sendo esta, inclusive, grande parte da crítica feita ao se analisar as características da condição pós-moderna e da pós-democracia, marcadas por um extremo individualismo, poder do capital financeiro, estado de exceção generalizado, neoliberalismo e consequente retirada maciça de direitos historicamente conquistados, de modo que passaram a ser vistos como mero benefícios, sendo abandonados inclusive por diversos partidos políticos que antes representavam tais pautas, os quais repousam muitas vezes em um neoliberalismo “progressista”, como bem observou Nancy Fraser, isto é, focados apenas no eixo do reconhecimento (e mesmo assim de forma limitada, liberal-meritocrática) ao passo em que convivem tranquilamente com cortes sociais e diminuição da qualidade de vida do povo (eixo da redistribuição), sendo necessário encarar a problemática de modo bidimensional.

Retomando ao pensando de Bobbio, bem como algumas observações por meio da contemporização feita por Michelangelo Bovero e outros referenciais teóricos que também problematizaram essas questões, frisou-se a essencialidade da observância desses direitos. Mais do que frutos das demandas democráticas em um sentido pleno, diferente do que ocorria quando somente os proprietários podiam votar, entende-se que até mesmo os direitos de liberdade só podem ser assegurados garantindo-se a cada um o mínimo bem-estar econômico, sendo tão importantes, portanto, quanto os direitos civis e políticos.

Com o neoliberalismo vindo na democracia um obstáculo para o capitalismo, apontou-se como remédio a própria democracia e respectiva capacidade de autodeterminação política, observando que assim como diversos direitos de liberdade, algumas dimensões da igualdade, não só a política, configuram verdadeiras

pré-condições para se falar efetivamente em democracia, de modo que a observância dos direitos fundamentais não pode ser vista como mera opção.

Aceitando que as soluções para a problemática repousam na multidisciplinariedade, frisou-se que a história da democracia, marcada por tantas exclusões, é uma história de luta: luta por emancipação, direitos, inclusões e pela própria democracia. Assim, em um cenário de crise generalizada, redução de direitos e de extrema marginalização, conceitos como participação, liberdade, igualdade e fraternidade permanecem não só atuais, mas necessários e urgentes, devendo ser retomados e ressignificados de acordo com a complexidade do novo mundo.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, regulação e crise**. In: Revista Jurídica Práxis Interdisciplinar, v.1, n. 1, 2012.
- ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro: pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo**. In: Dir. Adm., Rio de Janeiro, 225: 5-37. jul./set. 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BERCOVICI, Gilberto. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo**. In: Pensar, Fortaleza, v. 11, p. 95-99, fev. 2006.
- BIJOS, Leila; SILVA, Patrícia Almeida da. **Análise da primavera Árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito**. In: Revista CEJ, Brasília, ano XVIII, n.59, p. 58-71, jan./abr. 2013.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso**. In: Revista Mestrado em Direito, Osasco, ano 12, n. 1, p. 259-293, jan./jul. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.usp.br/item/002330056>>. Acesso em 14 de outubro de 2020.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao Estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. In: Revista Sequencia, nº 57, p. 131-152, dez. 2008.
- BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Bobbio defende o 'compromisso' entre liberalismo e socialismo**. [Entrevista concedida à] Luiz Carlos Bresser-Pereira. Folha de São Paulo, Mais!, dez. 1994. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=714>>. Acesso em 22 de outubro de 2020.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 3 ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 16 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da política** – A filosofia política e a lição dos clássicos. Org. Michelangelo Bovero. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI Nicola; PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de política**, 11 ed. Brasília: UNB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **A quinta geração de direitos fundamentais**. In: Direitos fundamentais e Justiça, nº 3, abr./jun. 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 18 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BOVERO, Michelangelo. **Para uma teoria neobobbiana da democracia**. Trad. Marcelo de Azevedo Granato. São Paulo: FGV Direito SP, 2015.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CHOMSKY, Noam. **O Lucro ou as pessoas? Neoliberalismo e ordem global**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CROUCH, Colin. **Posdemocracia**. Madri: Taurus, 2004.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: A nova guerra contra a verdade em tempos de fake news**. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 30 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. In: Media & Jornalismo, Lisboa, v. 18, n. 32, p. 155-169, abr. 2018. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S218354622018000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 14 de outubro de 2020.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 2 ed. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2 ed. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ESTEVIÃO, Roberto da Freiria. **Direito humanos no Cone Sul (Brasil e Argentina): a herança das ditaduras e a construção do estado democrático de direito na perspectiva da execução penal**. 2017. 314 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, São Paulo, 2017.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2004a.

FARIA, José Eduardo. **O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios**. In: Estudos Avançados, São Paulo: IEA-USP, 18 (51):102-125. 2004b.

FRASER, Nancy. **A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e Participação**. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro 2002.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Trad. Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 17. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, formas e poder de um estado eclesiástico e civil**. Trad. Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.

KANT, Immanuel. **Textos Seletos**. 2 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 3 ed. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martin Fontes, 1998.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympo, 2009.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 4 ed. Trad. De Lívio Xavier. São Paulo, Edipro, 2015.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito da lei**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Trad. Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?: a questão fundamental da democracia**. Trad. Peter Naumann. Rev. Paulo Bonavides. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Democracia Republicana e Participativa**. In: Novos Estudos Cebrap, 71, mar. 2005, p. 77-91. Disponível em: <<https://pesquisa->

eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_-_democraciarepublicana_participativa-cebrap.pdf>. Acesso em 14 de outubro de 2020.

PITKIN, Hanna. **Representação: Palavra, Instituições e ideias**. In: Revista Lua nova, São Paulo, nº 67, 2006.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

PUSSOLI, Lafaiete. **Justiça dos tribunais ou da cidadania?** São Paulo: Cidade Nova, 1996.

QUINTÃO, Thales Torres. **Democracia participativa e deliberativa: congruências ou modelos em disputa?** In: Cadernos da Escola do Legislativo vol. 16, nº. 26, ago./dez. 2014.

RAUSCHENBACH, Rolf. **Processos de democracia direta: sim ou não? Argumentos clássicos à luz da teoria e da prática**. In: Revista Sociol. Polit. v. 22, p. 205-230, mar. 2014.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. Trad. Sandra Regina Martini Vidal. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre, RS: L&PM POCKET, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Boaventura: a ilusória “Desglobalização”**. Outras Palavras, 13 de dezembro de 2018. Disponível em <<https://outraspalavras.net/geopoliticaeguerra/boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao/>>. Acesso em: 14 de outubro de 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

TUCÍDIDES. **A História da Guerra do Peloponeso**. 4 ed. Trad Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Um dossiê sobre taxonomia das gerações de Direitos**. In: Revista Estudo Institucionais, Vol. 2, 2016.

SERRANO, Paulo Estavam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção**. São Paulo: Alameda, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1999.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.